

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIOGO PATARO DOS SANTOS

**FAMÍLIA, VÍNCULOS E RUPTURAS: uma análise da judicialização da  
infância e juventude da comarca de Francisco Morato/SP**

Montes Claros – MG  
Março de 2017

DIOGO PATARO DOS SANTOS

**FAMÍLIA, VÍNCULOS E RUPTURAS: uma análise da judicialização da  
infância e juventude da comarca de Francisco Morato/SP**

Dissertação de mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Anete Marília Pereira

Montes Claros – MG  
Março de 2017

Santos, Diogo Pataro dos.  
S237f Família, vínculos e rupturas [manuscrito] : uma análise da judicialização da infância e juventude da comarca de Francisco Morato/SP / Diogo Pataro dos Santos. – Montes Claros, 2017.  
144 f. : il.

Bibliografia: f. 137-142.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2017.

Orientadora: Profa. Dra. Anete Marília Pereira.

1. Família. 2. Criança e adolescente. 3. Acolhimento institucional. 4. Judicialização. 5. Francisco Morato (SP). I. Pereira, Anete Marília. II. Universidade Estadual de Montes Claros. III. Título. IV. Título: Uma análise da judicialização da infância e juventude da comarca de Francisco Morato/SP.

Catálogo: Biblioteca Central Professor Antônio Jorge

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dissertação intitulada **“FAMÍLIA, VÍNCULOS E RUPTURAS: uma análise da judicialização da infância e juventude da comarca de Francisco Morato/SP”** autoria de Diogo Pataro dos Santos, apreciada pela banca examinadora constituídas pelos seguintes professores:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Anete Marília Pereira - Orientadora  
Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria da Luz Alves Ferreira - Examinadora  
Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Irene Rizzini - Examinadora  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC-RIO

Montes Claros – MG  
Março de 2017

## AGRADECIMENTOS

À Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES;

À Professora Dra. Anete Marília Pereira, minha orientadora, pela paciência com as minhas “mudanças”, pelas intervenções competentes no texto e por acreditar no meu trabalho;

Aos professores do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social – PPGDS, pelas disciplinas e discussões que engrandeceram minha qualificação acadêmica;

À professora Dra. Maria da Luz, pela acolhida desde os primeiros dias da trajetória como mestrando;

Aos funcionários do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social – PPGDS por me ajudarem à distância;

A todos os meus colegas de mestrado, em especial a Talissa, Daniela e Vaena, pela cumplicidade e ajuda ao longo do curso;

Aos colegas psicólogos, Lilian Maria Santos e Achilles Coelho, que me incentivaram e serviram de exemplo, muito antes do mestrado;

A Maria Lúcia Baptista, pela contribuição na seleção do material de análise e por seu empenho em tornar o trabalho da Vara da Infância e Juventude mais humano;

Ao Magistrado da Vara da Infância e Juventude da comarca de Francisco Morato, Dr. Carlos Agostinho, pela permissão de acesso ao material que foi analisado neste trabalho e pela prontidão em atender a este pedido;

Aos servidores do 1º Ofício da comarca de Francisco Morato, por me ajudarem nas tarefas administrativas para seleção do material de pesquisa;

Às colegas do Serviço Social, da comarca de Francisco Morato, com as quais aprendo diariamente a riqueza do trabalho interdisciplinar;

A meu pai, de quem tenho meu maior exemplo de perseverança;

A minha mãe, por saber acolher e ouvir nos momentos de ansiedade;

Aos meus irmãos Fernanda e Carlinhos, por me fazerem lembrar com gratidão dos momentos juntos e por me alegrarem sempre com sua companhia;

Ao Tarcísio, pelo incentivo, pela companhia, pelos debates sempre produtivos, e por sempre me contagiar com seu anseio por conhecimento;

A Joanna Ribeiro e Camila Loyola, pela amizade, carinho, lealdade e por cada uma a seu modo, saberem se fazer presente, mesmo de longe;

A todos meus amigos, em Minas Gerais e São Paulo, por compreenderem minhas ausências e apoiarem nos momentos de angústia.

**(...) Já não distingo os que se foram  
dos que restaram. Percebo apenas  
a estranha ideia de família  
viajando através da carne.”**

**(Retratos de Família – Carlos Drummond de Andrade)**

## RESUMO

O intento desta pesquisa é analisar, por meio dos relatórios psicossociais da Vara da Infância e Juventude da comarca de Francisco Morato-SP, a relação entre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes e os mecanismos de proteção social daquele município. Para tanto, realizamos uma pesquisa exploratória, com procedimentos de análise documental. A pesquisa procurou conhecer, por meio das informações disponíveis nos relatórios, a trajetória da família e das crianças/adolescentes dentro do judiciário e das políticas públicas do executivo, localizando as continuidades e rupturas na execução das medidas de proteção às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. O trabalho partiu do pressuposto de que deve haver uma ação em conjunto entre o poder judiciário e os dispositivos institucionais de atenção à família e à população infanto-juvenil. A fragmentação da atuação destes dois setores gera ações desconectadas e, portanto, enseja a judicialização dos casos. A análise do material coletado indicou que, de fato, o poder judiciário é intermediador de ações que são de incumbência das políticas públicas; também demonstrou que o judiciário cumpre função impositiva, tendo que cobrar reiteradamente ações para os serviços socioassistenciais. Também foi visto que os paradigmas de assistência à infância e juventude não se encerraram com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e que as medidas de acolhimento institucional continuam sendo direcionadas para as famílias pobres e em risco social. Ainda, foi verificado que as entidades de acolhimento cumprem papel importante nos casos de judicialização prolongada, dado que não mobilizam ações efetivas que viabilizem a reintegração familiar das crianças e adolescentes.

**Palavras-Chave:** Família. Criança e Adolescente. Acolhimento institucional. Judicialização.

## ABSTRACT

The purpose of this research is to analyze, through the psychosocial report form the Child and Youth Court of the district court of Francisco Morato-SP, the relation between the institutional sheltering of children and adolescents and the mechanisms of the social protection devices of the municipality. To do so, we conducted an exploratory research, with of documentary analysis procedures. The research aimed to know, from the information available in the reports, the path of the family and children/adolescents within the judiciary and the executive's public policies, identifying the continuities and ruptures in the implementation of measures of protection for children and adolescents in the situation of institutional sheltering. The work is based on the assumption that must exist a joint action between the judiciary and institutional divides for attention to the families and the child population. The fragmentation of the action of the two sectors causes disconnected actions and, therefore, induce the judicialisation. The analysis of the collected material indicated that, in fact, judiciary is an intermediary of actions that are incumbency of the public policies; it also demonstrated that the judiciary has an imposing role, having to charge repeatedly actions for social assistance services. It has also been seen that the paradigms of child and youth care did not end with the advance of ECA and that institutional sheltering measures continue to be directed towards poor families in social risk. Moreover, it was verified that the sheltering institutions have a important role within the judicialisation cases, since they do not performe effective actions which facilitate the reintegration of the child and adolescents to their families.

**Key-words:** Family. Child and adolescents. Child and Youth Court. Institutional sheltering. Judicialisation.

## **LISTAS DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

**CF** – Constituição Federal

**CNCA** - Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas

**CNJ** – Conselho Nacional de Justiça

**CONANDA** - Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

**CT** – Conselho Tutelar

**DOU** – Diário Oficial da União

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

**ESF**- Estratégia Saúde da Família

**FUNABEM** – Fundação Nacional de Bem-estar do Menor

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano

**IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA

**IPVS** – Índice Paulista de Vulnerabilidade Social

**MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social

**MPSP** – Ministério Público do Estado de São Paulo

**NOB/SUAS** – Norma Operacional Básica

**ONG** – Organização Não Governamental

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PACS** – Programa de Agentes Comunitários de Saúde

**PIA** – Plano Individual de Atendimento

**PNBEM** – Política Nacional de Bem-estar do Menor

**PNCFC** – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

**SAC** - Rede de Serviços de Ação Continuada

**SAM** – Serviço de Assistência a Menores

**SGDCA** – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

**SEDH** - Secretaria Especial dos Direitos Humanos

**SPDCA** - Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança do Adolescente

**SUAS** – Sistema Único de Assistência Social

**UNICEF** – Fundo das Nações Unidas para Infância

**UNIMONTES** – Universidade Estadual de Montes Claros

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Brasil - Crianças e adolescentes abrigados por faixa etária, segundo cor.....	90
Gráfico 2: Brasil - Crianças e adolescentes abrigados, segundo situação familiar.....	90
Gráfico 3: Brasil - Motivos do ingresso de crianças e adolescentes em abrigo, segundo a frequência.....	91
Gráfico 4: Brasil - Número de crianças e adolescentes em entidade de acolhimento.....	94
Gráfico 5: Quantidade de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em Francisco Morato.....	95
Gráfico 6: Crianças e adolescente em acolhimento institucional, segundo faixa etária, em Francisco Morato.....	96
Gráfico 7: Motivo do acolhimento institucional em Francisco Morato.....	97

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Pessoas ocupadas por setor – Francisco Morato.....	67
Figura 2: Esquema de ilustração do Sistema de Garantia de Direitos.....	71

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Tempo de acolhimento institucional, em São Paulo.....	93
---	----

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Informações gerais sobre processos analisados.....	103
Quadro 2 – Profissão/ocupação dos membros familiares (quando informado).....	108
Quadro 3 – Motivo acolhimento institucional.....	114
Quadro 4 – Atores, políticas públicas e serviços mencionados.....	117
Quadro 5 – Período do acolhimento institucional.....	126

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
Percurso metodológico .....	21
Definição do corpus documental .....	23
Seleção da amostra.....	25
CAPÍTULO I - FAMÍLIAS ENTRE VÍNCULOS E RUPTURAS .....	27
1.1 De que família estamos tratando? .....	27
1.2 Família brasileira: alguns apontamentos históricos e sociais .....	35
1.2.1 Entre a casa e a rua.....	39
1.2.2 Casamento e amor na família brasileira .....	43
1.3 Sobre a fragilização dos laços humanos .....	46
1.3.1”Tudo muda”: do modelo industrial ao modelo cultural identitário .....	47
1.3.2 Relações líquidas: vínculos familiares sob ameaça?.....	50
CAPÍTULO II - ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL.....	55
2.1 Ampliando o campo de análise: exclusão e desigualdade social.....	55
2.1.2 Exclusão social e território .....	60
2.1.3 Exclusão Social como desfiliação social.....	64
2.2 Proteção à Infância e Juventude no Brasil .....	68
2.2.1 Proteção à infância e juventude: de sua história ao seu formato atual .....	73
2.2.2 Do pater potestas ao poder familiar: trajetórias da autoridade familiar .....	82
CAPÍTULO III - A JUDICIALIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO-SP .....	88
3.1 Quando as rupturas acontecem: quem são as crianças e adolescentes em entidade de acolhimento?.....	88
3.2. Os caminhos da judicialização.....	97
3.3 Sobre os processos em análise .....	102
3.4 Famílias e seus enlacs e desenlacs familiares .....	104
3.4.1 Famílias socialmente “desfiladas” .....	107
3.5 Acolhimento institucional: medidas de proteção para famílias pobres?.....	109
3.5.1 A instituição de acolhimento, a casa e a rua: motivações para o acolhimento .....	112
3.6 Acolhimento institucional e suas interfaces com as políticas públicas e serviços socioassistenciais .....	115

3.6.1 Deficiência de proteção social antes da judicialização .....	119
3.6.2 Deficiência de proteção social após a judicialização: o acesso das crianças/adolescentes aos serviços da rede .....	122
3.6.3 Deficiência de proteção social após a judicialização: os casos de acolhimento institucional prolongado .....	125
3.7 “Casos de família” ou “casos do judiciário”? Discutindo a judicialização e ausência de proteção social .....	129
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	131
REFERÊNCIAS .....	136
APÊNDICE	

## INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente– ECA (BRASIL, 1990) preconiza que os programas de acolhimento institucional<sup>1</sup> sigam como princípio a manutenção dos vínculos familiares das crianças e adolescentes e a reintegração destes a seus núcleos familiares<sup>2</sup>. A Lei Nacional de Adoção (BRASIL, 2009)<sup>3</sup> incluiu no corpo de dispositivos do ECA a exigência de que toda criança e adolescente que vive em entidade de acolhimento institucional deve ter sua situação reavaliada com periodicidade de seis meses, não podendo permanecer ali por mais de dois anos.

O retorno para família de origem ou família substituta é a primeira medida a ser planejada após o acolhimento institucional. Assim, com advento do ECA, o acolhimento institucional tornou-se uma medida *provisória e excepcional*<sup>4</sup> que deve ser cessada com a superação das situações que motivaram o acolhimento institucional e com a consequente reintegração familiar das crianças e adolescentes. Para garantir a convivência familiar e comunitária, o ECA formaliza um modelo de trabalho que se opõe à “cultura de institucionalização” (RIZZINI, 2004, p. 14), perpetuada pela inserção de crianças e adolescentes em instituições herméticas, como os antigos educandários, colégios internos e orfanatos.

Desse modo, para garantir a Proteção Integral das crianças e adolescentes está estatuído no ECA que o atendimento às famílias e às crianças e adolescentes deve ser feito por meio de uma gama de equipamentos estatais que formam a rede de serviços de proteção, defesa e promoção de direitos do Sistema de Garantia de Direitos.

O Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes – SGDCA é regulamentado pela Resolução nº 113/2006 (BRASIL, 2006b) e pressupõe a articulação de vários dispositivos estatais e da sociedade civil que atuam com intuito de aplicar mecanismos de promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente. O Sistema de Garantia de Direito

---

<sup>1</sup> Neste trabalho procuramos substituir a palavra “abrigo” pelas expressões *entidade/serviço de acolhimento* ou *acolhimento institucional*. A lei nº 12010, de Agosto de 2009 alterou o ECA e substituiu o termo “abrigo” por “acolhimento institucional”. Tal alteração semântica deve-se ao fato de que o uso recorrente do termo “abrigo”, mais que um vício de linguagem, encerra uma carga de significados alusivos à “cultura da institucionalização” no Brasil (RIZZINI, 2004 p. 14).

<sup>2</sup> ECA art. 92, I.

<sup>3</sup> Lei nº 12.010, de 3 de Agosto de 2006, art. 19, I e II (BRASIL, 2009b).

<sup>4</sup> ECA, art. 101, parágrafo 1

coaduna com os artigos do ECA<sup>5</sup> e da própria Constituição Federal/88<sup>6</sup>, que expõem que é dever tanto da família, quanto do Estado e da sociedade assegurar à criança e adolescente com absoluta prioridade a garantia de seus direitos, dentre eles, o direito de convivência familiar e comunitária.

O Sistema de Garantia de Direitos determina uma atuação em rede dos serviços de atendimento à população infanto-juvenil. Esta rede deve compartilhar as demandas e intervir conjuntamente para prevenir e superar as vulnerabilidades que acarretam as medidas de acolhimento institucional.

Portanto, as diversas políticas públicas e instituições que lidam diretamente com as famílias – assistência social, saúde, educação, ministério público, conselho tutelar, entre outros – devem reunir esforços para garantir que os núcleos familiares, sobretudo aqueles em condições de vulnerabilidade social, encontre apoio psicossocial para reaver as condições necessárias para manter e cuidar de suas crianças e adolescentes.

Todavia, o que observamos é que, fatalmente, algumas peças da engrenagem do Sistema de Garantia de Direitos – notadamente, aquelas que formam a rede de serviços socioassistenciais do Poder Executivo – falham, seja por falta de pessoal, por falta de formação adequada e continuada ou por outros fatores, como a desarticulação de ações entre os diversos níveis setoriais das políticas públicas ou a fragmentação das medidas tomadas, que são executadas sem estabelecer referência e contra-referência dos usuários e/ou um fluxo contínuo nos cuidados das questões psicossociais que afetam a família.

Noutros termos, isso significa que tais famílias demandam uma interferência externa ao núcleo familiar, vinda da intervenção do Estado, para que consigam se reorganizar e, assim, integrar novamente as crianças e adolescentes ao convívio familiar. No entanto, as políticas públicas frequentemente mínguem a execução de suas diretrizes, o que ocasiona acolhimentos institucionais que poderiam ser prevenidos, assim como prolonga a institucionalização das crianças e adolescentes já acolhidos.

Em decorrência da inércia na execução das políticas públicas no âmbito do Poder Executivo, o Poder Judiciário é sobrecarregado e compelido a atender demandas que não são de sua competência, mantendo judicializados casos familiares que deveriam ser cuidados pelas políticas de proteção social e por todos os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente. A isso Fávero, Melão e Jorge (2015, p. 44) chamam de

---

<sup>5</sup> ECA, art. 4; art. 19.

<sup>6</sup> CF/88, art. 277 (BRASIL, 1988).

“demanda fora do lugar”, indicando que demandas que não são atendidas pelas políticas públicas desembocam no poder judiciário.

Entendemos *judicialização da infância e da juventude* como o direcionamento ao Poder judiciário de um amplo campo de práticas no âmbito da proteção da população infanto-juvenil, como se o judiciário fosse a primeira e única instância implicada no cuidado na proteção da infância e juventude. Dito de outra forma, consideramos por judicializações ações fragmentadas e desconexas da rede de serviços de proteção social que, por não darem respostas às demandas que são de sua incumbência, ensejam o acolhimento institucional, portanto, a judicialização do caso (RIFITOIS, 2004; RIFITOIS, 2007, FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2015; RODRIGUES; SIERRA, 2011).

Para formulação do termo *judicialização* partimos também da compreensão de que, com advento da Lei nº 12.010 (BRASIL, 2009b), o encaminhamento de crianças e adolescentes para entidade de acolhimento deve ser feito necessariamente mediante determinação judicial<sup>7</sup>. Assim, para cada criança acolhida nas entidades de acolhimento, há uma medida judicial para subsidiar aquela situação.

As crianças e adolescentes em condição de acolhimento institucional ficam à deriva: sem possuir um núcleo familiar seguro e protetivo que as acolha, também não encontram dispositivos institucionais na rede de serviços do município que fomentem a superação das contingências que ensejaram o acolhimento institucional. Uma vez nessa situação, as crianças e adolescentes contam apenas com as medidas judiciais de acolhimento institucional, que as privam de seu convívio familiar. Assim, se de um lado há medidas judiciais de acolhimento institucional para garantir os direitos de proteção das crianças e adolescentes; de outro, há restrição desses direitos quando as políticas públicas tornam-se inertes e não favorecem a prevenção ou interrupção do acolhimento institucional.

Isso posto, emergem as questões que norteiam esta pesquisa: qual a relação entre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes e a deficiência dos mecanismos e proteção social que assistem suas famílias? Ao terem seus filhos levados à entidade de acolhimento por uma demanda judicial, as famílias podem contar com as políticas públicas de proteção social para se reorganizarem tendo em vista a reintegração familiar de suas crianças e adolescentes? Dito de outro modo, quais as ações, serviços e atores são efetivamente acionados para assistir de forma multidisciplinar as famílias crianças/adolescentes em acolhimento institucional? Versamos, portanto, uma análise dialética que parte do micro para

---

<sup>7</sup> Exigência imposta pela lei 12.010 (BRASIL, 2009b).

o macrossocial, abarcando as especificidades da intimidade de cada família de criança/adolescente *acolhido institucionalmente*, mas não desconsiderando as condições sociais, locais e políticas que incidem sobre a mesma.

Assim, o principal objetivo desta pesquisa consiste em analisar, por meio dos relatórios psicossociais da Vara da Infância e Juventude da comarca de Francisco Morato-SP, a relação entre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes e os mecanismos de proteção social daquele município. A pesquisa teve como ponto de partida meu cotidiano profissional como psicólogo judiciário na comarca de Francisco Morato. Minha recente inserção como profissional no judiciário me mobilizou a abrir as questões desta pesquisa, sobretudo ao observar o descompasso entre as ações do judiciário e medidas tomadas pela rede de atendimento do executivo municipal na seara dos direitos das crianças e adolescentes.

O direcionamento da pesquisa levará em conta as contingências sociais, políticas, locais e regionais da comarca para, a partir disso, averiguar a relação entre a judicialização da infância e juventude e as políticas públicas direcionadas a essa população. Dito isso, o encaminhamento dos objetivos da pesquisa não inclui, por óbvio, avaliação do mérito da questão judicial constante nos processos estudados. Julgamos pertinente definir como objetivos específicos os seguintes: traçar o perfil social das famílias dos processos em tela, bem como identificar as situações que motivaram o acolhimento institucional das crianças/adolescentes; verificar quais políticas públicas, atores e ações foram acionados para dar suporte às famílias antes e depois do acolhimento institucional e; refletir sobre as medidas possíveis para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e dos Mecanismos de proteção dos núcleos familiares na comarca de Francisco Morato-SP.

Percebemos também que o arcabouço da pesquisa justifica-se pela constatação de que as famílias que possuem crianças abrigadas, em sua maioria, são marcadas por situações de vida precárias e que as tornam vulneráveis e, por isso, dependem da ação em concerto tanto do poder executivo quanto do poder judiciário, para conduzir a complexidade da vida familiar. De acordo com o documento “O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil”<sup>8</sup>, um número expressivo de crianças abrigadas são negras e advém de famílias de baixa renda, sendo a principal causa de abrigamento a carência de recursos materiais da família (24,1%). A referida pesquisa constatou que 58% das

---

<sup>8</sup>“O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil” é um estudo empreendido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2004, conjuntamente com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e subsidiado pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

crianças em acolhimento institucional mantêm vínculos com sua família de origem. Tais dados desdizem a ideia de que crianças abrigadas são órfãs e reforça a importância de se empreenderem esforços para compreensão da situação de vulnerabilidade das famílias para possibilitar o retorno das crianças ao convívio familiar.

Igualmente, o documento “Desenvolvimento Integral para Primeira Infância: agenda de ações para região da América Latina<sup>9</sup>” aduz que as famílias e a comunidade devem ser implicadas diretamente no desenvolvimento da primeira infância e precisam encontrar condições satisfatórias para figurarem como grupo fundamental de proteção e garantia dos Direitos da Criança. Nessa direção, o documento também enfatiza que o Estado deve considerar o papel da família e assisti-la em sua incumbência, dando atenção notória àquelas que sofrem com as contingências de vulnerabilidade social.

Para consecução da pesquisa foram analisados relatórios psicossociais dos processos da Vara da Infância e Juventude da comarca de Francisco Morato-SP, elaborados por psicólogos e assistentes sociais da referida comarca. Alapanian e Pocay (2006) mencionam que o Decreto n 3828 de 25/03/25 instituiu o Juízo Privativo de Menores, que trouxe para o Estado a atribuição de assistência à infância. As disposições desse Decreto foram preservadas no Código de Menores, de 1927, e foi também o responsável pela entrada dos Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça de São Paulo, que, na época, davam conhecimento ao magistrado dos casos de crianças abandonadas e em conflito com a lei.

A nova conjuntura política advinda da redemocratização ensejou, por meio dos artigos 226 e 230 da Constituição de Federal as bases para Implementação do ECA. Com o ECA, a profissão de assistentes sociais foi consolidada do Tribunal de Justiça de São Paulo e, paralelamente, foram incluídos psicólogos no quadro de servidores da instituição (ALAPANIAN; POCAI, 2006). Atualmente, o vínculo institucional dos assistentes sociais e psicólogos é regulamentada pelos Provimentos do Conselho Superior da Magistratura nº 838/04 e Corregedoria Geral da Justiça, nº 07/2004, todos inseridos nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral – Cap. XI (MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS-TJSP, 2007, p. 165).

---

<sup>9</sup>Documento elaborado em Outubro de 2015 por Carolina Aulicino e Gala Díaz Langou e que é resultado da Oficina “Construindo uma Agenda Regional para o Desenvolvimento na Primeira Infância”, realizada entre 14 e 16 de setembro de 2015 em São Paulo, Brasil. In: AULICINO, Carolina e LANGOU, Gala Díaz. *Desenvolvimento Integral para Primeira Infância: agenda de ações para região da América Latina*. São Paulo, 2015.

Fávero, Melão e Jorge (2015) relatam que os profissionais da Psicologia e Serviço Social atuam na Vara de Infância e Juventude subsidiando as decisões judiciais, lidando com as demandas que chegam pela Vara da Infância e Juventude e Vara de Família e Sucessões, principalmente aquelas que envolvem crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Realizam intermediações de decisões judiciais mediante “relatórios, laudos e pareceres, nos quais se destacam informações sobre a história social de vida e o comportamento destes sujeitos” (p. 48). É sobre esses relatórios que nos debruçamos, percorrendo a trajetória processual criança/adolescente institucionalizado a fim de averiguar as ações das políticas públicas, dos atores e serviços que atuam na proteção das crianças e adolescentes, procurando localizar no texto dos relatórios, as estratégias de abordagem dos casos em tela, observando as continuidades e rupturas na rede do Sistema de Garantia de Direitos daquela comarca.

Quanto a sua estrutura, a dissertação conta com três capítulos. No primeiro, buscamos acessar o arcabouço teórico sobre família no Brasil. Para consecução desta parte optamos por lançar mão dos trabalhos de Freyre (2000) e Candido (1951) para tratar da família patriarcal. Somado a eles, também procuramos aproximarmo-nos dos estudos do familismo e do binômio público-privado no Brasil de Buarque de Holanda (1995), em *Raízes do Brasil*, onde o autor adjetiva o povo brasileiro como “homem cordial” e demonstra a importância de tal conceito na compreensão da separação do ambiente doméstico – portanto, da família – e do espaço público.

Nessa direção, também são abordados as considerações de Damatta (1997) que retoma a construção teórica das relações familiares como simulacro das relações sociais, assentadas também na oposição entre a *casa e a rua*. A família também é vista em sua acepção histórica, percorrendo um breve retorno às formas de relação que se concretizaram no interior familiar, que se alteram à medida em que também mudam as relações de autoridade na família e na sociedade. Por fim, a família brasileira é abordada em sua acepção atual, num cenário de “mundo líquido” (BAUMAN, 2004) e de referenciais pouco estáveis. Esta é uma família com laços frouxos e conduzidos não mais pelos negócios familiares, pelo patrimônio, tampouco pelo amor romântico idealizado no século XX, mas sim pelo imperativo dos interesses individuais e que é descrita por Roudinesco (2003) como “recomposta, frágil, neurótica e consciente de sua desordem”.

No segundo capítulo tencionamos discorrer sobre a temática da vulnerabilidade social enquanto categoria de análise premente para compreensão das famílias inseridas nos

processos judiciais selecionados para a pesquisa e que são marcadas pela “desfiliação social” (CASTEL, 2015). Também são revisadas, numa perspectiva histórica, as formas de cuidados às crianças no Brasil, até a culminância do ECA e dos princípios da convivência familiar e comunitária, que inauguram uma “arte de governar crianças” (RIZZINI, 2011) sem precedentes no país. Partindo disso, trataremos também sobre as formas de proteção social vigentes no Estado Brasileiro, adentrando o debate sobre a divisão dos encargos de proteção social entre Estado e as famílias. Por fim, abordaremos as questões afetas à rede socioassistencial e atores do *Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente* (SGDCA), enfatizando os papéis complementares dos seus respectivos dispositivos institucionais e sua importância no trabalho de fortalecimento dos vínculos das famílias em situação de acolhimento institucional.

No terceiro capítulo são apresentados dados nacionais e locais sobre crianças e adolescentes em acolhimento institucional e, em seguida, é feita análise dos relatórios psicossociais escolhidos e constantes nos autos de processos, tendo em vista os objetivos e pressupostos norteadores deste trabalho e seguindo as categorias de análise elegidas para o cumprimento do mesmo. Ao final são retomados os principais pontos da dissertação, elencando os vértices de análise sobre a judicialização dos direitos das crianças e adolescentes em Francisco Morato.

### **Percurso metodológico**

Procedemos uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória. Triviños (1987) afirma que os estudos exploratórios destinam-se a ampliar a experiência do pesquisador sobre uma determinada questão. Nesta tipologia de pesquisa “o pesquisador parte de uma hipótese e aprofunda seu estudo nos limites de uma realidade específica (p. 109)”.

Considerando os objetivos propostos, elegemos como enfoque desta da pesquisa a *dialética*, dado que esta possibilita uma interpretação “dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais, etc.” (GIL, 2008, p. 14). Nessa perspectiva, o presente estudo se constituiu em um processo dialético dedicado à articulação do micro e o macrossocial; ou seja, abordamos o universo particular das famílias, sem desconsiderar o contexto social, geográfico, político e econômico onde estão inseridas.

O procedimento metodológico empregado foi a análise documental, visto que os autos do processo judicial são fonte importante para o entendimento das situações, histórias e vivências das famílias que estão neles jurisdicionados. Oliveira e Silva (2005) asseveram que “se quisermos classificar o tipo de pesquisa feita a partir da utilização de processos judiciais, a primeira definição é a de pesquisa documental.” A importância da análise documental deve-se ao fato de que o documento “(...) muito frequentemente, permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente” (CELLARD, 2008, p. 295).

Partimos do pressuposto de que se o acolhimento institucional acontece por uma medida judicial, os autos judiciais têm propriedade para dizer sobre essa trajetória, configurando-se, portanto, como a principal fonte de documentação acerca da judicialização da vida das crianças e adolescentes sob medida protetiva do Estado.

Cellard (2008) propõe etapas necessárias para a composição do *corpus* documental: 1) Contexto; 2) O autor ou autores; 3) A autenticidade e a confiabilidade do texto; 3) A natureza do texto; 5) Os conceitos-chave; e a 6) a lógica interna do texto. Após selecionar o material a ser estudado, levando em conta estes passos, procedemos a coleta de dados. Durante a coleta, aquelas informações consideradas significativas foram registradas em um formulário. Foi utilizado instrumento de coleta de dados como orientador para a coleta. Este instrumento foi elaborado com base nos objetivos geral e específicos deste trabalho e balizado no SIABRIGOS<sup>10</sup>.

Para análise, realizamos leituras reiteradas do material, buscando as relações entre o conteúdo documental e a teoria, analisando as continuidades e rupturas das ações de assistência e proteção à infância e juventude. Cellard (2008) estatui que é “a leitura repetida que permite, finalmente, tomar consciência das similitudes, relações e diferenças capazes de levar a uma reconstrução admissível e confiável” (p. 304).

O autor também enfatiza que a concatenação entre a problemática da pesquisa e as diversas informações explicitadas na documentação é que “possibilita formular explicações plausíveis, produzir uma interpretação coerente, e realizar uma reconstrução de um aspecto qualquer de uma sociedade, neste ou naquele momento” (CELLARD, 2008, p. 304). A análise documental foi direcionada pelo referencial teórico do trabalho e pelo marco legal da política de assistência à infância e juventude, como o ECA, e os documentos referentes ao tema elaborados pelo CONANDA: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de

---

<sup>10</sup>O SIABRIGOS é uma ferramenta de administração das entidades de acolhimento e que auxilia na coleta e tratamento de dados sobre tais instituições. In: SIABRIGOS – Sistema de Informações sobre a Criança e Adolescente. Disponível em: <http://www.neca.org.br/siabrigos/abrigados.pdf>. Acesso em 21/12/2016.

Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (BRASIL, 2006); Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009) e a resolução sobre fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2006).

Salientamos que, eventualmente, alguns dados foram buscados em outros documentos nos autos, como nas guias de acolhimento e informações relevantes na petição inicial do Ministério Público ou nas decisões judiciais.

Concluindo, lembramos que esta pesquisa lança mão de dados secundários, o que exige cuidados na interpretação dos dados. Assim, os dados coletados estão vinculados, em menor ou maior grau, à interpretação de quem os escreveu e não são dados de uma realidade objetiva, ou seja, procedemos uma análise não sobre os fatos em si, mas sobre o que é *dito* sobre estes fatos. Nessa direção, Oliveira e Silva (2005, p. 251) argumentam que:

Os processos judiciais são produzidos em um campo específico – o campo jurídico – num espaço específico – nos tribunais – e que cada agente ocupa uma posição fixada a priori nesse espaço, segundo a distribuição desigual de capital (social, econômico, político, cultural, simbólico).

As autoras utilizam o pensamento de Boudieu (1990) para evidenciar que nos processos judiciais há lutas simbólicas, nas quais cada agente diz a partir de um lugar próprio e de onde provém seu capital cultural e linguístico para a enunciação de seu pensamento (*habitus*). Pensamos que para a análise da documentação levantada é importante manter no horizonte de análise o modo próprio de percepção dos autores do material (assistentes sociais e psicólogos judiciários) e o arsenal simbólico que é tomado por estes para compor as categorias discursivas que fundamentam os relatórios psicossociais escritos. (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p. 251).

### **Definição do *corpus* documental**

A comarca de Francisco Morato é classificada, pela Lei Complementar nº 1.274, de 17 de Setembro de 2015, como comarca de entrância final e conta com uma Vara da Infância e Juventude, onde tramitam processos de acolhimento institucional, dentre outros. Para o andamento destes processos, são elaborados relatórios psicossociais pela equipe técnica de Psicólogos e Assistentes Sociais auxiliando o juízo. Sobre tais relatórios, Fávero (2003, p. 45) expõe que:

No sistema judiciário seu uso, que é muito comum no trabalho junto às Varas da Infância e Juventude, se dá com a finalidade de informar,

esclarecer, subsidiar, documentar um auto processual relacionado a alguma medida protetiva ou socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou enquanto parte de registros a serem utilizados para a elaboração de um laudo ou parecer.

Segundo Fávero, Melão e Jorge (2105) o relatório social substancia uma análise sobre uma situação específica experienciada pelos sujeitos ou grupos que demandam intervenções. Acrescentam que “por meio dele é estabelecida, na maioria das vezes, a comunicação do profissional com o universo forense” (p. 151). Já o relatório ou laudo psicológico é “uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais (...)” (CFP, 2003). A maior parte dos relatórios encontrados nesta pesquisa são sociais, visto que em grande parte do período de análise, havia apenas profissionais do Serviço Social na comarca de Francisco Morato. Em menor quantidade são vistos relatórios psicossociais (elaborados e assinados pelos dois profissionais).

O Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP<sup>11</sup>, no Manual de Procedimentos Técnicos-TJSP<sup>12</sup> reitera que o trabalho do assistente social e do psicólogo neste setor inclui uma série de ações e, sobretudo, a realização do diagnóstico situacional das crianças, adolescentes e suas famílias (MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS -TJSP, 2007). O Núcleo de Apoio afirma ainda que este diagnóstico deve ser formalizado em um relatório psicossocial. A equipe técnica que atua na Vara da Infância, após a consecução do relatório, deve juntá-lo ao processo.

Esse relatório circunstancial deverá oferecer um Parecer – ainda que não conclusivo de um estudo e poderá apresentar sugestões da necessidade de aprofundar o caso e/ou indicar alternativas que viabilizem o estabelecimento de garantias de direito. (MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS-TJSP, 2007, 65).

O Manual de Procedimentos Técnicos-TJSP (2007) assevera ainda que, após a juntada do relatório, o mesmo é encaminhado ao Ministério Público, para realização de sua

---

<sup>11</sup>Núcleo criado pela Portaria nº 7243/2005e subordinado à Corregedoria Geral da Justiça. Um de seus objetivos é a orientação sobre procedimentos técnicos desempenhados nas Varas da Infância e da Juventude e nas Varas da Família e das Sucessões. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Corregedoria/NucleoApoioProfissionalServicoSocialPsicologia>

<sup>12</sup> Este manual “é fruto de um levantamento de atividades executadas pelos técnicos da área de Serviço Social e Psicologia junto às Varas da Infância e Juventude na área protetiva (não infracional), que tem por objetivo buscar o aprimoramento dos profissionais (...)” In: MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, 2007, p. 14.

manifestação e, posteriormente, é apresentado ao juiz, para o estabelecimento de suas determinações.

Em suma, os relatórios psicossociais estabelecem uma interface entre o judiciário e o executivo, já que nele há interlocução com os serviços socioassistenciais e as medidas judiciais. Há ainda descrição da atuação das políticas públicas junto às famílias; a caracterização da dinâmica familiar e da criança em acolhimento institucional e as etapas de acompanhamento das famílias realizado pelas políticas públicas.

### **Seleção da amostra**

A consulta aos processos foi autorizada pelo magistrado da Vara da Infância e Juventude de Francisco Morato-SP e contou também com a anuência do Promotor de Justiça da mesma comarca. A seleção dos processos contou com a participação da Assistente Social do setor técnico da Vara da Infância e Juventude, atuante e responsável pelo acompanhamento dos casos de acolhimento institucional no município.

Inicialmente, foram levantados os processos judiciais de medida de acolhimento iniciados, preferencialmente, após 2010. A escolha dessa data deve-se ao fato de o acolhimento institucional ter sofrido alterações significativas em 2009, ano de promulgação da Lei nº 12.010 (2009b), conhecida como “Nova Lei da Adoção”. Esta etapa tem a finalidade de definir o universo de processos desta natureza na comarca. Posteriormente, foram selecionados aqueles processos pertinentes para o trabalho de pesquisa, consoante os critérios definidos a seguir.

O material da pesquisa foi selecionado em amostra não probabilística, definido pelo critério da *intencionalidade* (ESPÍRITO SANTO, 1992, p. 134), elegendo aqueles que possuem conteúdo relevante para a discussão a que este trabalho se propõe. Nesta etapa, a participação da técnica de referência do Serviço Social da Vara da Infância e Juventude e do gestor do Primeiro Ofício da comarca foi de importância notória. Foram elegidos processos com tipificações diferentes, tomando cuidados para não perder de vista os critérios de homogeneidade da amostra e de evitar amostras demasiadamente singulares.

Elegemos também como critério de seleção os processos de acolhimento institucional com mais de dois anos de vigência, visto que o ECA preconiza que este seja o tempo máximo de permanência das crianças e adolescentes em entidades de acolhimento, salvo exceções. A escolha de tal critério também se justifica pelo fato de serem processos com quantidade

significativa de documentação e informações, dado o tempo de sua vigência. Ao total foram escolhidos oito processos que tramitam na Vara da Infância como medida de proteção à criança e adolescente.

Concluindo, temos consciência de que a amostra deste estudo não representa parcela estatisticamente significativa da quantidade total de processos desta natureza na comarca. Contudo, destacamos que esta pesquisa não intenciona proceder uma análise com extensa análise quantitativa, mas antes pretende realizar análise qualitativa por meios daqueles processos que têm propriedade e conteúdo relevante para conduzirmos a investigação. Levando isso em conta, trazemos a afirmação de Becker (1999), que faz um paralelo entre a os diferentes caminhos metodológicos possíveis e um mosaico, o que o leva a concluir que “diferentes fragmentos contribuem diferentemente para nossa compreensão: alguns são úteis por sua cor, outros porque realçam os contornos de um objeto. Nenhuma das peças tem uma função maior a cumprir” (BECKER, 1999, p. 104).

# CAPÍTULO I

## FAMÍLIAS ENTRE VÍNCULOS E RUPTURAS

O propósito geral deste capítulo é tentar abordar os conceitos e debates teóricos sobre a instituição familiar, adentrando na discussão de temas que dão título a este trabalho: família, vínculos e rupturas. Inicialmente serão debatidas as concepções de família com a qual trabalhamos, seguida da problematização da família brasileira em um viés histórico e social. Após isso, o capítulo faz uma visada sobre os vínculos humanos e familiares para então chegar ao ponto nevrálgico de sua discussão: os vínculos estremecidos e, por vezes, rompidos das famílias que possuem crianças em entidades de acolhimento.

### 1.1 De que família estamos tratando?

O debate sobre *família* no Brasil é acirrado atualmente com posições contrárias dentro da sociedade quanto ao conceito e formas de se conceber o que é grupo familiar. Denota-se que há, no cenário brasileiro, movimentos que objetivam restabelecer o conceito de família, pois que os modelos multifacetados da família contemporânea dissolveram os contornos que outrora delimitavam com clareza as margens da família, os papéis de seus membros e sua função na sociedade.

Observa-se que diante da perda dos referenciais fixos e seguros, que foram estabelecidos no advento da modernidade, a família também fica à deriva, sem lugar claro para se apoiar semântica, social e politicamente. Esta argumentação parece-nos própria da cena da sociedade contemporânea, como descrita por alguns autores (Bajoit, 2006; Bauman, 2004), que derrubou os parâmetros identificatórios sólidos constituídos na modernidade, relegando os indivíduos à desorientação, sem ter um caminho pronto a seguir como outrora havia nas gerações de seus antepassados. As famílias assim também restaram sem forma, tornando-se múltiplas, de modo que não é mais possível falar em “família”, mas sim em “famílias”.

Verifica-se que o famigerado conceito de família tradicional – formada por pai, mãe e filhos – é um modo de compreensão universalizante da família e do *ethos familiar*, que não inclui a afetividade e vínculos de solidariedade como elemento integrador da família, tampouco considera a complexidade das relações que se formam no interior da família. Em

última análise, conceito de “família tradicional” trata de uma parcela pequena do número de famílias e que são fundadas sob os preceitos, ainda que muito rudimentares, da família patriarcal.

Nesse sentido, é importante atentar para o fato de que, no Brasil, a despeito da tradição patriarcal, as famílias têm se fundado sob outros núcleos organizadores: famílias reconstruídas através de novo matrimônio de pais separados; avós que assumem os cuidados dos netos; casamentos e adoção por casais homoafetivos; famílias conduzidas por apenas um dos genitores; aumento do número de adolescentes que atravessam gravidez inesperada e, com isso, coabitam com seus pais após o nascimento do filho; tios e primos que residem juntos. Enfim, há um sem número de possibilidades de famílias a se organizarem e se constituírem como “famílias tentaculares” (Kehl, 2003) e/ou “famílias recompostas” (Roudinesco, 2003), ou seja, com linhas de descendência pouco lineares e com diversas alterações em sua estrutura ao longo de sua duração.

Diante dessa aparente amálgama de configurações familiares parece haver necessidade, que não é recente, da sociedade em localizar a família num campo conceitual, devido à indefinição e à crise ética que a família tem sofrido: os grupos familiares têm senso frágil de suas incumbências dentro e fora do ambiente familiar e é cada vez mais difícil saber, diante das múltiplas tipificações de família e da volatilidade das uniões matrimoniais, qual grupo de pessoas pode ser considerado família.

Com isso, criam-se e reformulam-se regras jurídicas e/ou semânticas que localizem a família socialmente, seja, para alguns, para reafirmar o terreno da família oitocentista, burguesa e com ranço patriarcal; seja para outros, para abrir espaço que possa abarcar as famílias com novas configurações que já existem de fato. Levando isso em conta, a seguir expomos o marco legal e conceitual de família com o qual trabalhamos nesta pesquisa.

Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, o termo *família* também é tomado como uma entidade balizada nos vínculos parentais. O texto da Carta Magna abre precedentes para uma compreensão de organização familiar que se afasta de moldes rígidos de concepção da família baseada apenas na união matrimonial, dando centralidade à relação paterno/materno-filial, independentemente da presença ou não de um dos genitores na família – como nas famílias monoparentais.

Art. 226 § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (BRASIL, 1988).

No entanto, a CF/88 não abarca de forma explícita os vínculos familiares originários fora da descendência e parentesco consanguíneo ou aqueles formados pelos rearranjos familiares. Em suma, a CF/88 não inclui explicitamente outras modalidades de família que permita pensar em formas familiares que se distinguem por não cumprirem os moldes familiares nuclear tradicional. Isso é visto no dispositivo que se segue:

Art. 226§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o *homem* e a *mulher* como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

No arcabouço legal do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, em seu conceito sobre *família extensa*, aproxima-se do entendimento que vai ao encontro de uma forma de apreensão da constituição da família sob a égide da afetividade e nos diversos desenhos que os vínculos humanos e familiares podem tomar:

Art. 25. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém *vínculos de afinidade e afetividade* (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Assim, entendemos que a redação do texto legal, ainda que possa ser um balizador importante para o entendimento do que chamamos por família, não é suficiente por ser normatizador e não abarcar a complexidade e a alta variabilidade das manifestações dos laços humanos e familiares, motivo pelo qual, neste trabalho, escolhemos adotar o conceito que coaduna com aquele apresentado pelo PNCFC (BRASIL, 2006) e que versa uma “definição mais ampla de ‘família’, de base social-antropológica” (p. 24). A escolha desse conceito de família deve-se à necessidade de aproximarmos-nos das bases conceituais normatizadas e utilizadas pelos serviços de acolhimento e pelos dispositivos institucionais do Sistema de Garantia de Direitos que atuam na garantia do direito de convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes.

Primeiramente, o documento aduz que família “pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, aliança e de afinidade (BRASIL, 2006, p. 24). Este conceito de família dá ênfase à organização familiar como um grupo de pessoas vivendo juntas em relações que extrapolam a descendência genética. Estes grupos formam laços familiares que rompem com as bases conceituais tradicionalmente formadas por pai, mãe e filhos e abre espaço para inclusão de outras tipificações familiares.

Nesse sentido, também são família, por exemplo, as unidades formadas por recasamentos, por “meio irmãos”, por familiares de variados graus de parentesco e de mais de duas gerações que coabitam no mesmo espaço, por casais do mesmo sexo, por filhos adotivos ou por pessoas que não tem qualquer ligação consanguínea, mas que estabelecem relação de afetividade duradoura.

Nesse sentido, o documento supracitado assevera que a definição de família não deve passar necessariamente pela apreensão de um modelo de família ideal e normatizado, mas sim considerar a capacidade de a família exercer sua função protetiva e de socialização das crianças e adolescentes.

Ainda, o conceito de família adotado pelo referido documento sublinha que família é uma unidade de pessoas que vivem em relação de apoio mútuo e que estas obrigações “são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e gênero” (BRASIL, 2006, p. 24). Então, outro componente do conceito de família é que as relações familiares estão assentadas em relações de geração. Disso depreendemos que dentro do núcleo familiar uma geração se responsabiliza pela outra, cumprindo encargos que lhes são próprios tão somente por ser de uma geração diferente à daqueles para quem são direcionados determinados cuidados familiares.

Há no interior da família, então, uma tensão própria do encontro de gerações – entre superioridade e inferioridade, ensinamento e aprendizagem – que é conduzida no contexto das relações familiares graças à afetividade e às relações de cuidado que pretensamente também deve haver na vida familiar.

Muito embora o conceito também frise que as famílias formam-se por meio de relações de gênero, compreendemos que estas são relações que não se fecham no eixo homem/mulher – marido/esposa. Mas sim, são múltiplas relações de gênero que balizam a formação familiar e que, muitas vezes, desdizem os padrões de gênero polarizados, como o fazem as famílias monoparentais ou as famílias homoafetivas.

Mais além, o PNCFC (BRASIL, 2006) também dá lugar de destaque ao termo “domicílio”, alertando que este último não pode ser confundido com o conceito de família, haja vista os grupos familiares que mantêm relação de filiação e parentesco, mas não residem no mesmo local, como por exemplo, os filhos de pais divorciados. Portanto, a noção de que família é um grupo que divide um mesmo espaço domiciliar é fraca e tolhe a ideia de que as relações familiares sucedem-se além das fronteiras da casa.

Ao largo do século XX, a família passou a ser impactada por diversas contingências até que chegasse à formatação – ou à falta de formatação – que é observada nos grupos familiares atuais. Roudinesco (2003) discorre sobre alguns desses fatores que impactaram diretamente a família contemporânea, como a flexibilização das relações de gênero e a instauração do divórcio.

Roudinesco (2003) assevera que é próprio das famílias contemporâneas o intercâmbio entre o masculino e feminino, em que padrões estéticos pulverizados pela moda e os padrões de aparência e imagem feminina que emergiram no século XX conduziram as mulheres a afirmarem para si, através da própria imagem, seu papel social. Segundo a referida autora, a afirmação deste período da história era de uma pretensa *masculinização* das mulheres e uma *feminilização* dos homens. A autora caracteriza estes processos como “metamorfozes que não faziam senão traduzir as angústias de um mundo abalado por suas próprias inovações” (ROUDINESCO, 2003, p. 152).

O que surge de importante em tal passagem da autora é o acento que é dado ao enfraquecimento dos rígidos modelos de gênero, cada vez mais relativizados, possibilitando o enriquecimento de novas referências de masculino/feminino, assim como novos olhares sobre os papéis parentais.

A referida autora ainda rememora que o divórcio foi um dos principais pontos de inflexão da família. O debate sobre a legitimidade do divórcio oscilou ao longo da história. Como exemplo, Roudinesco (2003) cita um fragmento da história do divórcio na França: os revolucionários de 1792 conseguiram tomá-lo como direito, o que foi posteriormente limitado pelo Código de Napoleão, em 1804. Em seguida, foi novamente vedado, em 1816, e apenas na instauração da República em 1884, divorciar-se foi legalmente possível, ainda que socialmente reprovado.

Resultado disso é que o casamento, que sempre gozou de lugar socialmente privilegiado – como sacramento no direito canônico, e no direito laico, como única forma de reconhecer e autenticar a união dos cônjuges –, e que já havia perdido função econômica e política, após a legitimação do divórcio, não cumpriu mais também a sua função simbólica, levando as famílias a se configurarem como “recompostas” (ROUDINESCO, 2003).

Ou seja, a família de outrora, tinha o casamento como balizador, como se exercesse sob os demais membros uma força (simbólica) centrípeta, fixando as relações familiares em torno do mesmo eixo: o significado e valor sacralizado que o casamento evocava. O casamento passou a não exercer mais sua função centralizadora, em volta da qual envolviam-

se os membros familiares. Não sendo mais indissolúvel e sagrado, o casamento também deixa de regular simbolicamente a família.

Roudinesco (2003) descreve a “família recomposta” como aquela que, ao desviar-se da sacralização do casamento, dá espaço para a humanização das relações familiares. O que define o grupo familiar e o que mantém as pessoas unidas em torno do significativo “família” é o interesse e afeto mútuo, não mais um lei externa – seja dos homens, seja de Deus – que coage os indivíduos a fazerem renúncias para manter o casamento e o *status quo* familiar esperado socialmente. E, em sua essência, a família contemporânea é adjetivada pela autora como “frágil, neurótica, consciente de sua desordem (...), fez brotar de seu próprio enfraquecimento um vigor inesperado.” (ROUDINESCO, 2003, p. 71).

Roudinesco (2003) aponta que a “família recomposta” forma-se a partir de duas inflexões na história das famílias: o divórcio e o controle de natalidade feito pelas mulheres. Como já dito, o divórcio liberou os indivíduos para fazerem e desfazerem suas relações matrimoniais a seu bel-prazer, não se submetendo mais aos imperativos que os constroem a manter o matrimônio a todo custo. A família perdeu seu caráter sacralizado e tornou-se secular e humanizada.

O segundo fator, segundo a referida autora, para constituição da “família recomposta” foi a possibilidade de a mulher de controlar suas gravidezes, podendo escolher se quer ter filhos, quando e com quem. Por meio disso, as mulheres viram-se livres da ingerência dos maridos e assumiram, com maior autonomia, a condução da maternidade.

A “família recomposta” surge então da “desorientação”, da falta de referência unívoca sobre os passos para a formação e manutenção dos laços familiares. Por conta disso, esta família surge frágil, manifestando-se sob uma definição ainda débil e sem consistência; no entanto, dessa mesma fragilidade é que emerge a sua potência: são famílias que têm as relações de afeto e solidariedade como principal sustentáculo, o que terminou por humanizar as relações familiares que antes eram enrijecidas pelos imperativos do casamento indissolúvel e outros.

Kehl (2003) afirma que a flexibilidade dos laços matrimoniais e a garantia do divórcio como possibilidade real facultaram novo comportamento das famílias e dos indivíduos que são facilmente observáveis na sociedade: junto ao aumento dos divórcios, há um crescimento do número de mulheres que decidem se casar tardiamente, em nome da carreira e dos estudos. Também se verificam relações afetivas “experimentais”, nas quais jovens unem-se sem considerar importante a formalização legal da união. As mulheres, em função de sua

maior independência financeira – juntamente com a liberdade sexual, já obtida há meio século – sentem-se mais seguras em avançar em relações furtivas.

Isso é observado no aumento do número de mulheres que constituem famílias sozinhas, assim como adolescentes que engravidam sem ter planejado. Disso e de outros fatores, surgem novas formas de família, cada vez mais inovadoras em suas relações e formas de convívio.

Os censos demográficos apontam que a família brasileira se reconstrói frequentemente ao longo da história do país. A título de exemplo, os dados do Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça (2011), apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA em sua quarta edição, revelam que a proporção de famílias monoparentais femininas aumentou de forma significativa no período entre 1995 e 2009. Os dados de 1995 indicavam 22,9% de famílias chefiadas por mulheres, enquanto em 2009, esse número chegou a 35,2%. Na data da pesquisa, havia 21,7 milhões de famílias tendo mulheres como chefe, papel social que fora exercido majoritariamente apenas aos homens ao longo da história e que está atrelado ao conceito clássico de família nuclear e de rudimentos patriarcais.

Avaliamos pertinente a reflexão que a autora faz acerca da visão saudosista e romântica que é veiculada socialmente da família tradicional e “estruturada” que ainda habita o imaginário social. Kehl (2003) aponta para os pesos que o molde de família burguesa infligiu sobre seus membros em nome da manutenção do *ethos familiar* desejável – como, dentre outros, a frigidez feminina observada por Freud como sintoma nas mulheres, no início do século XX –. A autora continua dizendo que há uma dívida transgeracional que dificulta que alguns façam a passagem de uma concepção de família tradicional/ideal para família “possível”, como se consentir a validação das “novas famílias” representasse um débito com as gerações passadas, denotando certa deslealdade com a família dos pais, ou com a família que os avôs deram aos pais.

Estamos em dívida com o modelo de família burguesa oitocentista, que as condições da sociedade contemporânea não permitem mais que se sustente a não ser às custas de grandes renúncias e, provavelmente, grande infelicidade para todos os seus membros. Como costuma acontecer a todos os endividados, nós idealizamos a fortuna de nossos credores. Tendemos a nos esquecer que família era aquela, e a que custo – psíquico, sexual, emocional – ela se manteve, durante um curto período de menos de dois séculos, como célula mãe da sociedade (KEHL, 2003, p. 2).

A autora nomeia a família contemporânea de “família tentacular” (KHEL, 2003), caracterizando-a como organização familiar na qual vários membros são incluídos, como se

fossem abrangidos pelos tentáculos de uma família que introduz outras figuras que antes não existiam na estrutura familiar. Após o divórcio, os pais estabelecem novas relações e delas, novos filhos e novos laços familiares se formam, ampliando a teia de relações. Os laços fraternos de “meio-irmãos” concretizam-se, madastras e padastros personificam-se na estrutura familiar e por meio deles, avós e bisavós participam entremeando as linhas geracionais num mesmo espaço familiar.

Em suma, o conceito de família retirado do PNCFC (BRASIL, 2006) é endossado pela compreensão de “família tentacular” (KHEL, 2003) e “família recomposta”, ambos os conceitos que traduzem a família alheia à estrutura nuclear e que assume desenhos variados, com linhas modestas e pouco definidas – definidas, a rigor, pelas possibilidades e construções relacionais de cada história familiar.

Esse tipo de representação parece-nos emblemática das famílias do universo desta pesquisa, que dadas as características sócio-históricas do município, como será visto adiante, compõem-se de formas estranhas às da família nuclear: pais e filhos casados que dividem o mesmo terreno, estabelecendo residência compartilhada; crianças que são cuidadas pelos avós, em função da extensa carga horária de trabalho dos pais; recasamentos que colocam em convivência filhos de um e outro genitor; dentre outras.

Aderir à concepção de família que valorize os vínculos filiais e parentais e que demarque o lugar da multiplicidade dos formatos familiares é mais que um instrumento conceitual e teórico, mas antes, é um “compromisso ético social” em delimitar uma prática profissional e científica que legitime e reconheça a pluralidade dos laços humanos e que não relegue a singularidade e alteridade da família ao segundo plano.

Por fim, concluímos que a família sobre a qual nos debruçamos neste trabalho é multifacetada e saiu de uma ponta a outra: no início do século passado a definição de família era clara e unívoca, e os modelos de família eram pouco ou nada variados. Os imperativos sociais (como da indissolubilidade do casamento) eram majoritários, opressores e engessavam as relações familiares. Por outro lado, contemporaneamente as famílias não têm mais referenciais rígidos impostos, podendo manter laços assentados na afetividade e estabelecer relações mais funcionais e saudáveis com a complementaridade das relações familiares.

## 1.2 Família brasileira: alguns apontamentos históricos e sociais

Observa-se que, historicamente, o caráter patriarcal da família brasileira gerou um impacto em toda organização econômica e social do país e, como não poderia deixar de ser, produziu efeitos também na legislação que regularia a família e a vida coletiva. Isso é claro quando se tem acesso à legislação sobre casamentos de 1890<sup>13</sup>; bem como o código Civil de 1916<sup>14</sup>.

Também na literatura brasileira, a história das formas de organização das famílias está balizada no tipo familiar consolidado pelo patriarcado. Marcadas por rígidas relações de gênero, por pouca (ou nenhuma) possibilidade de transição de papéis entre homem/mulher e por assimetria de poder no interior nas relações familiares, o fundamento da família patriarcal é bem ilustrado nas palavras de Costa (1999, p. 47):

O pai, chefe do clã, concentrava funções militares, empresariais e afetivas, como exigia a estrutura social da Colônia. Voltado ele próprio para a defesa da propriedade e da família, conduzia, com mão de ferro, os projetos e anseios do grupo. Seu desejo e seu nome davam unidade às aspirações dos indivíduos. Havia quase um vácuo de interesses próprios no restante dos membros. O desejo correto era o desejo do pai; o interesse justo era o da manutenção do patrimônio.

A família patriarcal foi primeiro descrita por Gilberto Freyre, em seu clássico *Casa Grande e Senzala* (2000), publicada originalmente em 1933. A literatura localiza-o entre os principais autores que versaram, não só sobre as famílias, mas sobre história e organização social e econômica do Brasil.

Junto a Freyre, autores situam Antônio Cândido de Mello Souza, com sua publicação *The Brazilian Family*, de 1951, no centro do corpo de discussão sobre a família e patriarcado brasileiro (SARTI, 1989).

Ambas as obras partem de cenários distintos para discussão sobre a família patriarcal. Em *Casa Grande e Senzala*, as famílias vivem nas fazendas de engenho de açúcar do Pernambuco, nos séculos XVI e XVII; já Antônio Cândido abarca as famílias cafeeiras paulistas dos séculos XVIII e XIX para discorrer sobre o tema (SARTI, 1989). A autora supracitada aponta que juntos, tais autores contribuem para conclusões que convergem para

<sup>13</sup>Art. 56. São efeitos do casamento:

§ 2º Investir o marido da representação legal da família e da administração dos bens comuns, e daquelles que, por contractoante-nupcial, devam ser administrados por elle.

<sup>14</sup>Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

um mesmo ponto de análise: a família rural e de caráter eminentemente patriarcal do século XVIII, quando se desloca para o ambiente urbano e moderno, já no século XX, altera-se até chegar aos moldes da família nuclear.

Como já dito, Gilberto Freyre é tomado como principal referência do familismo brasileiro e os demais autores que se propuseram a estudar as famílias no Brasil, passaram obrigatoriamente pela obra de Freyre (2000), seja para reafirmar suas ideias, seja para desdizê-las. O autor apresenta nestas palavras o sistema patriarcal que lhe foi possível observar no Brasil de sua época:

A nós, parece, hoje, evidente - depois de estudos já longos da formação brasileira - que o Brasil teve no complexo sistema patriarcal, ou tutelar, de família, de economia, de organização social, na forma patriarcal de habitação - a casa-grande completada simbioticamente pela senzala, o sobrado em oposição extrema ao mucambo, à palhoça ou ao rancho - e na forma patriarcal de devoção religiosa, de assistência social e de ação política - seu principal elemento sociológico de unidade. (FREYRE, 2000, p. 63).

Ao que é possível concluir, Freyre (2000) defende que a estrutura patriarcal definiu não só as relações no interior da família, mas também aquelas que se dão fora dela: a família patriarcal é o elemento que dá uniformidade e integração ao Brasil, conhecido por suas regiões díspares e com seus traços de composição mista, “luso-afro-ameríndio” (FREYRE, 2000, p. 64). Nesse sentido, Freyre (2000) aduz que nem mesmo a Igreja, que àquele tempo era uma entidade autônoma e desvinculada da família e do Estado, teve a função de integração social como a família patriarcal o teve.

Algumas das críticas dirigidas à obra de Freyre são direcionadas justamente a esta concepção generalista do autor (SARTI, 1989; SAMARA, 1980). A obra de Freyre, vale lembrar, foi redigida tomando como referência famílias do engenho de açúcar pernambucanos nos séculos XVI e XVII, o que não contempla efetivamente outros ordenamentos familiares, como as famílias bandeirantes e escravas<sup>15</sup>, que apresentavam formações diversas daquelas apresentadas pelo autor. Apesar disso, localizamos seu valor na análise da família brasileira, não só por sua obra em si, mas pela influência exercida juntamente a outros autores que são apontados pela literatura como balizares no estudo da família brasileira que o reverenciam.

---

<sup>15</sup> Em outras partes do Brasil, fora do Nordeste, a sinhozinha (como eram conhecidas as mulheres da família patriarcal) não era encontrada. Em São Paulo, por exemplo, as mulheres bandeirantes dedicavam-se aos afazeres da fazenda e ao comando dos escravos, enquanto os homens atinham-se às atividades militares de colonização do Sul do Brasil. In: SAMARA, Eni de Mesquita. *A família na sociedade paulista no século XX*, São Paulo, FFLCH/USP, 1980. Tese de doutorado.

Aparentemente, mesmo no período de análise em que Freyre (2000) construiu sua obra sobre a família brasileira, havia matizes de modelos familiares dentro do próprio núcleo conceitual de família patriarcal. Obviamente, as diferenças entre um tipo familiar e outro eram menores que as das famílias contemporâneas, mas constatar a variabilidade de famílias dentro do contexto brasileiro, mesmo com a predominância e estabilidade do modelo de família patriarcal denuncia mais uma vez a complexidade das relações familiares.

Fato é que, ainda que a organização patriarcal das famílias – e por consequência, dos demais segmentos sociais – seja flagrante, como tentamos demonstrar, obviamente não há como se afirmar que, atualmente, este modelo de família exista em sua forma completa e na acepção estudada por Freyre.

A família privatizou-se e tornou-se nuclear com a urbanização e industrialização, e a autoridade parental foi dissolvida por outras instituições de poder que tomaram corpo na sociedade brasileira, como as organizações políticas e o Estado (SARTI, 1989).

Sarti (1989) acrescenta que, apesar da inexistência da família patriarcal como modelo *sui generis*, o patriarcado ainda impacta as famílias como modelo de autoridade. Ainda, a noção de família patriarcal, sugere o autor supracitado, permite abrir modelos de análise para compreensão do micro e macro, ou seja, a articulação entre o público e o privado: entre as relações que se engendram na unidade doméstica e familiar e aquelas que acontecem no mundo exterior e que circunscrevem a família. Entre dois mundos – público e privado –, como será visto adiante com bases nos autores que fundamentam este trabalho, há mais diferenças e desencontros que inicialmente pode-se pensar.

Se de um lado Freyre (2000) expõe os traços da família patriarcal do século XVII e XVIII, Cândido (1951) retrata a família brasileira após sua passagem para era moderna, já no século XX. A exposição do autor dá conta de que o deslocamento da família colonial, rural e patriarcal para um contexto de industrialização e urbanização produziu alterações nas configurações e relações familiares. Antes de prosseguirmos com a argumentação de Cândido (1951), cumpre-nos considerar alguns instantes históricos relevantes para essa complementação da visão do autor.

Primeiramente, como dito, interessa-nos aqui a família inserida na era moderna, como descrita por Cândido (1951). Giddens (1984) define modernidade como o despontar, no século XVII, de novos modos de vida e de configuração da sociedade, que foram replicados em outros contextos geográficos diferentes da Europa, tomando proporções mundiais. Tal

período retrata, então, a instauração do modo capitalista de produção e da ascensão da racionalidade moderna, inaugurada pela Revolução Científica do século XVII.

Neder (2013) lembra que a era moderna no Brasil foi acirrada após a proclamação da República (1889), que favoreceu o crescimento das cidades e valorização da urbanização. De acordo com a autora, o projeto republicano brasileiro fundamentava-se não só com planos econômicos para o país, mas também com um delineamento de família a ser atingido e conformado às ideias da modernidade: a esse tipo familiar, deram nome de “nova família” (NEDER, 2011, p. 31). Aqui a família já é caracterizada de modo eminentemente diferente da família patriarcal vista por Freyre (2000). A família moderna particulariza-se por ser nuclear e por reacomodar o lugar da mulher na família. Diferentemente da família patriarcal, na família moderna a mulher poderia trabalhar fora de casa, apropriando-se do espaço da rua e desempenhando outros papéis que não apenas os de mãe e esposa (NEDER, 2011).

Observamos que há, então, uma inflexão sem precedentes na família em sua transição para a era moderna. A família moderna chega à modernidade confrontando aquilo que era o cerne da família de outrora: a autoridade parental. Isso foi fundamental para a manifestação de outras formas de família, bem como para realocar a mulher socialmente, permitindo-a, ainda que timidamente, participação no mundo do trabalho e autonomia na escolha da maternidade, por meio do controle da natalidade.

Retornando às conclusões de Cândido (1951), vemos que dentre as diversas alterações que a modernidade legou às famílias uma delas foi a possibilidade da participação da mulher no mundo do trabalho, o que demarcou uma inflexão sem precedentes na estrutura familiar brasileira, debilitando a “supremacia” do poder do pai/marido. Segundo Cândido (1951) a modernidade também colocou a família em consonância com outros ideais, como o planejamento familiar, através da restrição do número de filhos e a diminuição da importância dos laços de parentesco para preservar o patrimônio e negócios da família.

A despeito da relativa abertura das mulheres para as relações sociais, sobretudo após a entrada no mundo do trabalho, Cândido (1951) assevera que o paradigma patriarcal manteve-se de modo residual na sociedade, sendo reescrito nas relações sociais através de outros padrões morais, como a permanência de uma estrutura familiar de caráter escravista – portanto exploradora, das famílias que detinham poucos recursos –, e visto de forma mais evidente, a contundência social dos traços de virilidade para os homens e a valorização da preservação da virgindade para as mulheres.

Em suma, Candido (1951) argumenta que a “nova família” assume seus atributos com a transposição do poder produtivo das mãos das famílias – como aquelas produtoras dos engenhos de açúcar pernambucano e as proprietárias dos cafezais paulistas, no período anterior ao século XX – para as mãos do Estado e dos capitalistas. Este fenômeno, juntamente com a migração e a urbanização/industrialização, retira da família sua função produtiva demandando da mesma uma reorganização de sua estrutura e função para haver-se com a sociedade moderna: a família tornar-se nuclear e, já que antes se formava em torno da produção, agora passa a constituir-se predominantemente pelos vínculos afetivos.

Possivelmente, a “nova família” mostrou-se uma das primeiras possibilidades de transformação radical da família brasileira; no entanto, a seu tempo, este ainda se impunha como modelo majoritário, com parâmetros bem definidos e mais ou menos iguais para todas as famílias do país. Portanto, na modernidade a família altera-se, mas essa mudança não é ampla o suficiente para envolver toda a gama de uniões familiares. A família brasileira desviou-se de um modelo fechado unívoco para outro.

### **1.2.1 Entre a casa e a rua**

As considerações de Cândido (1951) são endossadas por Holanda (1995), que amplia a compreensão sobre a família burguesa no Brasil enxergando-a dentro do contexto social de centralização da sociedade nas cidades. Para este último autor, a urbanização produziu um descompasso ainda maior no país entre público e privado, percebida principalmente na incapacidade daqueles que ocupam posições públicas de diferenciarem os interesses particulares dos interesses de ordem pública.

No Brasil, onde imperou, desde tempos remotos, o tipo primitivo da família patriarcal, o desenvolvimento da urbanização – que não resulta unicamente do crescimento das cidades, mas também do crescimento dos meios de comunicação, atraindo vastas áreas rurais para a esfera de influência das cidades – ia acarretar em desequilíbrio social, cujos efeitos permanecem vivos ainda hoje (HOLANDA, 1995, p. 145).

Para Holanda (1995), a antinomia público e privado é observada, no Brasil, no conjunto de traços que caracterizam o povo brasileiro que ele preferiu nomear de “homem cordial”. A hospitalidade, a generosidade e o tom emotivo, que são atributos fundamentais do brasileiro, são forjados dentro do contexto da família patriarcal. O “homem cordial” é

formado dentro das formas de convivência vigentes na ordem estamental e da tradição aristocrática e patriarcal das famílias brasileiras. O ambiente familiar rural e patriarcal influencia e determina o trato entre os homens e constitui a forma de “brasilidade” que o autor considera como “a contribuição brasileira para a civilização” (HOLANDA, 1995, p. 145).

Desse modo, percebemos que assim como Holanda (1995) analisa a sociedade brasileira por meio da dualidade – nesse caso, por meio da polarização entre o público e o privado –, também o fizeram Freyre (2000) e DaMatta (1985), localizando cada um a seu modo, os modos de se compreender o Brasil e, como consequência, a família brasileira.

Freyre (2000) olha um Brasil dividido entre a *casa* e a *rua*, ao colocar estas duas noções em oposição, as eleva à categoria de análise para compreensão da sociedade brasileira. DaMatta (1985) rememora que Freyre (2000) foi o primeiro a abordar a dualidade da sociedade brasileira por meio dos domínios da *casa* e da *rua*, explorando-os como categorias que cindiram a sociedade entre códigos morais de carga simbólica diferente em um e outro espaço.

DaMatta (1985) também utiliza esses dois significantes para conceber o Brasil e aquilo que se pode chamar de *brasilidade* e confere à oposição entre a casa e a rua uma roupagem própria levando à radicalidade o entendimento de que esses são mais que espaços físicos, mas sim dois âmbitos de significação e orientação moral de quem os ocupa. É possível ler o Brasil a partir de três perspectivas: a casa, a rua e o *outro mundo*<sup>16</sup>. Estes espaços comportam códigos próprios e distintos um dos outros, sem deixar de ser “cúmplices e complementares” (DAMATTA, 1985, p. 18).

Levando isso em conta, passaremos a explorar brevemente o entendimento de DaMatta (1985) sobre a antinomia casa/rua, para a partir disso construirmos apontamentos que avaliamos importantes para compreender a família dentro do cenário social brasileiro como discorrido por este autor.

DaMatta (1985) considera *casa* e *rua* com categorias sociológicas para o povo brasileiro, argumentando que estes significantes não implicam tão somente em espaços de circulação e de moradia, mas também possuem função simbólica e imaginária na sociedade, evocando e produzindo conceitos estéticos e morais que são vistos em diversas instâncias da

---

<sup>16</sup>O *outro mundo* corresponde à fuga do mundo “real” (a casa e a rua) e das decepções que nele são encontradas. Nele estão justapostos os elementos da casa e da rua. O *outro mundo* é descrito pelo autor como instância de cunho “sobrenatural”, fantástica e abordada de forma mais ampla na passagem sobre a morte e os mortos no Brasil, trecho em que o autor centraliza a importância desses elementos para a identidade brasileira. In: DAMATTA, Roberto. *A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

vida social, como na arte e na normatização das leis. Para o autor, “casa” e “rua” são “entidades morais, esferas de ação social, províncias éticas dotadas de positividade, domínios culturais institucionalizados” (DAMATTA, 1985, p. 14).

A inferência de DaMatta (1985) passa pela conclusão de que a *casa*, local onde a família agrega-se, só existe enquanto categoria de análise, se posto em oposição a outros espaços alheios a ela, ou seja, a casa define-se a partir do contraste que faz com o espaço *não-casa*, o que denuncia a imbricação de ambos os espaços (casa e rua) e mostra que são cooriginários e que se diferenciam pelas dessemelhanças que são percebidas quanto postos lado a lado.

Assim, se a casa está, conforme disse Gilberto Freyre, relacionada à senzala e ao mocambo, ela também só faz sentido quando em oposição ao mundo exterior: ao universo da rua. Ou seja: o que temos aqui é um espaço moral posto que não pode ser definido por meio de uma fita métrica, mas - isso sim - por intermédio de contrastes, complementaridades, oposições. Nesse sentido, o espaço definido pela casa pode aumentar ou diminuir, de acordo com a unidade que surge como foco de oposição ou de contraste. (DAMATTA, 1985, p. 15).

O que o autor parece sinalizar é que tanto a casa, quanto a rua inauguram uma linguagem própria, com sua própria sintaxe e simbologia. Essa carga de significação conduz a maneira como um e outro espaço deve ser vivido pelos que neles estão e circulam. No entanto, um e outro espaço só é caracterizado como tal se vistos paralelamente, confrontando suas dessemelhanças e continuidades. O sistema casa e rua para o autor são, então, um sistema de contraste, de figura e fundo. Nesse sentido, não existe a casa em si, nem a rua em si, pois que ambos os espaços de organização (enquanto instância simbólica) originam-se mutuamente quando são comparadas suas disparidades e semelhanças.

Para o autor, pensar que casa e a rua não existem enquanto categorias autônomas e individualizadas também implica em dizer que são dimensões sociais que se fundem com a própria vida social dos cidadãos que habitam e circulam entre a casa e a rua. Os espaços no sistema social brasileiro são “embebidos” – expressão que o autor retoma de Karl Polanyi – de valores que conduzem a vida social. Daí é que surge a personalidade com que os brasileiros tratam o espaço, como no período colonial, em que havia a “cidade alta” e “cidade baixa” – referindo-se mais do que a disposições geográficas diferentes do espaço, mas a lugares com suas características sociais próprias –; a famigerada “rua Direita”; e as referências singularizadas do espaço, como quando alguém indica algum endereço especificando características singulares da rua, das casas e do entorno.

Sobre isso, entendemos que o autor aventa que o brasileiro trata o espaço da rua de forma específica: pessoalizada, carregada de referências e memórias – diferentemente dos americanos, por exemplo, que tem um espaço bem delimitado e artificialmente ordenado em regiões norte/sul, leste/oeste. Assim, inferimos que a maneira íntima com que o brasileiro apropria-se da rua parece torná-lo mais familiar e minimizando as fronteiras entre a casa e a rua, ainda que estes sejam, como já dito, locais de diferenças e oposição. A rua, naturalmente oposta à casa, torna-se extensão desta quando é referida de maneira familiar e “embebida” de referências socialmente construídas.

A despeito dessa possibilidade de interligação entre casa e rua, a apresentação de DaMatta (1985) propala a constatação de que, em geral, a casa, onde está a família, transforma-se em um reduto que se opõe ao ambiente exterior que a abrange. Por isso, a conduta e opinião de um indivíduo podem ser diferentes em casa e na rua: falar sobre moral sexual, dos negócios, religião, sobre as relações familiares, etc. pode produzir discursos e atitudes muito diferentes dentro e fora de casa.

O autor ilustra isso rememorando que Aníbal Machado, segundo declarações de sua própria filha, orientava-se com sua postura patriarcal de marcadamente machista no espaço público, mas não se privava da convivência, em casa, com figuras de postura progressista e nada conservadora da época, como Pagu e Oswald de Andrade.

Na rua está o movimento, o inesperado e o rompimento com a moral cultivada em casa – leia-se que as “transgressões”, em geral, acontecem no espaço da rua: relações extraconjugais, corrupção nos negócios, dentre outros. Em casa há a estabilidade, a rotina reiterada dia após dia, e há os ideais morais bem estabelecidos e rígidos (ou pretensamente assim aparentados). Na rua há pessoas que se desconhecem, que se fitam e não sabem se falam ou, no máximo, se cumprimentam impessoalmente. Em casa, há relações afetivas bem definidas, com papéis familiares atribuídos a pessoas unidas pelos mesmos caracteres (sangue, tradição e história familiar). O trabalho faz-se na rua, na dureza da rotina laboral nas empresas, nos comércios e repartições públicas; em casa, há a hospitalidade, o aconchego e o repouso.

Outra maneira com que DaMatta (1985) metaforiza isso é com a análise do romance *Dona Flor e seus dois Maridos*, personagem do romance de Jorge Amado, retomando que a personagem Flor em seu primeiro casamento estabeleceu uma relação complementar com Vadinho, marcada pela dualidade da casa e da rua. Vadinho era homem da rua, Flor privava-se à casa; Vadinho era irresponsável, Flor seguia como mulher sensata; Vadinho vivia uma

vida de malandragem e incertezas, Flor buscava o trabalho e a estabilidade. O autor termina por colocar a mulher como a mediadora entre o público e o privado, como aquela que concilia a casa e a rua: elas fazem a ligação básica entre o interno (o ventre, a natureza) e o externo, sintetizando os antagonismos contrapostos entre estas duas instâncias.

Por fim, concluímos que as ponderações de DaMatta (1985) acerca da casa e a rua desloca o estudo das famílias para outra esfera de compreensão: compreender a família brasileira, é compreender que há nela a repetição do que se dá na sociedade brasileira como um todo. A família não é apenas um grupo de iguais, mas ali todos relacionam com vínculos de afetividade, entre gerações que se entrecruzam e que fazem acordos tácitos de solidariedade entre si.

Ademais, as ideias do autor endossam o argumento que estar em uma família é pertencer a um grupo social que protege e aparta o indivíduo do espaço não-casa. Vemos, por exemplo, que o autor retoma algumas expressões brasileiras que aludem essa afirmação, como “vá para o olho da rua!” ou “estou na rua da amargura”, sugerindo que tais frases exprimem mais que a oposição entre o ambiente da casa e da rua, mas realça nesse jogo de figura e funda a casa como local de pertencimento e proteção e a rua como lugar de hostilidade e solidão.

Claro que podemos problematizar que a família, por vezes, não é o lugar de proteção e tampouco mantém relações de afetividade e solidariedade no seu interior: não é raro ver notícias de violência intrafamiliar e de crianças e adolescentes que desertam o lar por acharem a rua mais receptiva e menos adversa que a própria casa. No entanto, a assimetria entre a casa e a rua como é trabalhada por DaMatta (1985) permanece como importante domínio de análise sociológica e simbólica sobre como a família brasileira é disposta socialmente.

### **1.2.2 Casamento e amor na família brasileira**

Ao intentarmos analisar a família brasileira, não podemos prescindir de também abordar a forma com que o amor e o casamento manifestaram-se dentro destas mesmas famílias. Naturalmente, a família inicia-se com a união matrimonial e dela advém os filhos e as demais linhas geracionais que vão se sucedendo, estruturando a cadeia de relações a que chamamos família.

Por conseguinte, adiante trazemos brevemente alguns apontamentos sobre o amor e o casamento na família brasileira, sob um viés histórico para demonstrar que a família permanece em constante estado de mudança e reacomodação dentro da sociedade brasileira.

Analisando a história do amor e do casamento da família brasileira, Trigo (1989)<sup>17</sup> expõe que a ordem patriarcal não permitia conceber o casamento como aliança de amor dos cônjuges. O casamento anterior ao século XX era essencialmente uma forma de construir e perpetuar o poder político e econômico das famílias, sendo preciso fazer valer um senso forte de parentesco e status familiar.

Os casamentos não eram fonte de realização pessoal, mas sim arranjos e rearranjos entre as famílias que se interessavam em transmitir o patrimônio e perpetuar seu poder político. As relações de intimidade e as manifestações de amor desse período da história das famílias brasileiras são representadas no texto de Leite e Massiani (1989, p. 20):

O amor e as formas de namoro que ocorriam em festas, igrejas e procissões só remotamente conduziam ao casamento e eram até avessas a ele. O casamento era visto explicitamente como um contrato de trabalho e reprodução, e de defesa de direitos e propriedade.

Leite e Massiani (1989) ilustram bem tal circunstância ao explorarem os escritos deixados pelos viajantes estrangeiros que visitavam a cidade do Rio de Janeiro no século XIX. Os estrangeiros que visitavam a cidade notavam que grande parte das mulheres nutria interesse pela leitura de folhetins de romances, como forma de dar vazão a seus desejos amorosos impossibilitados pelos imperativos sociais e familiares. Nos escritos dos viajantes, tais mulheres eram, em sua maioria, de classe média/alta e dedicar-se à leitura dos folhetins românticos era atividade reprovadora e que exigia sigilo.

As autoras supracitadas também elucidam o romance e os enlaces matrimoniais pautados no amor recíproco por meio da apreciação dos cartões-postais circulantes no início século XX, que eram trocados em aniversários, endereçados à pessoa amada como notícia de viagem e habitualmente trocados pelos adolescentes da época. Para as autoras, este material salta aos olhos pela explicitude na natureza romântica: imagens pintadas em tons pastel, onde figuram casais jovens que se cortejam, olhando-se enamoradamente. A troca de cartões-

---

<sup>17</sup>A autora lançou mão de análise de cartas trocadas entre noivos e de entrevistas em profundidade, com membros de família das antigas oligarquias produtoras de café em São Paulo, que consumaram matrimônio em data anterior a 1930. In: TRIGO, Maria Helena. Amor e casamento no século XX. In: D'INCAO, Maria Ângela (org). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1989, p. 93.

postais, assim como a leitura de folhetins pelas mulheres no século XIX, era repreendida e considerada socialmente como precedente para vida sexual fora do casamento.

Havia, então, um cenário de oposição entre amor e casamento, no qual ambos, na maioria das vezes, não eram possíveis de serem realizados conjuntamente. Trigo (1989) aduz que este cenário de cisão entre a união matrimonial e a escolha amorosa mudou na Europa Ocidental, no século XIX e no Brasil, no século XX. Trigo (1989) rememora ainda que a tradição “cortês”, originária do século XII, combatia o “amor-paixão”, que era vivido pelos amantes no espaço urbano e era visto como fútil e incompatível com o casamento.

No período de instalação do Estado Moderno, as sociedades desenvolvem seu senso civilizatório e três inflexões nas formações familiares são destacadas por D’Incao (1989): o amor romântico passa a ter lugar valorativo dentro das famílias; os indivíduos podem casar-se em nome deste amor – e não mais pelo patrimônio da família, por exemplo –; e cada vez mais as famílias são orientadas pelo amor que, em última análise, significa uma realização individual. A referida autora defende que é nesse contexto que a escolha amorosa tomará importância nas famílias brasileiras.

Observa-se, assim, que com a valorização da casa e do ambiente familiar, perde lugar o casamento de cunho patriarcal e aristocrático, visto que nas famílias constituídas por escolha e por “amor”, o objetivo era valorizar o espaço doméstico (daí surgem valores como a importância da criação dos filhos, por exemplo), em detrimento do espaço público e social.

D’Incao (1989) reitera que, ao passo que esta oposição entre casamento e amor perde força, o amor doméstico ganha relevo socialmente. Este tipo de amor era marcado por deveres dos cônjuges com o ambiente familiar, com a criação dos filhos e expressava a lógica laica e eclesial da época.

No Brasil, este processo deu-se na transição da estrutura social estamental e patriarcal para uma sociedade estratificada em classes, período no qual a oligarquia agrária transformava-se em uma burguesia que abarcava também comerciantes, imigrantes enriquecidos, entre outros. (TRIGO, 1989).

Para que isso ocorresse, além das contingências sociais de advento da urbanização/industrialização na modernidade – como já demonstrado –, Trigo (1989) acrescenta que, neste período, o homem passa a ser visto, pelas ideologias individualistas, como sujeito moral e psicológico, que tem possibilidades de escolha livre e consciente. Neste momento, a escolha amorosa passa a ser legitimada socialmente e as interferências e ingerência da família nas escolhas amorosas dos indivíduos perdem força.

Esse breve ensaio não tem a pretensão de retomar os pormenores da história do amor e do casamento, mas apenas utilizar essa trajetória histórica como forma de análise do que pretendemos demonstrar: na modernidade, a família é tida como sustentáculo social, como um norteador e uma “prescrição” para os indivíduos; no entanto, a era que avança após a modernidade não vê o mesmo acontecer. Se de um lado a família patriarcal, como dito por Freyre, outrora exercia função de unificador do país, hoje já não mais, haja vista a “liquidez” (Bauman, 2001; 2004) dos padrões referenciais que estão disponíveis socialmente. Isso remete-nos à *família recomposta* e à *família tentacular* já debatidas anteriormente e aponta para a perda de referenciais da modernidade, o que é melhor discutido por autores como Bajoit (2006) e Bauman (2001; 2004).

### **1.3 Sobre a fragilização dos laços humanos**

Se outrora o casamento (monogâmico e indissolúvel) figurava como única possibilidade de construção de uma família, contemporaneamente o seu formato rígido perde sua força organizadora das relações para dar espaço para outros modos de formação de laços afetivos.

Nota-se, por exemplo, que o casamento desfez sua forma clássica e única para permitir que casais apenas fixem moradia conjunta, sem qualquer formalização religiosa ou jurídica da união – nessas relações, o fim acaba sendo também mais “descomplicado”, requerendo apenas poucas resoluções e já está desfeito o enlace matrimonial. Ainda, os motivos que outrora soariam como banais, aqui se tornam relevantes suficientes para findar a união.

Do mesmo modo, abster-se do casamento e estar solteiro tornou-se opção, assim como virou opção as formas mais fluidas de relacionamento que são vistas muito recentemente, como os “relacionamentos abertos”, que rompem com a imposição da monogamia; e notadamente, o “ficar”, consagrado, sobretudo, entre os jovens como a primeira e principal forma de encontro amoroso, marcada por um laço frouxo e de pouca estabilidade entre os pares.

O pensamento de Bauman (2001; 2004) parece-nos um instrumento de análise adequado para abordar as transformações nos laços humanos e familiares de que estamos tratando. Em sua forma de conceber os relacionamentos na contemporaneidade, este autor assevera que vivemos numa “modernidade líquida”, onde os padrões e os parâmetros fixos e bem delimitados socialmente não existem mais. O ponto de vista de Bauman (2001; 2004)

coaduna com o de Bajoit (2006), que aponta que há uma inflexão sem precedentes na contemporaneidade, que dissolveu os balizadores que outrora norteavam a vida social, afirmando que “tudo muda” (BAJOIT, 2006, p. 2006). Assim, podemos dizer que casamento, papéis familiares, relações de gênero, também se alteraram juntamente com os modelos culturais abertos e de bordas indefinidas da “modernidade líquida”.

Assim, podemos inferir que os conceitos trabalhados por estes autores dão conta do enfraquecimento de grandes unificadores sociais, como o mundo do trabalho, as ideologias, partidos políticos e sindicalismo, que figuravam como um tipo de modelos tácitos a serem seguidos dentro da sociedade (Bajoit, 2006; Baumann, 2001; 2004), também diminuíram a força que orientava as famílias em modelos rígidos. Com o declínio desses elementos que aglutinavam todos os indivíduos em um mesmo sustentáculo, abriu-se espaço para outras formas de estruturação da sociedade, a saber, aquela fundamentada na ação individual, alterando também a unidade familiar.

Aqui não se trata de avaliar qual modelo cultural é bom ou mau. Não adotamos uma visão saudosista, como se os modelos fixos e claros do início da modernidade fizessem falta na contemporaneidade, tampouco queremos afirmar que os modos atuais, típicas do “mundo líquido”, são adequados. Além de não estarmos em condições de empreender tal avaliação no escopo deste trabalho, também não a consideramos relevante, visto que cada modelo cultural e cada forma de socialização atende às demandas de seu tempo e produzem respostas que são específicas de determinado contexto.

Isso posto, a seguir serão expostos brevemente algumas concepções teóricas e conceituais de Baumann e Bajoit, buscando nesses autores os fundamentos da mudança e da “liquefação” das relações humanas. A partir disso, transpor estes conceitos para o debate sobre a fragilização das relações familiares.

### **1.3.1 “Tudo muda”: do modelo industrial ao modelo cultural identitário**

Uma observação atenta sobre as relações sociais permite-nos perceber que, uma vez inseridos em um grupo social, os indivíduos são submetidos a uma ampla gama de normas, de princípios e valores que torna a vida social possível. Assim, após o seu nascimento, o indivíduo passa por um amplo processo de socialização, apreendendo os signos da cultura e inserindo-se (em menor ou maior grau) nas relações sociais. A isso Bajoit (2006) dá o nome de “reserva de sentido”, definindo-a como um conjunto de narrativas que confere sentido e

explicação aos membros de uma determinada sociedade para sua conduta na vida social. A “reserva de sentido” é um conjunto de referências culturais encontradas na memória e no discurso coletivo e que, de um jeito ou de outro, norteia a socialização.

Para o autor, os modelos culturais legitimam as condutas dos membros da coletividade e são tidos, em momentos diferentes da história dos grupos sociais, como “personagens capitais” (Bajoit, 2006, p. 98) a quem os indivíduos recorrem para terem um referencial sobre aquilo que é considerado correto, belo, justo, adequado. São formas de pensar, agir e sentir que conduzem a vida humana e, por sua força consensual, levam os indivíduos a se submeterem a tais narrativas.

A vida em sociedade seria impossibilitada se não houvesse as grandes narrativas que dão sentido e legitimidade ao controle e aos imperativos que a socialização submete os indivíduos. Uma comparação breve com o mundo animal revela que estes têm um período de socialização breve e que acontece autonomamente na maior parte destes grupos. Na sociedade humana, a socialização é mais longa porque os homens possuem atributos que complexificam este percurso rumo à socialização: além das suas predisposições genéticas, o homem também precisa da prática das relações sociais para socializar-se – isso sem contar com o fato de que o homem é dotado de consciência (BAJOIT, 2006, p. 96). Estes fatores só aumentam a necessidade de um arcabouço simbólico que dê explicação e sentido aos princípios e controles que a socialização impõe.

Bajoit (2006) acrescenta que esta “reserva de sentido” pode ter várias configurações e circulam pela sociedade de diversos modos e em diferentes níveis de profundidade. Sem alongarmos nessa exposição, apresentaremos aqui a “árvore de sentido” construída metaforicamente pelo autor: as raízes são os *mitos*, que são a forma mais primitiva de transmissão cultural, onde estão encarnados historicamente visões de mundo que atravessam várias gerações. Os troncos são os *modelos culturais*, definidos como uma resposta de determinada época a demandas da vida coletiva. As *ideologias* constituem os ramos principais da árvore e são interpretações dos princípios do modelo cultural. Por fim, as *prescrições comportamentais* (valores, normas, interesses) são os ramos de onde saem os frutos e folhas e se constituem como o nível mais direto de referencial cultural.

Dito isso, passamos a abordar o ponto nevrálgico da explanação de Bajoit (2006): o autor trabalha com a hipótese de que há cerca de cinco décadas toda essa *árvore/reserva de sentidos* tem passado por mudanças significativas, ou seja, a sociedade tem sofrido uma *mudança cultural*, deslocando-se do modelo cultural calcado no capitalismo industrial, para

um modelo cultural identitário, que é fomentado pelas relações de mercado globalizadas e baseado no consumismo e na rápida circulação da informação. Essa discussão do autor nos interessa e centra-se na ideia contida na expressão que dá nome ao seu livro: “tudo muda”, e por isso mesmo podemos afirmar que também mudam as relações e as instituições familiares.

O modelo cultural industrial foi baseado nos eixos da busca pelo progresso e da razão, enquanto o modelo cultural identitário prima pela realização da independência e interesses individuais. No modelo industrial é justo, bom, belo e verdadeiro tudo aquilo que corrobora para o progresso ou que é dito ou feito em nome da razão. Já no modelo cultural identitário, o critério do que é justo, bom, belo e verdadeiro é centrado sobre o discernimento dos indivíduos, sobre seus desejos e sua capacidade de auto-realização. Nas palavras do autor, “o primeiro afirma a prioridade do social; o segundo, a do indivíduo” (BAJOIT, 2006, p. 138).

Então, a sociedade moderna subjulgou o indivíduo aos imperativos da forma social. Na modernidade, o *sujeito individual* é, na verdade, o *sujeito social*, compelido a seguir grandes narrativas que deram coesão à sociedade e movido por construções simbólicas que “pasteurizaram” sua individualidade.

Era suposto submeter-se às exigências do Progresso (pelo seu trabalho), da Razão (pela sua obediência à lei da maioria), do Dever (desempenhando papéis sociais úteis), da Igualdade (respeitando os interesses dos outros) e da Nação (morrendo pela Pátria, se for preciso). O sujeito individual só existiria enquanto se assumia como ser social através do seu auto-controle e se curvava à sociedade disciplinar. (BAJOIT, 2006, p. 36).

O que se observa na contemporaneidade é inoperância desses grandes “personagens capitais”. O ideal de progresso, da razão, de dever, de igualdade, de nação ou qualquer outro discurso de aspiração coletiva não exerce mais a sua influência como outrora. Por mais que não tenham desaparecidos completamente, a árvore de sentido do modelo cultural industrial já não responde completamente às demandas sociais atuais e não tem o mesmo poder de justificação que tinham no passado (BAJOIT, 2006).

A exposição que Bajoit (2006) faz auxilia-nos a pensar o que já foi argumentado anteriormente: se o modelo cultural ao qual os indivíduos devem prestar contas é identitário, de realização pessoal, novas formas de se colocar no mundo são, então, possíveis. Ao ter de escolher as formas de agir, pensar e falar, os indivíduos não devem responder a um terceiro, a um “outro” que vive no imaginário social (ou seja, a um discurso religioso, a um argumento ideológico, a um ideal coletivo), mas tem que haver-se com seu desejo, com a sua potência de realização pessoal e com sua capacidade de levar à radicalidade sua individualidade.

Por essa razão, em decorrência do declínio daquelas “metas sociais”, também são possíveis novas formas de relação amorosa, novos modelos de família, outras identidades de gênero, outra visão sobre o mundo do trabalho, sobre a pátria e sobre a vida coletiva. Enfim, os imperativos sociais deixam de realizar sua ingerência na vida privada. E justamente pela possibilidade de mudarem, as relações mudam cada vez mais, evidenciando a diversidade de modos de enlace, vínculos, relações que os homens podem construir, baseados em referenciais muito mais autocentrados que ordenados por marcos sociais.

Tendo esse panorama teórico no horizonte de análise torna mais acessível a discussão sobre as novas famílias e sobre a fragilização das relações familiares. A família burguesa em si foi um grande discurso, uma “meta social” a ser cumprida, com normas claras e papéis definidos: pai autoritário, provedor e detentor das rédeas da família; mãe zelosa com o lar e dedicada aos filhos; filhos com pouco espaço para opinar e participar ativamente da vida familiar deviam cumprir à risca as ordens tirânicas dadas pelo pai e reforçadas pela mãe. Assim também o casamento foi um norteador para a vida familiar: casa-se para sempre, para viver com um único companheiro(a) e casa-se para viver para a família.

À medida que deixam de ser um discurso unívoco e imperativo, a *família* e o *casamento* viram um discurso com outras “vozes”, com outras variantes, todas elas nascidas da manifestação da individualidade na vida social, o que é próprio do modelo cultural identitário descrito por Bajoit (2006).

O modelo cultural identitário pormenorizado por Bajoit (2006) remete-nos ao constructo teórico de Bauman (2001; 2004), que concebe o mundo atual em sua liquidez, marcado por relações com pouca consistência, que mudam em um espaço de tempo curto e que estão à serviço dos interesses individuais e não coletivos.

### **1.3.2 Relações líquidas: vínculos familiares sob ameaça?**

Bauman (2001; 2004) serve-se da comparação dos estados da matéria (sólido/líquido) como metáfora para descrever a sociedade contemporânea, nomeada por ele como “modernidade líquida”. Os líquidos não mantêm sua forma, são inconstantes e possuem uma tendência a mudar ao longo do tempo. Os sólidos, ao contrário, mantêm sua forma durável e permanente, não sofrendo tanto com o impacto da passagem do tempo. Ainda, outro atributo comparado pelo autor diz respeito ao fato de que os líquidos, quando se encontram, fundem-

se, tornam-se uma terceira substância, resultado da junção das outras duas; já os sólidos, quando se encontram permanecem inalterados.

A metáfora utilizada por Bauman (2001; 2004) diz que os códigos, regras, princípios, padrões e referenciais que antes eram sólidos – e, portanto, consistentes, evidenciados e dados socialmente –, atualmente são líquidos, disformes, imprecisos e altamente mutáveis. Essa passagem do “sólido” para o “líquido” é, para o autor, uma transição entre uma era de “grupo de referências”, para uma era de “comparação universal”, ou seja, é o transcurso de um período da história de comandos e direções claras, para um período onde não estão dados estes comandos e que o seu fim último é a realização do indivíduo. Nesse contexto, a trajetória da sociedade é marcada por trajetórias individuais, já que cada um tem de se autoconstruir utilizando os referenciais que são múltiplos e que não são prescritos *a priori*.

Se mirarmos atentamente a sociedade atual percebemos empiricamente o que Bauman (2001; 2004) descreve. Os indivíduos cada vez menos têm segurança sobre como conduzir sua trajetória no mundo, sem referenciais padronizados, são provocados por comandos difusos, pouco claros e múltiplos.

Outrora, no mundo do trabalho os indivíduos formavam-se e tinham apenas uma carreira durante toda a vida e exerciam o mesmo ofício até a aposentadoria (ou até quando fosse possível trabalhar). Os profissionais liberais mantinham o mesmo escritório, no mesmo endereço por toda a vida profissional, com a mesma cartela de clientes. Os empregados iniciavam carreira na empresa ainda jovens e ali se aposentavam. No “mundo líquido” observamos que as carreiras são cada vez mais instáveis, permitindo aos trabalhadores mudarem rapidamente de cargo, de empresa, assumindo funções diferentes; quando não, mudam completamente de profissão, às vezes mais de uma vez ao longo da vida profissional.

Se antes o discurso religioso era imperioso e ordenador, na contemporaneidade ele é cada vez mais relativizado, questionado e, muitas vezes, ignorado. Isso sem falar no fato de que no período histórico em que a religião foi um unificador social, havia apenas as três religiões monoteístas como preponderantes. Atualmente o discurso religioso é plástico, recortado e alterado a bel prazer de quem o adere, podendo conter elementos de uma e outra religião, excluindo outros que não são convenientes.

A relação do homem com a informação e com o conhecimento também mudou com a liquidez contemporânea. Antes o conhecimento era concentrado, agrupado em poucas fontes (ainda que densas). O maior exemplo disso são as famigeradas enciclopédias, que continham informações de diversas áreas e representavam a centralização do conhecimento. Com o

advento da era digital, as informações são descentralizadas, são de domínio de todos e produzidas por muitos. Não raro, a profusão de informações na rede mundial faz o leitor perder-se em um sem número de hiperlinks que conectam informações de assuntos diferentes.

Além disso, se antes o conhecimento era único e íntegro, na era contemporânea ele é repartido em visões diferentes e em fontes diversas. Uma informação científica atualmente é rapidamente falseada e questionada (haja vista, por exemplo, os debates infundáveis sobre a qualidade nutricional de alguns alimentos), o que antes não ocorria, já que se tinham muitas certezas sobre muitas coisas e poucas dúvidas.

Podemos falar também do mercado de consumo que oferece opções que se renovam velozmente para os consumidores. Os produtos são depreciáveis, descartáveis e pouco se utiliza dos mesmos quando perdem sua utilidade. Não são poucos os anúncios de produtos que tem diversos modelos, que são lançados em progressão geométrica e que impingem sobre os consumidores necessidades de renovar, trocar e comprar.

Ademais, se em outros momentos a família era norteadora na vida dos indivíduos, na contemporaneidade ela é um lugar de dúvida, de incertezas: não se sabe o que é família, não se sabe o que é ser mãe e ser pai, também não se sabe como manter os laços familiares. Não se sabe quando a família começa e acaba.

A família na modernidade líquida produz pais que não sabem bem qual é o seu papel, questionando-se o que é de fato um ato paterno/materno e o que está fora disso. Ainda, a verticalização das relações de gênero perde sua força, permitindo um intercâmbio maior entre o feminino e o masculino, o que traz implicações na vida familiar, como o intercâmbio de tarefas domésticas entre o marido e a mulher, os padrões educativos menos diferenciados dos meninos e das meninas, dentre outros. Tudo isso abre um leque de muitas possibilidades de arranjos e acordos familiares, fazendo da família um espaço de poucas convicções.

Obviamente, os modelos aqui comparados são tentativas de ilustração e, por estarem descritos em uma transição de um para o outro, ambos convivem e, por isso, generalizar as reflexões supracitadas, seria um erro. Também seria um erro tomá-las para dizer que este ou aquele modelo é bom ou mau, portanto não é de nossa intenção realizar juízo de valor a este respeito, já que cada modelo responde a um determinado período da história e pode ser mais ou menos adequado a depender do uso que se faz dele, não da avaliação de quem os observa.

Tendo o cenário da “modernidade líquida” em tela, Bauman (2004) fala sobre a liquefação das relações, aduzindo que o também o amor e as relações humanas são um elemento da vida humana que se tornou sem forma e fugaz.

Um sinal disso, para o autor, está na separação entre sexo e reprodução: a reprodução (com todo aparato que a medicina lhe conferiu) passa a ser operada pela lógica e por regras que são totalmente diferentes da sexualidade. É feita a destituição do *homo sexualis* (capaz de unir-se, conectar-se). Disso, depreende-se maior fragilização das relações desde o início da vida: relações racionalizadas, que perdem sua substância humana, de contato, produtora de sentido (BAUMAN, 2004).

O autor destaca que ter relacionamentos implica em submeter-se a encargos e restrições às quais muitos não estão dispostos a se submeter. Isso traz implicações para os laços familiares, já que constituir uma família não é mais um *investimento*, mas sim uma forma de *consumo*.

Antes do advento da “modernidade líquida”, os filhos eram tidos como investimento. Se pensarmos nos lares fundados pela agricultura familiar, por exemplo, vemos que os filhos produziam, geravam renda e podiam ser conduzidos pela rédea curta – inclusive para produzirem mais. Havia um entroncamento entre a hierarquia familiar e a divisão de trabalho. O pai era ao mesmo tempo genitor e líder da cadeia familiar de trabalho. Os filhos representavam rendimentos para a família e investir neles também significava a postergação da tradição familiar.

No “mundo líquido”, os filhos são menos um meio de *investimento* e mais objeto de *consumo*. São fonte para realização da satisfação parental e valem como correspondente ao desejo dos pais. Deseja-se ter um filho para si, para completar sua necessidade de realização como pai/mãe, não como um meio de formar um grupo familiar e de dar continuidade à sua família e a de seus antepassados.

Assumir o nascimento de um filho é também arcar com um compromisso que perdura por tempo indefinido. Esse engajamento numa relação compromissada é o oposto do que as pessoas procuram no mundo líquido, já que não querem compromissos duradouros, por não poderem medir os riscos e consequências. Levando tudo isso em conta, Bauman (2004) acredita que a família atualmente tem estruturas frágeis e expectativa de vida curta. Os laços familiares passam a significar uma rede de indivíduos isolados, não articulados entre si.

Mais uma vez, não queremos assumir uma visão saudosista da família ou condenar as famílias atuais. O que é pontuado sobre as famílias aqui são reflexões sobre as mudanças familiares, sem contudo, avaliar se tais mudanças são melhores ou piores.

Por fim, podemos retirar duas considerações dos excertos de Bauman (2004) revisados acima. A primeira é a de que, de fato, o “mundo líquido” produz relações familiares mais

débeis, de laços frouxos entre seus membros e com redes de parentescos que se veem constantemente ameaçadas. As famílias tornaram-se um antro de discussão e conflitos intermináveis, assim como também viraram objeto de litígio e brigas judiciais.

De outro lado, o próprio autor sublinha que a fragilidade das relações familiares desperta sentimentos de proteção e provoca a necessidade de serem amparadas. A fragilidade da família torna-a ainda mais significativa e, nas palavras do autor suas redes de parentesco débeis “provocam sentimentos de proteção, fazem com que se deseje abraçá-las, acariciá-las e mimá-las; anseiam por serem tratadas com um carinho amoroso” (BAUMAN, 2004, p. 47). Essa ideia é endossada do mesmo modo por Roudinesco (2003) quando diz que a *família recomposta*, que é “frágil, neurótica e consciência de sua desordem”, encontrou em sua fragilidade uma força que não possuía até então. Da fragilidade familiar, surge a sua potência e vitalidade.

Ainda que frágeis, os vínculos familiares são mais genuínos e “humanos” na medida em que permitem maior autenticidade, já que não estão sob o jugo das redes de parentescos formadas por outras forças (religião, herança, dentre outros) que não o afeto, a identificação e o engajamento mútuo na relação familiar. Pensar dessa forma possibilita um olhar diferenciado para as famílias de crianças em situação de acolhimento institucional: são famílias que ainda que frágeis (e justamente por serem frágeis) demandam ajuda externa para recomporem seus laços e reaverem o vigor que possuem em potencial.

## CAPÍTULO II

### ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL

Entendemos que as relações familiares não se dão de forma apartada do seu contexto social. A intimidade da família sofre atravessamentos do contexto social no qual este grupo familiar está inserido. Portanto, a forma com que os membros se relacionam com o mundo fora da família também impacta nas relações familiares: as oportunidades de trabalho, o acesso às políticas públicas e aos dispositivos institucionais do Estado, as possibilidades de consumo e aquisição de bens, a obtenção de qualificação profissional e educação, dentre outros, tudo isso reverbera nos modos relacionais do contexto familiar.

Ademais, no cerne deste trabalho estão as crianças pobres, que vivem à margem da sociedade e que não se adéquam ao *ethos* do mundo capitalista, população a qual foi dirigida uma forte tradição de institucionalização. O entrecruzamento da pobreza, da desigualdade e da institucionalização monta também o cenário atual das políticas de proteção à infância, motivo pelo qual devemos revisitar tais pontos de análise.

#### 2.1 Ampliando o campo de análise: exclusão e desigualdade social

Francisco Morato é uma cidade com características sociais muito específicas. Expressiva parcela de sua população é formada por migrantes nordestinos<sup>18</sup> que vieram para a região da grande São Paulo em busca de trabalho. A cidade tem trabalhadores que se encontram inseridos em relações de trabalho precarizadas. É chamada pelos munícipes de “cidade dormitório”, já que a maior parte dos moradores trabalha na cidade de São Paulo, passando maior parte do dia ali. Além disso, a população da cidade vive em locais de risco de desabamentos e em aglomerados urbanos irregulares, o que reforça a percepção de que este é um contexto social precário e que dá poucas possibilidades de autonomia e qualidade de vida para sua população. Levando isso esse contexto em conta, é inevitável pensar que estas características influenciam as famílias, seus valores e padrões relacionais.

Pensando nisso, acreditamos ser importante analisar o contexto social onde estão inseridas estas famílias. Inicialmente, retomamos brevemente a dinâmica de funcionamento

---

<sup>18</sup> População residente masculina por lugar de nascimento - Região Nordeste: 17.544 pessoas  
População residente feminina por lugar de nascimento - Região Nordeste: 18.269 pessoas. In: IBGE. Censo Demográfico, 2010. Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>

da economia de mercado, segundo Polanyi (2000), como ilustração do impacto das relações capitalistas no tecido social. Posteriormente, adentramos na discussão dos impactos do capitalismo na América Latina e no contexto social da cidade de Francisco Morato.

Primeiramente, enfatizamos que a ideia que afirmamos aqui é a de que os reveses que o mercado impõe à população são maiores que os recursos que a sociedade possui para suplantá-los (POLANYI, 2000). Para o referido autor as relações capitalistas antagônicas (de produção e as demandas) tolheram a autonomia relativa das pessoas de tomarem responsabilidades por sua subsistência e necessidades próprias. No mundo capitalista, a população torna-se, então, relegada às idiosincrasias de um modo de organização social baseado no movimento do capital e que redundam em desigualdades, que podem radicalizar-se em situações de pobreza, subalternidade e vulnerabilidade.

Nesse contexto, o Estado se mobiliza para tratar das mazelas sociais, por meio das políticas públicas, na tentativa de recompor o tecido social e abrandar os infortúnios sociais, advindos das relações assimétricas que o capitalismo produz.

Tais afirmações são ilustradas pelo trabalho de Polanyi (2000) que assevera que o regime de produção capitalista pressupõe relações assimétricas e o acirramento das desigualdades sociais. O autor refere-se à economia de mercado<sup>19</sup> e ao ideal liberal de mercado autorregulado, que, segundo ele, tornaram-se um “moinho satânico que triturou os homens, transformando-os em massa” (POLANYI, 2000, p. 35). Na opinião do autor, a experiência de um mercado regulado pelos preços – e tão somente pelos preços, demonstrou o aniquilamento da sociedade tradicional e representou um descompasso entre a economia de mercado e a natureza humana.

Polanyi (2000) rememora que a Inglaterra da segunda era Tudor presenciou, ainda no século XVIII, uma inflexão sem precedentes dos meios de produção, que redundou em alterações radicais na vida das pessoas comuns. Assim, a experiência da Inglaterra no furor da implantação do Estado liberal, denunciou os riscos que a economia de mercado apresentou para a organização social. No entanto, é possível observar que, para além da experiência inglesa rememorada por Polanyi, os imperativos econômicos do modo capitalista de produção, em suas diferentes formatações ao longo da história, continuam funcionando como frente de desestruturação e assolação da vida das pessoas comuns, acirrando as desigualdades e expondo grande parcela da população a contingências de vulnerabilidade social.

---

<sup>19</sup>Tomando *economia de mercado* e *capitalismo* como sinônimos, optou-se por usar ora um ora outro para manter a conformidade com os autores que usam esse ou aquele termo.

Possivelmente, um exemplo emblemático dos reveses que o capitalismo trouxe para a sociedade está na descrição que Polanyi (2000) faz dos cercamentos (*enclosures*) na Inglaterra, durante primeiro período Tudor, no século XVI. Para o autor, o ideal liberal e a crença no mercado auto-regulável, hegemônicos na era pré-capitalista, foram responsáveis por rupturas na tradição da civilização que foi submetida a tal modelo. Os cercamentos foram feitos com o objetivo de transformar a terra arável em locais de pastagem, o que deixou esses locais ameaçados de despovoamento. Polanyi (2000) assevera que os idealistas dos cercamentos formaram uma forte revolução dos ricos contra os pobres. Os senhores e nobres usavam da violência e intimidação para desfazer leis e alterar toda a ordem social, tudo em nome da propriedade de pedaços de terras que seriam usadas na pastagem de ovelhas para a produção de lã. Esse processo foi degradante para os costumes tradicionais. A primeira onda dos cercamentos, não sem prejuízo para a população, trouxe progresso econômico e, no século XVIII, outra frente de cercamentos foi deflagrada. Dessa vez, os cercamentos ocorreram *pari passu* à instalação de máquinas e à construção das cidades fabris, ao surgimento dos bolsões de pobreza e aumento da população (POLANYI, 2000). Nesse contexto, deu-se a Revolução industrial e, a partir dela, alterações sem precedentes nas relações sociais do mundo capitalista.

Em suma, o progresso econômico na Europa Ocidental assentou-se no desfazimento das técnicas de agricultura tradicionais, na assolação das culturas e das divisões artificiais das áreas do campo (POLANYI, 2000). Houve, de forma geral, alterações no modo da população encontrar sua subsistência, tendo que empregar sua força de trabalho em favor da lascívia por acumulação dos senhores e nobres que passaram a deter a propriedade dos campos de terras. Assim, as análises sobre os vários aspectos que envolvem a correspondência entre capitalismo e desigualdades sociais dão-se, sobretudo, em torno das dessemelhanças de oportunidades no mundo do trabalho.

Na Inglaterra dos cercamentos, como compensação à massa de pobres que se formava nesse período, foram instauradas as *PoorLaws*, que duraram de 1531 a 1601. Por meio desse sistema legal, a administração local fixava sua planilha de impostos para que os homens ativamente capazes para o trabalho pudessem ser taxados e, por meio desse montante auferido, fosse possível manter os albergues que abrigavam os pobres, órfãos, idosos, enfermos e todo tipo de desamparados (POLANYI, 2000).

Posteriormente, a *Speenhamland Law*, conhecida por *Sistema de Abonos*, foi instituída em 1795 e durou até 1834. Tal arcabouço legal estatuiu que todos os trabalhadores receberiam

uma renda mínima caso o salário auferido em seu trabalho fosse insuficiente para a sustentação do núcleo familiar – cálculo, por sinal, que era feito através da cotação do valor do pão. No entanto, o que se observou foi uma diminuição em cadeia dos salários e declínio da produtividade no trabalho, como resultado houve uma agudização do pauperismo (POLANYI, 2000). A descrição de Polanyi sobre a *Poor Law* e da *Speenhamland Law* alude a tentativas do Estado em se prontificar para a criação de um sistema de proteção social, assim como à complexidade do gerenciamento de tal sistema.

Certamente este é um recorte pontual, uma ilustração do impacto do desmonte que as relações capitalistas impõem à sociedade. Mas as conclusões do autor podem ser replicadas para o contexto de análise desta pesquisa como simulacro de análise. Então, cabe agora argumentar que o abalo provocado pelo capitalismo no tecido social durante os cercamentos, no século XVI, paralelamente ao surgimento da circulação do capital e das mercadorias; e, posteriormente, na nova onda de cercamentos, no século XVIII, que ocorreu coincidentemente com a Revolução Industrial, são protótipos de uma dinâmica que se replica ao longo de todo o desenvolvimento do capitalismo: instrumentalização da vida cotidiana e imposição de relações sociais desiguais. Outras transformações no mundo capitalista, ao longo de sua história, atingiram negativamente a organização social, exacerbando as desigualdades sociais.

O desenvolvimento capitalista na América Latina ganhou contornos singulares e é preciso analisar de perto esse formato de desenvolvimento periférico e dependente (Marini, 2000) para compreender as desigualdades no Brasil e, em conjunto, seu sistema de proteção social.

O desenvolvimento capitalista na América Latina é tratado na literatura, com regularidade, como diametralmente oposto ao capitalismo dos países centrais. Por seu desenvolvimento singular, ocorrido em período e condições desiguais aos dos países desenvolvidos, a América Latina ganhou um horizonte de dependência e *periferia* em relação aos grandes centros do capitalismo.

Os teóricos da CEPAL<sup>20</sup>, que se dedicaram à construção de uma corrente de pensamento qualificada para analisar os rumos do desenvolvimento social e econômico da América Latina, nas décadas de 1950 e 1960, apontam que a clivagem centro/periferia

---

<sup>20</sup>A CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – configurou-se como um programa de reflexões sobre o desenvolvimento da América Latina e foi conduzido por diversos autores, os quais fizeram análises da história econômica de suas respectivas regiões; no entanto, para atingir os objetivos por ele propostos, optamos por não ater a nenhum deles e empregar tão só o desdobramento das ideias da CEPAL, em sua generalidade, para conceituação da periferia capitalista.

tornou-se conceito de realce. A periferia capitalista foi caracterizada como um contexto geográfico que apresenta condições socioeconômicas que conduziram a um modo particular de industrialização, de assimilação dos processos técnicos de produção e de crescimento. Os países periféricos são assim também denominados por incluírem sua força de trabalho de modo singular, o que garantiu, como será visto adiante, condições para que as desigualdades sociais fossem avolumadas (MARINI, 2000).

Marini (2000) diz que, inicialmente, por ser um reduto de metais e produtos incomuns, a América Latina auxiliou no incremento do capital comercial e bancário da Europa de dois modos: (i) intensificando o fluxo de mercadorias; (ii) ampliando os meios de pagamentos. O arranjo desses fatores permitiu o fortalecimento da estrutura europeia de produção de manufatureira e, em decorrência disso, deu condições aos países centrais para criarem os grandes parques industriais.

No contexto da revolução industrial, portanto, traça-se uma trajetória singular para a América Latina que, após conquistar sua independência política, no início do século XIX, torna-se um aglomerado de países que passam a girar em torno da Inglaterra. A própria estrutura demográfica e a forma com que foram administradas durante a colônia fizeram com que as nações latinas se vinculassem à economia central de modo submisso. Nessas circunstâncias é que se dá a dependência. Passa-se a observar um cenário de países independentes oficialmente, mas subordinados tacitamente e que têm replicadas as relações de produção que garantiam a ampliação de tal dependência (MARINI, 2000).

O referido autor descreve a inclusão dos países periféricos na economia mundial como uma resposta da necessidade de produção de mais-valia nos países do centro capitalista, o que, fundamentalmente, resulta em um modo de exploração dos trabalhadores latino-americanos sedimentados em novos modelos técnicos de produção e que desencadeia a desvalorização da capacidade real de trabalho.

A verificação de Marini (2000) acerca da troca desigual para a América Latina é que os três processos clássicos de ampliação da produção – a acentuação da força de trabalho; a obtenção de parcela do trabalho necessária ao trabalhador para manter-se ativo e produtivo; a extensão do tempo de trabalho – sintetizaram um modo de produção balizado apenas na intensificação da exploração dos trabalhadores, em detrimento do aperfeiçoamento de sua capacidade de trabalho. O autor conclui que essa dinâmica é verificável no desenvolvimento das relações de produção e nos tipos de atividades que se desempenham na América Latina. Ou seja, para assegurar marcadores elevados de mais-valia e lucro para as nações centrais, a

economia latino-americana baseou-se na *superexploração* do trabalho, o que indica que nos países periféricos estão encerradas maiores condições de vulnerabilidade e desigualdade.

O período pós-guerra na América Latina foi palco de recrudescimento do liberalismo econômico e da crença na “mão invisível” do mercado como tábua de salvação das economias locais. Como já visto, seguindo as conclusões de Polanyi (2000), o liberalismo econômico implicou consequências deletérias para as sociedades que o vivenciaram. Na América Latina o recrudescimento do liberalismo foi também fonte de desigualdades e subalternização da população.

Portanto, o Brasil, incluído no transcurso do desenvolvimento de um capitalismo dependente, *superexplorador* da força de trabalho e permeado por ideias economicistas e liberais de desenvolvimento, suscitou um processo de ampliação das desigualdades e crescimento de classes desvalidas e dependentes da tutela do Estado para sua subsistência e dignidade.

### **2.1.2 Exclusão social e território**

É importante observar que essas reflexões teórico-conceituais convergem, ainda que implicitamente, para o entendimento de que a desigualdade social está sempre atrelada ao território, visto que ele é expressão da exclusão – favelas, cortiços, auto-construções, ocupações, etc –, assim como meio através do qual a exclusão se concretiza, já que estar excluído implica, não só, mas necessariamente, em estar separado sócio-espacialmente. Por isso mesmo, como vê Guará (2010a), o território é eixo central do trabalho com as famílias.

A exclusão social, independente do conceito que a interpreta, tem sempre um componente territorial em sua compreensão, já que os excluídos não transitam, não se apropriam, tampouco convivem de forma plena nos mesmos espaços que os pretensamente ditos “incluídos” convivem. Isso é visto no contexto de trabalho desta pesquisa na oposição centro/periferia que a cidade de Francisco Morato está disposta em relação à cidade de São Paulo.

Verás (2001) lembra que o fenômeno da exclusão social remonta desde o Brasil Império. Este cenário de desigualdades perdurou ao longo das Repúblicas Velha, Nova e Contemporânea e foi cronificado na ditadura militar. Vale observar que, em todo o percurso da história da exclusão social, a noção de território esteve presente como elemento que materializa as exclusões, relegando parcela significativa da população a espaços

desfavoráveis, com pouco acesso a bens e serviços, insalubres e com moradias impróprias. Enfim, a exclusão social está assentada no abandono de grupos sociais pelo mercado de trabalho, das políticas públicas urbanas e, nesse contexto, o território torna-se meio fundante deste processo.

Vale lembrar que, nos anos 1960 e 1970, a representação social dos “excluídos” das cidades era dada pelos favelados e pela figura do migrante. A partir da década de 1980, com a redemocratização do país e com o período de recessão econômica, as discussões sobre exclusão social tomam outro rumo: debate-se sobre a importância do território para a cidadania e os efeitos nocivos da legislação urbanística, assim como a decadência das políticas e movimentos sociais (VÉRAS, 2001).

Véras (2001) afirma que o trabalho de Pedro Jacobi (1982) desenvolve reflexões sobre os movimentos sociais urbanos que insurgiram da precariedade habitacional, da insuficiência dos dispositivos institucionais de educação, lazer, entre outros. Para Jacobi *apud* Véras(2001), a exclusão caracteriza-se como a falta de acesso a esses serviços urbanos e assinala que a periferia denuncia uma urbanização espoliativa, que está apoiada no alijamento de grande parte dos cidadãos dos benefícios previstos pelas políticas urbanas.

Nessa perspectiva, ao se comparar exclusão social com restrição de acesso aos serviços urbanos, tomamos como caso emblemático na realidade brasileira, a cidade de Francisco Morato, como será exposto adiante.

Maricato (1999) dedica-se ao estudo as formas de vida dos moradores “excluídos” da cidade de São Paulo e destaca questões pertinentes no entroncamento entre as noções de território/cidade e exclusão social, tais como a produção de casa por conta própria e o uso do solo na cidade. A autora lembra que entre final do século XIX e início do século XX, o poder público empreendeu iniciativas para erradicar os cortiços da cidade usando tão somente as decisões jurídico-administrativas. Diversas medidas foram sobrepostas, cada uma delas coagindo a construção dos cortiços e definindo padrões legais para as moradias.

Após o início do século XX, as diretrizes para os padrões para construção civil são consolidadas e são aplicados a apenas uma parcela da sociedade. Nesse período, as iniciativas para produção de uma política habitacional eram ainda incipientes. Mas foi em 1955 que a periferação da cidade de São Paulo tomou proporções inimagináveis, alastrando loteamentos irregulares e casas de autoconstrução às margens da cidade.

O que a autora mostra é que a cidade “real” não se organizou sob a égide da lei e das normas urbanísticas; mas sim, formou-se sob a trama de relações socioeconômicas que eram

travadas no seu interior. Os que não tinham como adequar suas moradias aos padrões pretensamente instituídos seguiram excluídos e formaram suas próprias dinâmicas e estruturas habitacionais. As favelas na cidade de São Paulo mostraram-se como expressão de alternativas que os próprios cidadãos desenvolveram para suplantarem os gargalos habitacionais que o poder público deixara. Nas palavras de Maricato (1999, p. 151) “enquanto os projetos de leis constituíam ideias fora do lugar, um lugar estava sendo produzindo sem que dele se ocupassem as ideias”. Ainda que Francisco Morato não seja parte da cidade de São Paulo, a argumentação da referida autora acerca do processo de esquecimento e invisibilidade urbanística e territorial é observável naquela cidade. Ademais, Francisco Morato pertence à parte norte da região metropolitana da cidade de São Paulo, situando-se a 30,5km de distância em linha reta da capital.

Segundo o censo de 2010<sup>21</sup>, a população moratense é de 154.472 e sua área territorial é de 49,001 km. A maior parte dessa população vive na zona urbana (154.158 habitantes). A cidade tem sua história atrelada ao desenvolvimento do Estado de São Paulo. Fundada a partir de um lugarejo chamado Vila Bethlém, a cidade cresceu em torno da ferrovia que ligava Santos-SP a Jundiaí-SP, construída para desaguar a produção de café do interior paulista para o porto de Santos (PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO)<sup>22</sup>. Francisco Morato foi emancipado como município no final da década de 1990 e sua população cresceu consideravelmente com a chegada de migrantes vindos do Nordeste em busca de oportunidades de trabalho na grande São Paulo (NAT, 2015)<sup>23</sup>.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto – 2014 a 2023 (2014), elaborado pela municipalidade de Francisco Morato, caracteriza o município como uma “cidade dormitório”, devido ao baixo custo de suas moradias precárias, economicamente acessíveis para população de baixa renda. Ainda, menciona que Francisco Morato possui 60% do seu território composto por residências de autoconstrução e assentamento irregular, o que a caracteriza como área de risco.

---

<sup>21</sup> IBGE. *Censo Demográfico*, 2010. Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>.

<sup>22</sup> PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO. História da Cidade. <<http://www.franciscomorato.sp.gov.br/index.php?tag=f6252e74-b6af-11e4-a473-0050563c0125>>. Acesso em 01 de Agosto de 2016.

<sup>23</sup>Relatório informativo que apresenta estudo/diagnóstico do atendimento social, de saúde e das áreas afetadas à infância e Juventude do município de Francisco Morato-SP. O documento foi elaborado em Julho de 2015 pelo Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) do Ministério Público do Estado de São Paulo (NAT) e solicitado pela Promotoria de Justiça da comarca.

O índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS/2010<sup>24</sup> constata que mais da metade da população do município de Francisco Morato (58,3%) encontra-se em situação de vulnerabilidade social muito alta<sup>25</sup> (grupo 6), sendo a sua maioria de jovens e de famílias que vivem em aglomerados urbanos subnormais<sup>26</sup>. O índice de desenvolvimento humano (IDH) do município é de 0,703 e seu índice de pobreza é de 66,89%, o que o coloca como um dos menos favorecidos no *ranking* dos mais desenvolvidos do Estado de São Paulo (IGBE, 2010).

Chama atenção, ainda, a alta taxa de casos de violência sexual que são notificadas no município. De acordo com o Mapa da Violência (2012, p. 76), o município tem taxa de violência de 106,3%, sendo um dos municípios com maior ocorrência deste tipo de violência no Estado de São Paulo e o quarto município no país no *ranking* daqueles nos quais mais acontecem situações de violência sexual. Tais dados denunciam o alto grau de vulnerabilidade a que estão submetidos os moradores da cidade, assim como a fragilização dos vínculos familiares, visto que grande parte dos casos de violência sexual acontece no âmbito familiar.

Por fim, o debate acerca da exclusão pode ser arrematado com a reflexão de Maricato (1999), de que o urbanismo brasileiro não se dedicou à cidade real, “palpável” e concreta, mas sim concebeu uma cidade abstrata, distante de sua completude e complexidade social, política e cultural. O urbanismo no Brasil, fundamentado no modernismo e na racionalidade burguesa, consolidou-se no atendimento a uma parte da cidade, aquela onde circulam os interesses privados e hegemônicos. No entanto, há outros espaços da cidade, onde há construção, trajetórias de vida, memórias, produção de sentido, mas que são invisíveis à regulação urbanística e que lançam os moradores que ali vivem numa realidade desconsiderada e não conhecida em suas dimensões e atributos próprios.

---

<sup>24</sup> Índice Paulista de Vulnerabilidade Social. Disponível em: <http://indices-ilp.al.sp.gov.br/view/index.php?prodCod=2>

<sup>25</sup> Grupo 6: vulnerabilidade muito alta (aglomerados subnormais urbanos) População: 1,8 milhão de pessoas Rendimento médio dos domicílios: R\$ 1.201 Idade média dos responsáveis pelo domicílio: 40 anos Responsáveis pelo domicílio com menos de 30 anos: 22,6% Mulheres jovens responsáveis pelo domicílio: 22,7% Crianças de 0 a 5 anos no total da população: 11,3%. In: Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (2010). Disponível em: [http://indices-ilp.al.sp.gov.br/view/pdf/ipvs/principais\\_resultados.pdf](http://indices-ilp.al.sp.gov.br/view/pdf/ipvs/principais_resultados.pdf).

<sup>26</sup> “É o conjunto constituído por 51 ou mais unidades habitacionais caracterizadas por ausência de título de propriedade e pelo menos uma das características abaixo: - irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes e/ou - carência de serviços públicos essenciais (como coleta de lixo, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica e iluminação pública). Áreas conhecidas ao longo do país por diversos nomes, como favela, comunidade, grotão, vila, mocambo, entre outros”. In: IBGE. Censo Aglomerados Subnormais-informações territoriais (2010). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000015164811202013480105748802.pdf>

### 2.1.3 Exclusão Social como desfiliação social

Ao considerarmos a exclusão social como eliciadora das contingências de vulnerabilidade social, decidimos abarcar neste trabalho algumas conceituações acerca do tema, procurando distinguir, por meio dos conceitos, aquelas situações de exclusão e desigualdade social que melhor se aplicam ao estudo do objeto desta pesquisa.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social, a noção de *vulnerabilidade social* possui certa plasticidade e apresenta noções polissêmicas dependendo do campo epistemológico ou da política pública a que se refere (BRASIL, 2004). Por essa razão, neste trabalho preferiu-se alinhar *desigualdades sociais* a *vulnerabilidades sociais* como conceitos intercambiáveis.

Ainda que tais termos não tenham correspondência sinonímica, é seguro afirmar que estão vinculados e dispostos numa relação em que o primeiro gera o segundo. Isto é, sem perder a precisão semântica, para os objetivos deste trabalho, consideram-se *vulnerabilidades sociais* como decorrentes de *desigualdades sociais* radicalizadas e eliciadoras de contingências de fragilização social.

Wanderley (2001) destaca que a história humana foi permeada por figuras que habitam o imaginário social e que representam a exclusão e segregação social. Pedintes, marginalizados e mendigos formam a representação de um conjunto de sujeitos alijados socialmente. Contudo, é a partir dos anos 1990 que o conceito de “exclusão” é centralizado nos debates do pensamento social.

Avaliamos que é pertinente apresentar as principais ideias e pensamentos sobre o conceito em tela e, por isso, adiante apresentamos quais as principais construções teóricas que fundamentam a compreensão da exclusão social. Para tanto, recorreremos à compilação de autores que abordam o assunto feito por Wanderley (2001).

Serge Paugam acredita que a exclusão social significa *desqualificação social*. A sociedade funcional e integrada desqualifica aqueles que estão à margem, e então, o Estado é quem deve dedicar-se a criação de políticas públicas para fortalecer os vínculos sociais e permitir a entrada dos “marginais” na coesão social. O eixo de análise de Paugam são o êxito e o fracasso dos processos de integração social e os que são “excluídos”, na verdade, estão em situação de desqualificação e fragilização de vínculos e têm um estatuto social desvalorizado (WANDERLEY, 2001).

O conceito trabalhado por Gaujelac e Leonetti parte do pressuposto de que é o sistema de valores da sociedade que define aqueles que são “desviantes” do padrão social e os que não são. Os indivíduos que não se inserem socialmente são estigmatizados e carregam em sua identidade os sinais da carga de valores, símbolos e signos compartilhados por aquela sociedade. A *desinserção*, termo criado pelos referidos autores, avalia os aspectos objetivos da exclusão, como os níveis de emprego e as formas de vínculo social; mas é no campo simbólico que o conceito ganha forma. Então, *desinserção* e pobreza não necessariamente estão interligados, já que indivíduos com baixa renda podem se integrar socialmente (WANDERLEY, 2001).

Wanderley (2001) também lembra que Cristóvão Buarque cunhou o termo *apartação social* para designar os processos de exclusão. No centro do entendimento do autor, está a compreensão de que ser excluído socialmente é estar separado, descolado da conjuntura social. O indivíduo excluído é aquele que está “à parte”. No entanto, há de se atentar para o fato de que esse conceito não indica tão somente uma separação social do consumo e do acesso a bens e serviços. A *apartação social* é a negação do outro como semelhante. A *apartação* é também uma forma de intolerância social.

A despeito desses e outros conceitos sobre exclusão social, acreditamos que a noção de *desfiliação social* é aquela que pode colaborar para a compreensão do objeto desta pesquisa. Este conceito, construído por Robert Castel (2015) aponta que a exclusão social é, na verdade, uma forma de *desfiliação social*, em que o indivíduo ou a família encontram-se apartados – portanto, “(des)vinculados” – da sociedade. O autor argumenta que tal separação social dá-se não só pela via da pobreza, mas principalmente pela fragilização dos vínculos e pela impossibilidade de encontrar, em sua trajetória de vida, formas de inserção social construtoras de sentido e que lhe dê um lugar socialmente. O indivíduo *desfiliado* possui, em sua trajetória de vida, oscilações e estados inconstantes de vínculo e contato com a sociedade.

Em sua análise, Castel (2015) considera que, dentre as diversas alterações que o mundo do trabalho sofreu ao longo do desenvolvimento capitalista, as mudanças recentes das forças produtivas e dos próprios modos de produção incorreram na precarização e desemprego em larga escala. Para o referido autor, a vulnerabilidade social está atrelada à diminuição dos contratos formais de trabalho, o que redundou na precarização das relações de trabalho e na desfiliação. Nas palavras do autor: “são consequências necessárias dos novos modos de estruturação do emprego, a sombra lançada pelas reestruturações industriais e pela

luta em favor da competitividade – que, efetivamente, fazem sombra sobre muita gente”. (CASTEL, 2015, p. 516).

A relevância do conceito do autor está no fato de que as novas contingências de vulnerabilidade, conhecidas no final do século XX destituiu o trabalhador de seu lugar e precarizou suas parcas relações de trabalho. As “metamorfozes da questão social” culminaram, portanto, em uma situação em que os trabalhadores, em grande parte, são considerados inúteis, desnecessários, inválidos, excluídos, vulneráveis, tendo apenas o trabalho provisório e precário como possibilidade.

A impossibilidade de obter segurança, proteção e estabilidade no mundo do trabalho impõe a muitos uma situação de desfiliação social, permanecendo apartados da coesão social e pungidos pela clivagem que a condição salarial instaurou. Ao destituir muitos do trabalho assalariado, a sociedade perde seu eixo organizador e fixa-se uma “fratura” que irrompe no desfazimento da coesão social, restando àqueles que não acessam o trabalho assalariado a situação de *desfiliação social* (CASTEL, 2015).

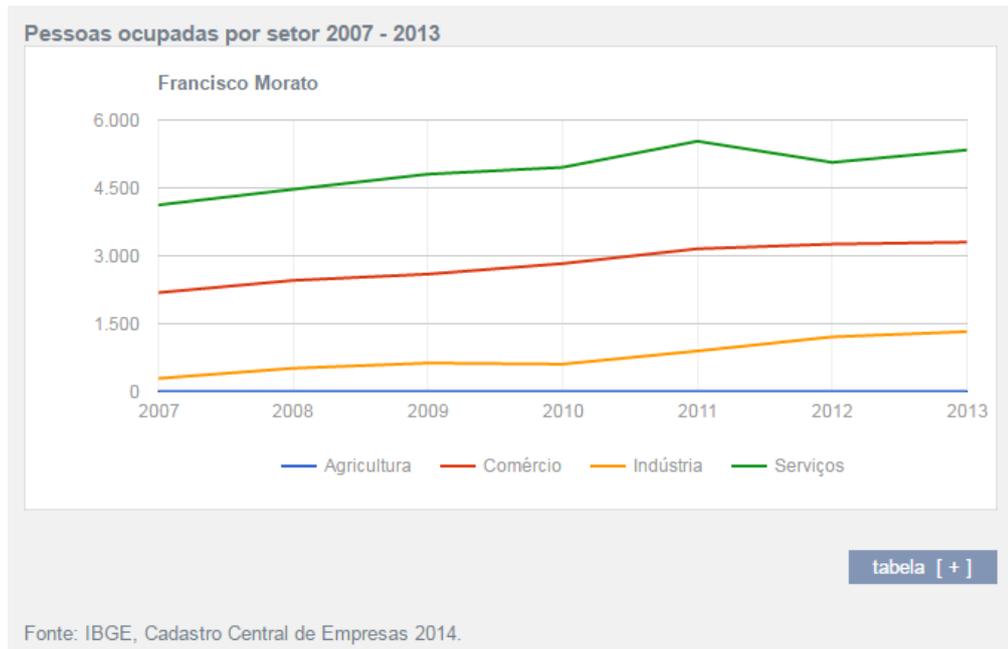
Rizzini e Rizzini (2011) aduzem que a assistência à infância no Brasil foi marcada pela responsabilização das famílias pobres pelo abandono e negligência de sua prole. Isso é perceptível, por exemplo, na forma com que as famílias são caracterizadas pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor e pela FUNABEM, assim como nos Códigos de Menores (1927; 1979). Essa concepção de responsabilização das famílias pobres instituiu uma concepção que desconsidera outras variáveis conjunturais e sociais e encobre as necessidades das crianças e adolescentes.

Percebemos que esse discurso culpabilizador e que destaca as famílias pobres do seu contexto é residual, permanece mesmo com o advento do ECA. Portanto, para discutir essa temática, acreditamos que o conceito de *desfiliação social*, cunhado por Castel (2015), é útil para ampliarmos a compreensão desse processo equivocado de associação da vulnerabilidade social com desorganização familiar.

Em suma, o conceito permite-nos visar a realidade social em que as famílias estudadas estão inseridas, dadas as condições sociais, geográficas e econômicas particulares que a cidade de Francisco Morato possui, onde grande parte da população vive na informalidade ou em trabalhos precários. Os dados coletados pelo IBGE (2010) demonstram que 24% da população Moratense recebe até meio salário mínimo; 37,75% recebe de um a um e meio salários mínimos; 28,37% recebe de um a dois salários mínimos; 8,79% recebe de dois a cinco salários mínimos e menos de 1% da população recebe mais de cinco salários mínimos. A

grande maioria (80%) das famílias tem um rendimento *percapita* inferior a dois salários mínimos. Estes dados ligam-se com as informações sobre a ocupação dos trabalhadores moratenses, demonstrados na figura 1.

**Figura 1: Pessoas ocupadas por setor – Francisco Morato**



O Atlas do Desenvolvimento Humano diz que a população economicamente ativa em Francisco Morato é de 68%, ao passo que a população economicamente inativa é de 22,9%. Já a população economicamente ativa e desocupada soma 9% da população. O mesmo documento expõe que 33,08 dos trabalhadores tem ensino fundamental incompleto e possuem ocupação informal. Ainda, os dados do Atlas do Desenvolvimento Humano adita que 30,04% da população é vulnerável à pobreza.

A maior parte dos moradores de Francisco Morato trabalha no setor de serviço e comércio (Figura1) submetidos às inconstâncias e oscilações do mundo do trabalho de que fala Castel (2015). Estes dados coadunam com os apresentados pelo Atlas de Desenvolvimento Humano, segundo o qual, em Francisco Morato, em 2010, 0,48 trabalhavam no setor agropecuário; 0,12% estavam inseridos na indústria extrativa; 13,19% na indústria de transformação; 12,81% no setor de construção; 0,96 ocupavam-se nos setores de utilidade públicas; 15,52% trabalhavam no comércio e 49,41% no setor de serviços.

## 2.2 Proteção à Infância e Juventude no Brasil

Num contexto de exclusão social, de relações de trabalho precárias e, portanto, num quadro de *desfiliação social*, situações de vulnerabilidade manifestam-se e, como consequência, podem desembocar em contingência de violação de direitos das crianças e adolescentes. Não pretendemos com isso reforçar a associação errônea de pobreza e violação de direitos, mas pretendemos contextualizar a questão compreendendo que uma realidade de vulnerabilidade pode ensejar situações de vida que colocam os direitos das crianças e adolescentes em risco, não pela pobreza em si, mas pelas suas decorrências.

O ponto de clivagem da história da proteção à infância acontece com a intervenção do Estado nesta questão, a partir do século XX. Até então, a assistências às crianças abandonadas eram realizadas por outros setores da sociedade e não contava com a efetiva ação normativa do Estado.

A prática de inclusão de crianças numa instituição hermética e rígida foi questionada por diversos atores, em momentos diferentes. No entanto, foi na década de 1980 que a instituição foi posta em cheque por estigmatizar as crianças e adolescentes e prejudicar seu desenvolvimento, e também por onerar os cofres públicos. A proteção integral às crianças e adolescentes foi conferida pela CF/88, em seu art. 277, incluída no rol de políticas públicas que encontram na centralização da família o seu paradigma.

Isso posto, adiante serão expostas algumas considerações sobre as políticas públicas que priorizam a família para, então, entrarmos na discussão sobre as políticas de proteção à infância e juventude.

A alocação das famílias na agenda política é uma forma do Estado reconfigurar suas funções e realinhar suas estratégias de desenvolvimento em direção e em conjunto com/para as famílias. Essa discussão ganha relevo ao se observar que após a crise do Estado do Bem-Estar Social – *Welfare State* - nos países desenvolvidos, nos anos setenta do século XX, a família passou a ser convocada a participar da elaboração e efetivação das políticas públicas<sup>27</sup>, deixando de ser “ilustre desconhecida nas diretrizes e programas propostos pela política

---

<sup>27</sup>Heidemann (2010) entende que “políticas sociais” referem-se a políticas pontuais, que visam um setor específico da questão pública da sociedade, enquanto as “políticas públicas” abrangem um escopo maior de ações, tendo como uma das possíveis conceituações aquela proposta pelo cientista político Thomas R. Dye: políticas públicas são “tudo o que os governos decidem fazer ou deixar de fazer” (DYE, 2005 apud HEIDEMANN, 2010, p. 30). Para a consecução desta pesquisa, entendemos como melhor a utilização da expressão “políticas públicas” para abranger um universo maior de ações, programas executadas pelo Estado junto às famílias.

social” (Carvalho, 1998, p.101) passando a ter funções claras no processo de proteção social de seus membros e a ser o principal ator na execução das políticas protetivas. Carvalho (1998) ainda completa que até mesmo em países em que o estado de bem-estar social não foi efetivamente implantado, como no Brasil, por exemplo, o modelo de co-participação das famílias nas políticas públicas foi replicado.

Tanto na Carta Constitucional quanto na legislação infraconstitucional foram explicitados direitos prioritários para a família e são encontrados, nestes dispositivos legais, referências que os colocam como esteio da proteção social do Estado. A Emenda Constitucional número 66 de 2010 ilustra isso ao expor que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. (BRASIL, 1988, p. 62). A constituição faz referência ainda ao chamado para que estas participem ativamente da execução das políticas públicas e dá crédito ao potencial que as famílias têm para agir em conjunto em direção à superação dos agravantes sociais que as atingem.

Enfim, dadas as configurações particulares que o desenvolvimento capitalista tomou na América Latina, fato é que não raro observa-se que as políticas públicas são planejadas e executadas diretamente e junto às famílias no Brasil. Dentre vários exemplos, caso emblemático consolidado no país é o programa *Estratégia Saúde da Família*, precedida pelo *Programa de Agentes comunitários de saúde (PACS)*<sup>28</sup>, que tem como estratégia organizadora os núcleos familiares adstritos no território. Dentre tantos outros, também se pode citar como leis que são diretamente relacionadas à família, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a Lei 13.257/16, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Além disso, a Política Nacional de Assistência Social<sup>29</sup> deixa explícita a matricialidade familiar na sua formulação e execução ao tomar a família “como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida.” (BRASIL, 2004, p.34). A família torna-se, então, centro das políticas públicas e, a rigor, participante na sua execução. A divisão de

---

<sup>28</sup>Programa de assistência à saúde consolidado desde 1997, surgido juntamente com o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde. É considerado como política transitória para o *Programa Saúde da Família (PSF)* e, posteriormente, *Estratégia Saúde da Família (ESF)*. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Programa agentes comunitários de saúde (PACS), 2001.

<sup>29</sup>Implementada em 2004, através da NOB/SUAS e fundamentada na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004. BRASIL. Presidência da República (1993). Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

papeis do Estado e da família na operacionalização da proteção social alterou-se ao longo da história e, atualmente, são complementares e não mais acessórios.

Os exemplos supracitados servem para ilustrar o redirecionamento das políticas públicas, que buscam uma agenda que priorize as famílias. Esta lógica de operação das políticas públicas está em conformidade com o estatuto da proteção integral das crianças e adolescentes, visto que o ECA prevê a articulação de todas as políticas públicas que atendem crianças e adolescentes e suas famílias. Por meio do Sistema de Garantia de Direitos, as políticas públicas devem agir em conjunto, assumindo responsabilidade e correponsabilização pelas situações que lhes demandem. Isso leva-nos a pensar que a realocação das famílias como participantes das políticas públicas corrobora para o cumprimento dos princípios do ECA e para garantia da proteção integral.

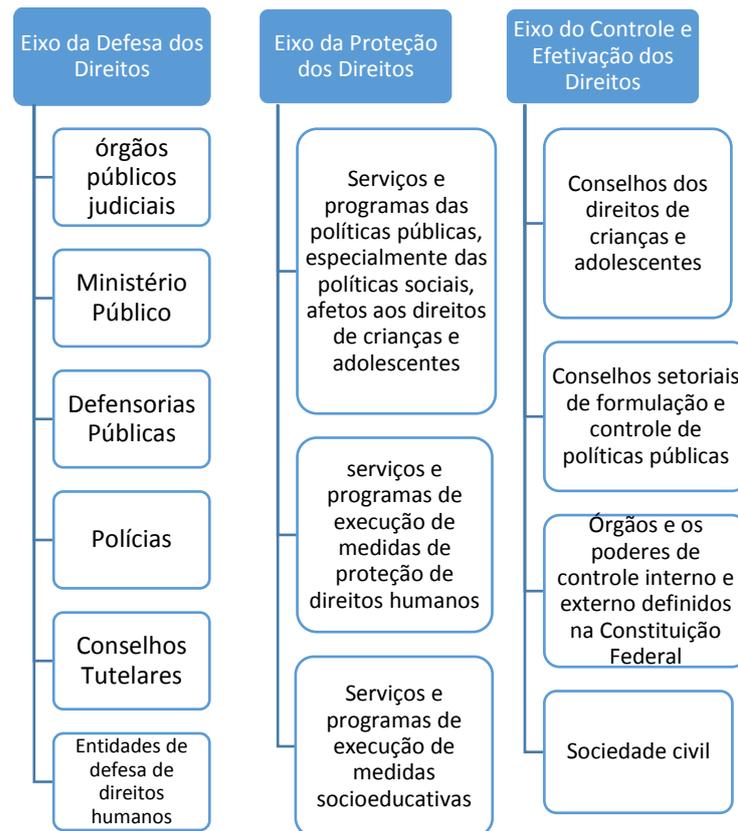
Atualmente, a linha de frente da assistência à população infanto-juvenil é formada pelos Conselhos Tutelares, que devem zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. A reflexão de Rizzini e Rizzini (2004) constata que um dos grandes méritos do ECA foi descentralizar a proteção à infância e juventude e direcioná-la para a sociedade civil. Esta “mutação jurídica”, termo usado pelos autores, deu à comunidade e todos aqueles que convivem com as crianças a responsabilidade de cuidar, amparar e protegê-las.

No âmbito da proteção integral, está prevista a criação da rede socioassistencial, que se trata de um conjunto de serviços, ações e atores que se conectam para realizar atividades multidisciplinares no território das famílias atendidas, dando a estas suporte contínuo e específico a sua demanda social. Portanto, as diversas políticas públicas e instituições que lidam diretamente com as famílias – assistência social, saúde, educação, ministério público, conselho tutelar, entre outros – devem reunir esforços para garantir que a família encontre apoio psicossocial para reaver as condições necessárias para manter e cuidar de suas crianças e adolescentes. Portanto, atualmente, o estatuto da proteção integral prevê que as crianças não fiquem sob o jugo de apenas uma tutela estatal, mas de um conjunto de dispositivos, elencados em três eixos distintos pelo Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

A atuação da rede socioassistencial é operacionalizada tendo em vista o fortalecimento do SGDCA, que é definido pela Resolução nº 113/2006 (BRASIL, 2006b) como a articulação de vários dispositivos governamentais e da sociedade civil que atuam com intuito de aplicar mecanismos de promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente. O Sistema de

Garantia de Direito coaduna com os artigos do ECA<sup>30</sup> e da própria Constituição Federal/88<sup>31</sup> que expõem que é dever tanto da família, quanto do Estado e da sociedade assegurar à criança e adolescente com absoluta prioridade a garantia de seus direitos, dentre eles, o direito de convivência familiar e comunitária. A articulação do SGDCA é ilustrada na figura 2:

**Figura 2: Esquema de ilustração do Sistema de Garantia de Direitos**



Fonte: Elaboração própria, à partir da leitura da Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006, que dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006b).

Desse modo, a proteção e integração deve ser efetivada por um conjunto de ações, políticas, serviços e dispositivos institucionais e cada um deles têm suas atribuições e incumbências para manter a engrenagem do Sistema de Garantia de Direitos ativo. Portanto, nenhuma dessas instâncias, tampouco o judiciário, deve ser privilegiada, como a única ou o principal ator para a proteção, efetivação e garantia de direitos, o que seria incorrer na

<sup>30</sup>ECA, art.4; art. 19.

<sup>31</sup>CF/88, art. 277.

desconsideração de toda a rede de proteção que deve existir no âmbito do atendimento à infância e juventude.

Guará (2010) ressalta que o ECA não adota o termo “rede”, mas indica no escopo de seus dispositivos a necessidade de associação dos diversos segmentos da proteção infanto-juvenil, formando um encadeamento de ações públicas articuladas. A autora salienta que todas as menções à proteção dos direitos das crianças e adolescentes primam pela conexão e integração dos diversos “pontos de articulação” e do compartilhamento de competências destes serviços (GUARÁ, 2010, p. 41). Na construção da trama desta rede devem estar envolvidos vários atores, desde os Conselhos Municipais de Garantia dos direitos das crianças e adolescentes, até as demais organizações da sociedade em atuam em parceria com os serviços públicos (GUARÁ, 2010a).

Marcondi e Soares (2010) estatuem que somos inseridos em diversas redes, desde o nascimento. Como ser gregário, o ser humano, desde o início de sua vida social, forma redes que se ampliam ao longo de sua vida. A primeira delas é a rede social primária, formada pela família, amigos, vizinhos e demais pessoas com as quais se estabelece relacionamentos pessoais. A rede social primária é feita de *vínculos de reciprocidade*. Em seguida, há as redes secundárias, que são aquelas que prestam serviços, como as instituições e que assumem diferentes tipologias. Os autores classificam-na em redes secundárias formais, informais, de terceiro setor e de mercado. Todas elas são formas de as pessoas inserirem-se socialmente e de conseguirem auxílio oportuno para enfrentar as vulnerabilidades que a vida em sociedade lhes impõem.

Aqui interessa-nos explorar o conceito de redes sociais formais, que abarcam os serviços públicos ofertados pelos órgãos públicos por meio de programas e políticas de saúde, previdência, assistência social, educação e moradia. Para os autores, são redes que são disponibilizados em *vínculos de direito*. Lembram também que as redes secundárias informais podem caminhar para institucionalização e tornarem-se formais, como a APAE (instituição inicialmente mobilizada por pais de crianças deficientes e, atualmente, participante do sistema único de saúde).

Guará e Gonçalves (2010b, p. 41) demonstram que a gestão pública tem buscado num novo paradigma, assentado na intersectorialidade das políticas públicas. Os autores mencionam que levando isso em conta, as políticas intersectoriais são coalisões que funcionam num contexto de democracia, visto que os serviços são de um “coletivo societário” e não mais pertencentes aos seus gestores e servidores. Este argumento é endossado pelo PNCFC

(BRASIL, 2006, p. 13) ao afirmar que “Crianças e adolescentes não são fragmentadas e portanto devemos sempre pensar no seu atendimento humano integral, por meio de políticas públicas articuladas com vistas à plena garantia dos direitos e ao verdadeiro desenvolvimento social”.

### **2.2.1 Proteção à infância e juventude: de sua história ao seu formato atual**

O ECA atribui um novo marco legal à assistência das crianças e adolescentes no Brasil. Ao reconhecê-los como sujeitos de direitos, o ECA também estatui a necessidade de se primar a convivência familiar e comunitária, garantindo às crianças e adolescentes que têm seus direitos violados outras alternativas que estão para além dos muros fechados das entidades de acolhimento. Certamente, há ainda um longo percurso para que os princípios do ECA se consolidem e que, assim, de fato, crianças e adolescentes encontrem no núcleo familiar (natural ou substituto) a primeira alternativa para sua proteção – em detrimento da institucionalização.

No entanto, antes da proteção legal do ECA, crianças e adolescentes passaram por outras redes e formas de assistência. Ao enfrentarem situações de violência, negligência e abandono, crianças e adolescentes encontraram diferentes formas de proteção ao longo da história do país. Nesse ínterim, o Estado e sociedade civil brasileira organizaram-se de diferentes modos e por meio de diferentes personagens para produzir serviços e ações de amparo à infância e juventude. Acreditamos que rememorar este percurso pode ser um caminho para compreender os entraves e desafios para implementação dos princípios preconizados pelo ECA.

Rizzini e Pilotti (2011) apontam que o tema da infância foi alvo de atenção de grandes pesquisadores brasileiros na virada do século XIX para o século XX. Para estes, o tema da discussão da primeira infância, como cunhado na expressão “só a criança pode salvar o homem do nosso século”<sup>32</sup>, foi considerado o mote para abertura de novas formas de assistência e políticas para infância.

Portanto, remontar a história das práticas de cuidado e das políticas de atendimento à criança e adolescente no Brasil também é refazer a história das famílias, das gerações e dos

---

<sup>32</sup> Expressão cunhada por Tristão de Ataíde, citada pelo Juiz de Menores Alberto Mourão Russel, e constante nos relatórios do Juízo de Menores do Distrito Federal, entre os anos de 1947 1948. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. *A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 97.

deslocamentos dos campos de responsabilidades sobre a infância e juventude. Essa discussão ganha relevo neste trabalho à medida que nela centra-se o debate sobre a judicialização. Lembrar por quais “mãos” crianças e adolescentes foram cuidadas levanta a pergunta sobre os encargos dos diferentes segmentos da sociedade nesse processo: nos cuidados com as crianças e adolescentes, qual é o papel do Estado? Da família? Das entidades não lucrativas de caridade? Da escola? Dos aparatos institucionais?

Assim, também se pergunta por que diante de tantos atores, o judiciário permanece como instituição “magna” a quem é reportada a maior parte das demandas de atendimento das crianças e adolescentes. A seguir serão apresentados alguns pontos dessa história, na tentativa de resgatar os principais atores e políticas dirigidas à infância e juventude.

Rizzini e Pilotti (2011) afirmam que, no Brasil Colônia, as reduções jesuítas empenhavam esforços para a catequização das crianças ameríndias para, por meio delas, também disseminarem a cultura católica ortodoxa no mundo adulto. Assim, os jesuítas dedicavam-se aos cuidados e amparo das crianças de origem indígena. As intervenções dos padres jesuítas advinham de seu complexo sistema educacional e estavam alinhadas às determinações de Portugal, que primava pela catequização e difusão da cultura ibérica no solo brasileiro.

Após perderem seu poder político para a Corte de Portugal, os jesuítas não tinham mais incumbências e prerrogativas de cuidados para com as crianças. Paralelamente, deu-se o início da escravatura, dada a necessidade de povoamento e a mão de obra para extração de riquezas naturais. As crianças escravas eram propriedade dos senhores e, mesmo após a Lei do Ventre Livre, de 1871, a criança permanecia sob o poderio daqueles. A criança permanecia sob este jugo até seus 14 anos, podendo após esta idade iniciar o trabalho de ressarcimento de seus gastos por meio de seu trabalho, até seus 21 anos. Ou ainda, o senhor poderia devolvê-la ao Estado, mediante indenização (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

No ano de 1521 as Câmaras Municipais e a Santa Casa de Misericórdia foram as responsáveis pelo acolhimento das crianças abandonadas e órfãs. Em sua maior parte, as crianças eram filhos de relações extraconjugais ou oriundas de famílias pobres. A Santa Casa de Misericórdia, para dar conta de sua incumbência, criou o sistema da Roda no Brasil, também conhecido como Roda dos Expostos ou Casa dos Expostos: por meio de um cilindro giratório, as famílias abandonavam as crianças para serem cuidadas pelas instituições de caridade. Eram as crianças chamadas de “enjeitadas” ou “expostas”. Conta que a mortalidade de crianças na Casa dos Expostos era alta e as que sobreviviam, geralmente, permaneciam ali

até seus sete anos; após essa idade, ficavam sob o comando das decisões judiciais (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Aqui já percebemos algumas marcas da proteção à infância no Brasil: as crianças alvo dessas ações eram apenas as pobres, o que configurava uma assistência universal e restrita a “situações limite” (como abandono, orfandade) e, possivelmente, desconsiderava outras contingências que também demandavam atenção.

Para que o número elevado de crianças abandonadas fosse atendido, eram contratadas amas de leite, para amamentarem as crianças que viviam sob os cuidados das Santas Casas de Misericórdia. No entanto, nem mesmo este cuidado prevenia as altas taxas de mortalidade, visto que as crianças viviam em condições insalubres (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

A literatura mostra que, se por um lado a Roda dos Expostos foi criticada e combatida por se acreditar que fomentava o abandono de crianças (motivo pelo qual muitas Rodas dos Expostos foram banidas na Europa); por outro, ela evitou que a mortalidade infantil aumentasse, haja vista os cuidados que recebiam das amas de leite ou pelo abandono nas ruas, feito pelas mães que intencionavam esconder os filhos ilegítimos. O fim da Rodas dos Expostos no Brasil aconteceu apenas no século XX, quando o Estado passou a interferir na assistência à infância. (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

O surgimento dos asilos para órfãos no Brasil aconteceu no século XVIII e encarnou uma cultura de institucionalização que ainda hoje perdura nos formatos atuais de assistência à infância e juventude. No início do século XIX, os asilos de órfãos passaram a ser a prática hegemônica de assistência daqueles que viviam desgarrados do convívio familiar. Contudo, as primeiras organizações para receber órfãos foram criadas ainda no século XVIII, pela iniciativa de entidades religiosas que impunham às crianças um modelo de vida austero baseado nas práticas religiosas e na reclusão. Este formato de instituição despontou no Brasil a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil e, ainda hoje, encontramos resquícios deste paradigma de assistência. Os asilos impunham forte disciplina e submissão das crianças, com pretensão de educar, preparar para o trabalho e regenerar aqueles que haviam se desviado pela vivência na rua (RIZZINI; PILOTTI, 2011; RIZZINI; RIZZINI, 2011).

Essa retomada história remete-nos, possivelmente, a um dos primeiros modelos de instituições herméticas, que encerravam no seu interior as práticas que ensejaram, posteriormente, a “cultura de institucionalização” que, no Brasil, teve sua primeira expressão por meio dos Abrigos de Menores.

No Brasil, a título de exemplo, Rizzini e Pilotti (2011) citam que o regulamento do Abrigo de Menores, de 1924, propunha inculcar uma “conveniente educação moral” nas crianças, o que indica que a moral dos abrigos perdurou por muito tempo. Ao longo de sua duração, o asilo tomou outras nomenclaturas, como as mais usuais no imaginário social: escola de formação, internato, educandário, instituto, dentre outros.

Londono (1989) afirma que o termo “menor” passou a surgir a partir do fim do século XIX e início do XX, sobretudo no vocabulário jurídico brasileiro. A palavra “menor” passou, a partir de 1920, a ter conotação referente a abandono e marginalidade, bem como a enunciar situação civil e jurídica específica. Para o autor, a difusão das referências às crianças como “menor” ensejou, além da nomenclatura, uma postura e uma ética diante das crianças, principalmente daquelas mais vulneráveis socialmente.

Durante os séculos XVIII e XIX as meninas órfãs e abandonadas pelas famílias podiam contar com as instituições religiosas de recolhimento, sendo que as primeiras delas foram criadas ainda no século XVIII no Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão. Tais instituições existiam para suplantar a ausência do pai, fazendo suas vezes na tutela das meninas, na educação e no preparo para o casamento (RIZZINI; RIZZINI, 2004). A instituição se traveste (ao menos simbolicamente) do que atualmente chama-se de poder familiar. Na sociedade patriarcal como a brasileira, viver sem as salvaguardas do pai era também estar fadado a alguns infortúnios (por mais opressor que também fosse estar sob o jugo tirânico do patriarcado). Sem desconsiderar as inadequações que as instituições possuíam, é possível perceber que estas eram a única alternativa e serviam para dar, mais do que proteção, também um lugar social a quem delas precisassem.

Em meados do século XIX, as crianças passaram a trabalhar em longas jornadas nas fábricas – sobretudo na indústria têxtil –, recebendo salário ínfimo para auxiliar a família no sustento doméstico. O trabalho infantil nas indústrias estendeu-se até o século XX, quando foi promulgado o Código de Menores, de 1927. Os empregadores alegavam que a contratação dos menores dava-lhes ocupação e prevenia-lhes do ócio, contrariando o código de menores de 1927, que fixava que o trabalho formal não devia acontecer antes dos seus 12 anos (RIZZINI; PILLOTTI, 2004). Tal situação demonstra a grande “desproteção” a que as crianças eram submetidas, mesmo havendo marco legal que estatua regras e limites para o trabalho.

O século XIX contou também com a intervenção dos higienistas, por meio da criação da Puericultura, que formalizou a entrada do saber médico nos cuidados com as crianças. As iniciativas higienistas prolongaram-se até o século XX e impuseram normas para as Casas dos

Expostos e a obediência à “lei de higiene”; nesse período, com a ação dos higienistas e filantropos foram criados os Institutos de Proteção e Assistência à Infância, sendo o primeiro deles inaugurado em 1901, no Rio de Janeiro (RIZZINI; PILLOTTI, 2004).

A passagem do século XIX deslocou as crianças de “mãos” diversas vezes. De um lado, elas ficaram sob a condução das moções da economia de mercado e, portanto, dependente dos empregadores capitalistas. De outro, eram subordinadas aos saberes excludentes dos higienistas. Em todas essas circunstâncias, diga-se de passagem, as crianças visadas eram as pobres e “desvalidas”. Ainda não havia no Brasil a concepção da universalização no amparo e proteção à infância.

Até aqui percebemos pouca intervenção do Estado nos cuidados com as crianças. Em sua grande maioria, as instituições que atendiam esse público eram entidades religiosas que se dispunham a fazer tal trabalho. Somente no século XX é que algumas instituições, de fato, emergem como “braços” do Estado nas ações de proteção e amparo à infância.

As metas de edificar uma nação com preceitos republicanos, no século XX, incluindo debate sobre a infância outros discursos como médico-higienista e jurídico. O século XX foi marcado por uma presença forte do Estado na implementação de políticas direcionadas às crianças e adolescentes (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Rizzini e Pilotti (2011) lembram que já na passagem do século XIX e século XX, os tribunais para menores foram instituídos em várias partes do país, seguindo a tendência mundial para dar ideia de um “novo direito”. Tais ideias foram transpostas para a seara da infância e juventude conjuntamente com as novas concepções de desenvolvimento humano despontadas pela Psicologia, preferindo intervenções que visassem reeducação, em detrimento da punição. Nesse ínterim é que foram disseminados os Juízos de Menores. Paralelamente, a defesa nacional passa a cumprir a prática de retirada de crianças e adolescentes das ruas, como forma de “limpeza” e policiamento urbano.

Os tribunais para menores surgiram primeiramente em Boston, nos Estados Unidos, e foram implementados no Brasil por meio dos Congressos Panamericanos para a Infância. O primeiro juízo de menores surgiu no Rio de Janeiro, fundado pelo juiz de Menores Mello Matos, ensejou a movimentação das discussões sobre as políticas para a infância e culminou na aprovação do Código de Menores, em 1927. Este é um ponto nevrálgico da história da proteção à infância, visto que instaurou um paradigma de assistência que se estendeu até meados da década de 1980, quando um novo modelo passou a ser pensado, culminando na criação do ECA (RIZZINI; RIZZINI, 2011).

Os tribunais para menores tinham um caráter “policialesco” e desempenhavam ações de classificação, vigilância e intervenção principalmente junto às crianças estereotipadas como *menores delinquentes* (RIZZINI; RIZZINI, 2011). Se inicialmente a assistência à infância era realizada principalmente por entidades religiosas e filantropia, com a intervenção estatal ela não deixa de ser menos danosa: os tribunais para menores tinham ações repressoras e uma versão culpabilizante para explicar as motivações da delinquência, o que terminava por violar mais direitos do que protegê-los.

A tendência do Estado em regulamentar a “assistência aos menores abandonados e delinquentes” (2011, p. 25) acirrou-se pouco antes da Era Vargas, por volta de 1920, quando foi normatizada a destituição do poder familiar e apreensão de menores considerados delinquentes (mesmo à revelia da família). As autoras apontam que a legalização da intervenção estatal em nome da assistência de crianças abandonadas e negligenciadas configurou-se por meio de “lei para os pobres”, visto que as situações previstas como prerrogativas para ingerências do Estado tratavam de situações de vida típicas de famílias em situação de exclusão social, o que implicou em uma negativa associação entre famílias pobres e a pretensa incompetência destas famílias em cuidar dos seus (RIZZINI; PILOTTI, 2004).

A Era Vargas trouxe para o campo da infância e juventude um grande número de ações governamentais, principalmente as políticas de proteção materno-infantil. A década de 1930 foi o despontar de mudanças significativas na estrutura social e familiar do Brasil: a mulher adentrou no mundo do trabalho, alterando também a forma com que a família teria que organizar-se para cuidar dos seus filhos. Estado e sociedade passaram a organizar-se para permitir que crianças tivessem educação e formas sem força de trabalho para a nação (RIZZINI; PILOTTI, 2004).

É interessante observar a análise que as autoras fazem sobre a concepção da infância antes e depois do século XX. Por meio disso, verificamos a força ideológica que os dispositivos estatais têm na construção de concepções equivocadas e que reforçam práticas institucionalizantes. Rizzini e Rizzini (2004) lembram que o século XIX foi marcado pela invisibilidade e pouca produção de saber sobre a família e sobre o menor; já o século XX foi marcado pela criação de discursos que nomeiam e definem essa população. Órgãos estatais como os juizados de menores, o Serviço de Assistência a Menores (SAM) e a Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM) têm sua prática atrelada à construção de conhecimento sobre a infância e se preocupam em classificar e tipificar os *menores*.

[...] com a consolidação da assistência oficial, famílias e *menores* estarão exaustivamente inseridos nas práticas discursivas das instituições produtoras de saberes sobre essa população. Órgãos estaduais e municipais, (...) estarão expondo suas teorias, estudos, inquéritos estatísticos e análises de experiências através de seus instrumentos de divulgação institucional, como revistas, relatórios e folhetos. (...) Trata-se de um enorme esforço de construção de saberes que tentam dar conta das causas da delinquência e do abandono de crianças, dos comportamentos dos *menores* e das famílias, além de dar publicidade às ações institucionais e justificar ideologicamente a necessidade da intervenção junto a este grupo social. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 30).

Essa profusão de conhecimento não ficou sob o âmbito institucional, mas também produziu um saber no imaginário social por meio da divulgação em revistas e folhetos institucionais. No decurso desse processo, a população passou a assimilar vários rótulos sobre as crianças e adolescentes em nome de uma precisão científica validada pelas instituições que produziam tais saberes (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

As autoras apontam que este período de intervenção estatal na proteção à infância redundou na aproximação do público e privado, gerando ações clientelistas e obras (feitas em parceria com o setor governamental e instituições privadas) que nunca chegaram, de fato, a favorecer a população pretendida (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Exemplo disso foi a criação do SAM, instalado no Brasil em 1941, juntamente com o governo ditatorial de Getúlio Vargas. A expansão do SAM pelo território nacional tinha como objetivo inicial auxiliar os “desvalidos”, ou seja, aqueles que não tinham família e eram abandonados por seus responsáveis. No entanto, o SAM foi envolvido em relações clientelistas e de corrupção e passou a servir, inclusive, como mediação para incluir filhos de famílias ricas, caracterizados propositalmente como “falsos desvalidos”, nos melhores educandários.

Rizzini e Rizzini (2011) afirmam que o SAM ficou mesmo conhecido por suas ações de combate aos jovens “delinquentes”. A instituição ganhou fama por ser considerada pela população uma “escola de criminosos”, haja vista o fato de a população associar a passagem da criança/adolescente pelo SAM à delinquência. A imprensa contribuiu para divulgar as situações de subversão e confronto que os jovens considerados transviados criavam dentro da instituição e fora dela.

Com a ditadura militar, a assistência à infância ficou sob o encargo dos militares. De 1964 em diante, o Fundo Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), assumiram como objetivo último prevenir que jovens adentrassem no caminho “desviante” ou que se tornassem usuários de drogas. Vistos como “menores” marginalizados e socialmente problemáticos, as crianças e adolescentes

pobres foram alvo de medidas normatizadoras e controladoras, sobretudo por meio da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), entidade de assistência criada no bojo da FUNABEM e PNBEM e eminentemente carcerárias e repressivas (RIZZINI; PILOTTI, 2011). A FUNABEM foi instalada para combater o SAM, sendo conhecida inicialmente como Anti-SAM, esta instituição visava erradicar a política de “depósito de menores”.

A fundação do FUNABEM reforçou os estereótipos negativos sobre a família, caracterizando esta como um grupo incapaz de cuidar e zelar pelas crianças em seus estágios de desenvolvimento. Em função disso, as famílias passaram a institucionalizar seus filhos voluntariamente (às vezes internando todos os filhos conjuntamente), por se considerarem inábeis em garantir a sua prole cuidados básicos como alimentação, até os cuidados mais amplos, como a educação formal e a formação profissional (RIZZINI; RIZZINI, 2011). Aqui se percebe, novamente, o Estado como reforçador de práticas institucionalizantes. É criado um discurso que culpabiliza a família (da família pobre, diga-se de passagem), de quem a criança deve ser protegida e afastada para ter um desenvolvimento favorável.

No apagar das luzes do governo militar houve uma inflexão no cuidado à infância: as decisões sobre os casos passariam necessariamente pelas mãos dos juízes, que deliberavam sobre a situação inadequada pelas quais as crianças e adolescentes estivessem passando. Tal mudança ocorreu em função da alteração do Código de Menores, de 1927, que passou a ser conhecido como Novo Código de Menores, de 1979, que cunhou a expressão “menor em situação irregular” e a noção de que estes são frutos de uma “patologia social” (RIZZINI; PILOTTI, 2004). Ambos os códigos tinham um mesmo pano de fundo: empreender ações de correção e vigilância sobre as famílias pobres e consideradas incapazes de educar seus filhos.

É possível localizar aqui os lampejos da judicialização da infância e juventude. Os Códigos de Menores (tanto do de 1927, quanto o de 1979), com toda a carga ideológica que os subjaziam, impuseram uma dinâmica linear, onde as decisões passavam necessariamente por um magistrado, erigindo o judiciário como instância magna da proteção à infância. Em detrimento disso, suprimiu-se o atendimento difuso, multilinear, integrado por vários atores.

A abertura política dos anos 1980 trouxe para o campo da assistência à infância mudanças significativas. Primeiramente, ao se perceber o grande número de crianças que viviam em situação considerada como “irregular”, passou-se a considerar inadequada tal classificação, visto que a metade da população de zero a 17 anos encontrava-se em situação “marginalizada” e, portanto, poderia ser caracterizada como composta eminentemente por “menores irregulares” (RIZZINI; PILOTTI, 2004). Assim, o modelo institucional, vigente

desde os primórdios da assistência à infância no Brasil, passou a ser questionado. Paralelamente a isso, as mobilizações sociais robusteceram a reivindicação de outras formas de políticas para atendimento dessa população, o que culminou na inclusão do art 227<sup>33</sup> na CF/88 e na substituição do Código de Menores pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (RIZZINI; RIZZINI, 2011).

A abertura política e a busca pela redemocratização do país demandavam mudanças de paradigmas em diversos setores sociais. Na seara da infância e juventude, passaram a ser criticados os mitos encarnados no imaginário social e institucional, tais como: a noção de que os menores são delinquentes, que viviam em “situação irregular”. Para suplantar essa visão maniqueísta e retrógrada instaurou-se a compreensão de que tais crianças e adolescentes devem ser vistos dentro de seu contexto social, inseridos dentro do processo social e político do país e participantes da dinâmica produtora de vulnerabilidade e desigualdade social (RIZZINI; RIZZINI, 2011).

A força dos movimentos sociais permitiu parcerias entre setores da sociedade que reivindicavam direitos das crianças e adolescentes: organizações não governamentais (ONGs), grupos progressistas, igrejas, dentre outros. Em função da mobilização destes setores, o art. 227 da Constituição Federal formalizou o princípio da absoluta prioridade da assistência à crianças e adolescentes. A partir deste dispositivo legal surgiu o ECA e um novo paradigma de política e assistência à infância e juventude (RIZZINI; PILOTTI, 2004).

Após sua implementação, os idealizadores e operadores do ECA enfrentaram longo processo de implementação das suas diretrizes e princípios no âmbito institucional, ainda que a passos lentos. Uma das mudanças preponderantes da normativa proposta pelo ECA, segundo Rizzini e Rizzini (2011) é a participação da comunidade nos cuidados e educação das crianças e adolescentes, a preservação dos laços familiares e da convivência no ambiente familiar. A entidade de acolhimento tornou-se (ao menos legalmente) um local de passagem e uma medida a ser tomada em casos excepcionais e configura-se como uma instituição com propostas diferentes daquelas da institucionalização que marcou o atendimento à infância no Brasil.

Por fim, dois pontos importantes devem ser destacados. O primeiro deles é que a literatura raramente fala sobre os adolescentes. Possivelmente porque se nem mesmo as

---

<sup>33</sup>Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

crianças eram consideradas “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”<sup>34</sup>, tampouco eram os adolescentes. Estes viviam sob as mesmas regras e contingências que os adultos e, por isso, não foram construídas políticas de proteção para essa população.

Ao longo da história da assistência à infância e juventude, vemos que as crianças ficaram sob o jugo de diferentes atores. Primeiramente os jesuítas, depois as instituições de caridade, os asilos para órfãos e instituições (em seus diferentes formatos), os juízes de menores e dos órgãos estatais. Em todas essas fases, parecia haver pouca integração das ações, configurando uma assistência fragmentada à infância e juventude.

Essa transição de responsabilidade dos cuidados remete-nos ao debate da judicialização na contemporaneidade: ainda hoje, em alguns contextos, a assistência é fragmentada e essa “fratura” deve-se ao fato de que os diversos atores do sistema de garantia de direitos parecem não emergir como formas eficientes de se consolidar a assistência à infância e juventude. Por outro lado, o judiciário é colocado em posição de destaque, como aquele a quem devem ser endereçadas as demandas e outras frentes de ação são vistas como secundárias, quando na verdade deveriam ser participantes ativos no acompanhamento e cuidados à infância e juventude.

### **2.2.2 Do *pater potestas* ao poder familiar: trajetórias da autoridade familiar**

Ao debatermos sobre a proteção integral, outro tema que deve ser proposto é o da suspensão/destituição do poder familiar, também considerada uma medida de proteção das crianças e adolescentes. Como já dito anteriormente, no formato atual das políticas de acolhimento institucional, a participação judicial é condição *sine qua non*. Só se aplica uma medida de acolhimento se um juiz realizar a suspensão/destituição do poder familiar<sup>35</sup>. Assim, decidimos revisitar este tema.

Considerar a família como espaço de crescimento e preparo para o exercício da cidadania não a priva de ser também local de conflitos e tensões. A família enfrenta ansiedades eliciadas por estressores que a impactam à medida que o grupo familiar lida com mudanças e transições, tendo de enfrentar estressores previsíveis e aqueles que são imponderáveis.

---

<sup>34</sup>ECA, Art. 2

<sup>35</sup> CPC, Art. 1637.

Diante de tais tensões, a autoridade familiar é colocada em evidência. Nos conflitos e tensões que atravessa, a família pode manifestar-se de forma mais ou menos adequada e, neste momento, o Estado deve colocar-se de prontidão para intervir e cessar os abusos ou usos e desusos indevidos da autoridade. Ademais, todo o contexto social, político e econômico no qual a família está inserida compõe sua rede de valores e de possibilidades, o que não deve ser desconsiderado pelo Estado nas decisões de suspensão/destituição do poder familiar, para não incorrer no risco de culpabilizar a família e ocultar toda a gama de contingências que a atravessa.

A ingerência do Estado no seio da intimidade das relações familiares se dá em situações limite, como quando os pais fazem uso de violência e agressões contra seus filhos, por exemplo; ou quando há o enfraquecimento desmedido dos cuidados, gerando contingências de negligência, abandono e descaso com a situação de seus dependentes.

Este ponto é debatido por Groeninga (2011) que descreve a correlação entre o instituto do poder familiar e o Estado e outras instituições. Isto é, o poder familiar não é privativo da intimidade familiar. Ele pode ser cerceado ou limitado pelo Estado e pelas medidas de proteção à infância e adolescência, que, ao perceberem uso impróprio dos atributos atinentes ao poder familiar, ingerem-se nas relações familiares a fim de resguardar o melhor interesse da criança.

Para o entendimento do poder familiar, deve-se compreender antes a autoridade patriarcal. Badinter (1985) relata que, seguindo os historiadores e juristas, a autoridade masculina desdobra-se em duas: poder paterno sobre os filhos e a autoridade marital sobre a mulher. A legitimação do poder do homem, para o referido autor, tem origem na Índia, onde a família é tomada como grupo religioso onde o pai é a cabeça e encarnação da autoridade. Isso é encontrado nos textos sagrados dos Vedas, Árias, Bramanas e Sutras.

O autor supracitado aponta que Cícero (*Pro Domo*, 30) rememora que o pai tinha sobre o filho direito de vida e de morte, podendo infligi-lo com castigos, flagelação, levá-lo à prisão ou bani-lo da família. Fato é que durante toda Antiguidade, a imposição do chefe de família mantém-se constante. A sociedade grega atenuou tal poder paterno, enquanto os romanos tornaram-no mais poderoso; no entanto, tanto em Atenas quanto em Roma, a mulher tinha condição equiparada aos filhos: submissa e alheia às decisões tomadas por seu marido.

Na história da autoridade do homem destacam-se três grandes discursos que serviram de justificação para os mandos e desmandos do homem como autoridade familiar: o de Aristóteles, que sustentou que as diferenças entre homem e mulher são naturais, portanto a

autoridade masculina também seria natural; o discurso teológico, que em função da tradição judaico-cristã conferiu assimetria de poderes entre homem e mulher; e, por fim, as narrativas políticas absolutistas, que colocaram o poder masculino como dádiva divina e natural (BADINTER, 1985).

A autoridade patriarcal engessou as relações familiares. Batinder (1985) afirma que o amor e afetividade, por exemplo, não tinham espaço e quando são rememorados documentalmente, são postos de forma tímida e constrangedora. Acrescenta que as outras manifestações das relações familiares (aquelas baseadas no afeto, sobretudo) só foram possíveis à medida que o poder paterno, tido como *magistrado doméstico*, diminuiu.

Isso posto, é possível pensar a família como reduto produtor e reproduzidor da autoridade; ou seja, a instituição familiar estrutura-se num entrecruzamento de relações assimétricas, onde uma geração ocupa-se de outra, exercendo sobre esta sua autoridade. A isso, inicialmente, o Direito Brasileiro denominou “pátrio poder” (BRASIL, 2002; GROENINGA, 2011), quando a autoridade concentrava-se no poderio paterno e marital. Posteriormente, tornou-se “Poder Familiar”, permitindo condições iguais entre os genitores no manejo da autoridade familiar e, mais recentemente, alguns juristas utilizam o vocábulo “autoridade parental” ou “responsabilidade parental” como mais adequado para referir-se a autoridade das figuras de pai/mãe. Os dois primeiros são vistos como direitos dos pais sobre os filhos, o segundo é concebido como dever daqueles e direito dos filhos.

Para Groeninga (2011) Poder Familiar é um fundante e originário das relações familiares. De acordo com esta autora, as relações materno/paterno-filial se fundam na realização das funções familiares, que se complementam na tensão que lhes é própria e que pode ser compreendida como “potência” que conduz os membros familiares às mudanças à medida que o núcleo familiar avança no tempo.

No Brasil o pátrio poder foi imbuído de caráter patriarcal, conferindo supremacia do genitor sobre a genitora nas decisões sobre a criação dos filhos. O patriarcado acirrou as discrepâncias de autoridade na família brasileira, conferindo ao homem privilégios no exercício do “pátrio poder”, relegando à mãe papel meramente acessório. Fonseca (1989) lembra que a perversidade da distinção entre pai e mãe era tamanha que, se a viúva se casasse com outro homem, ela perderia seu pátrio poder para este, recuperando a sua autoridade parental apenas quando se tornasse viúva novamente. Esse autor afirma que no arcabouço legal do século XIX, o pátrio poder, na ausência dos genitores, era preferencialmente designado aos familiares homens, na seguinte ordem: avô paterno, avô materno, avó paterna,

avó materna, tios, irmãos. Também eram preferidos os familiares mais velhos aos mais moços.

O Código Civil de 1916 designava “pátrio poder” – referindo-se ao pai – o conjunto de direitos que o pai tinha sobre os filhos. Ao longo de todo século XIX, as normas jurídicas que validaram o pátrio poder enunciavam o direito do pai de ter os filhos “em sua companhia, guarda e sujeição” (Fonseca, 1989, p. 110) foram forjadas pelos juristas da época sustentados pela Lei da Família de 1890 e o Código Civil de 1916. Ambas atribuíam distinções legais entre mulher e homem no cuidado e disputa legal pelos filhos.

A título de exemplo da arbitrariedade do “pátrio poder”, citamos a pesquisa realizada por Fonseca (1989) nos arquivos públicos de Porto Alegre em busca de informações sobre a circulação de crianças em processos de “Apreensão de Menores” entre os anos de 1901 e 1926. Os resultados da pesquisa demonstraram que mulheres que viviam sozinhas com seus filhos, frequentemente preferiam procurar auxílio a terceiros que não fossem seus familiares, por receio de perder seus filhos em disputa legal para os homens da família.

O debate acerca da medida e/ou proporção que a autoridade pode tomar nas relações familiares é constante e altera-se com as mudanças que a sociedade sofre em seu curso de desenvolvimento. Neder (2011, p. 43) aponta que é possível encontrar em jornais das cidades de Salvador e Rio de Janeiro de mais de cem anos atrás a insatisfação de comerciantes que se queixavam de “moleques negrinhos que perambulam pelas ruas, prejudicando a freguesia e as vendas” e também reclamavam das mães “desnaturadas” que deixam os filhos à própria sorte no mundo sem os cuidados necessários. Tal passagem sinaliza a apreciação da sociedade do uso da autoridade parental daquela época, que toma como reprovável tanto o uso imoderado quando o uso negligente da autoridade. Há, portanto, necessidade de se definir qual autoridade é essa.

Ainda que na vida prática ainda haja desigualdade entre homem e mulher, após a Constituição Federal, estes passaram a ter isonomia na vida matrimonial enquanto durar a sua sociedade conjugal<sup>36</sup> (isonomia formal, o que não implica em equanimidade de fato). Tartuce(2011) lembra que também o Código Civil de 2002 colocou em pé de igualdade homem e mulher unidos matrimonialmente<sup>37</sup>. Ao parear homem e mulher em seus direitos e obrigações após a consumação do enlace matrimonial, os dispositivos jurídicos também permitiram que ambos tivessem também deveres equânimes para com seus filhos. Digiácomo

---

<sup>36</sup>Art. 226; Art.5º.

<sup>37</sup>Art. 379; Art. 380.

(2013) sublinha que o ECA<sup>38</sup> e a Convenção da ONU sobre Direitos da Criança, de 1989<sup>39</sup> corroboraram para a solidificação na noção de que os cuidados e autoridade exercida sobre as crianças e adolescentes devem ser partilhados entre os seus genitores.

A partir do ECA, compreende-se, então, que o poder familiar ramifica-se para outras áreas da vida da criança e adolescentes, abrangendo todas suas necessidades e abarcando os estágios e marcos de seu desenvolvimento integral. Digiácomo (2013) mostra que os pais têm o dever de repassar aos seus filhos também valores, princípios éticos e morais condizentes com a vida em sociedade e para o exercício da cidadania<sup>40</sup>.

A alteração de “pátrio poder” para “poder familiar” é uma mudança relativamente recente e dilui o poder familiar para as duas figuras parentais: pai e mãe têm as mesmas obrigações e prerrogativas no cuidado de seus dependentes. A mudança aconteceu quando se reconheceu que a família é formada na construção de laços afetivos entre os membros, e não necessariamente de filiação biológica entre os mesmos.

Como já dito, com as alterações normativas e legais supracitadas, estava superada a noção de “pátrio poder”, que fora substituída por “poder familiar”. No entanto, após a alteração de “pátrio poder” para “poder familiar”, passou-se a questionar a pertinência do último, considerando que o vocábulo “poder” remete a medidas de cunho arbitrário e impositivo, obstruindo o cumprimento do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. O termo “poder” passou a ser questionado já que, para alguns juristas, “poder” refletiria muito mais os direitos dos *pais* em exercer a autoridade sobre os filhos do que os direitos das *crianças e adolescentes* em serem guardadas e cuidadas por seus genitores. Na opinião de Groeninga (2011, p. 73) este tema é debatido nos seguintes termos:

Concorda-se que não se pode livrar-se da noção de Poder Familiar e que a noção de Autoridade Parental é insatisfatória, mudando os termos, mas não o conteúdo. E a substituição acaba por empobrecer o sentido simbólico do poder enquanto familiar, restringindo-se aos pais como autoridade, mas, ainda assim, um tipo de poder.

Tartuce (2011) conclui que, após as alterações supracitadas, o arcabouço legal brasileiro institui a chefia familiar e abole a chefia masculina. Esse regime familiar é caracterizado por uma autoridade bifurcada entre as duas figuras parentais e suplanta a noção

---

<sup>38</sup>Art. 21; Art. 22.

<sup>40</sup>Art. 205.

de hierarquia e dominação do sistema familiar do passado. Assim, até mesmo os filhos podem participar ativamente das decisões da vida familiar, instaurando-se uma “família democrática” (TARTUCE, 2011, p. 989). Na opinião do autor, a instauração do poder familiar estabelece a “despatriarcalização” do Direito de Família; portanto, a autoridade outrora condensada sobre o chefe da família patriarcal, como bem representado por Gilberto Freyre e todos os autores dissidentes que descrevem o patriarcado brasileiro, é pulverizada e partilhada com a mulher e com instituições e políticas públicas que cuidam das famílias.

Em síntese, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) surge, então, como superação da visão higienista e autocrática do antigo Código de Menores, que afirmava que sua função era de assistência, proteção e vigilância a menores, demarcando sua função assistencialista e repressora das crianças e adolescentes considerados socialmente intransigentes. O ECA reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece diretrizes que são universais; ou seja, enquanto o Código de Menores dedicava-se apenas aos indivíduos que dele precisassem, o ECA amplia o escopo do direito da criança e adolescente endereçando seus princípios para todos, independente de sua condição e contingências de vida nas quais se encontram. Além disso, o ECA demarca a convivência familiar e comunitária como necessidade para o desenvolvimento saudável e adequado e, portanto, a medida que deve ser priorizada na assistência às crianças e adolescentes.

## CAPÍTULO III

### A JUDICIALIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO-SP

#### **3.1 Quando as rupturas acontecem: quem são as crianças e adolescentes em entidade de acolhimento?**

Quando o Estado identifica uma situação de violação de direito das crianças e adolescentes no âmbito familiar, ele autoriza-se a interferir nessa mesma situação para salvaguardar a integridade física e psicológica dos mesmos. O conflito familiar, quando gera violação de direitos deixa de ser um episódio privado do núcleo familiar e passa a ser de responsabilidade também do Estado.

Nesses episódios é que ocorrem as medidas de acolhimento, que são motivadas por inúmeras situações: negligências, violência física, psicológica; abandono; abuso sexual, dentre outros. A ida para a entidade de acolhimento pode representar uma ruptura brusca do laço familiar, haja vista o fato de que muitas dessas crianças e adolescentes permanecem ali muito tempo.

A seguir serão expostos alguns dados referentes à população infanto-juvenil que teve os vínculos rompidos (ou fragilizados) com a família de origem, ou seja, são dados que tratam de crianças que vivem nas entidades de acolhimento e que passaram por situações degradantes e hostis para o seu desenvolvimento. Os dados referem-se a realidade nacional, da cidade de São Paulo e da comarca de Francisco Morato.

Saber o perfil, as características e especificidades dessas famílias e dessas crianças e adolescentes é essencial para que se construa formas de intervenção mais eficientes e para que a medida de acolhimento seja conduzida de forma coletiva e direcionada à singularidade das famílias por todos os atores que lidam com a infância e juventude.

São poucas as pesquisas que elencam o número e perfil dessa população em sua totalidade e de forma atualizada. As principais encontradas são pontuais e dizem de um universo regionalizado e restrito. Aqui recorreremos a três fontes principais: dados do Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC, feito pelo IPEA/CONANDA (2003); resultados do projeto de pesquisa publicado como “Família de crianças e adolescentes abrigados no município de São Paulo: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam”, organizado por Fávero; Vitale; Baptista (2008) e; informações

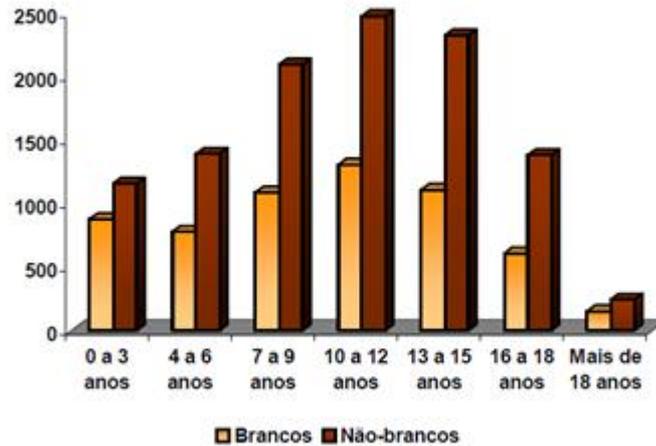
disponíveis no site do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2017).

O Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC, realizado pelo IPEA/CONANDA (2003) é uma pesquisa de âmbito nacional, realizada pelo IPEA, que compilou dados sobre as características e funcionamento das entidades de acolhimento que recebem recursos do Governo Federal e que são repassados pela Rede de Serviços de Ação Continuada (Rede SAC), do Ministério do Desenvolvimento Social. A pesquisa é uma iniciativa da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). O Levantamento contou com apoio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e do Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef).

O Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes, realizado pelo IPEA/CONANDA (2003) abordou 589 entidades de acolhimento, sendo que mais de um terço delas são do Estado de São Paulo (34,1%). A pesquisa demonstrou que a maioria das crianças e adolescentes (55,2%) permanece nas entidades por um período que varia de cinco meses a sete anos. Há uma parcela significativa de longa permanência, ainda que o ECA preconize que a medida de acolhimento seja provisória e excepcional.

A pesquisa relatou também que 63,6% dos abrigados são afro-descendentes, em todas faixas etárias, como visto no gráfico 1.

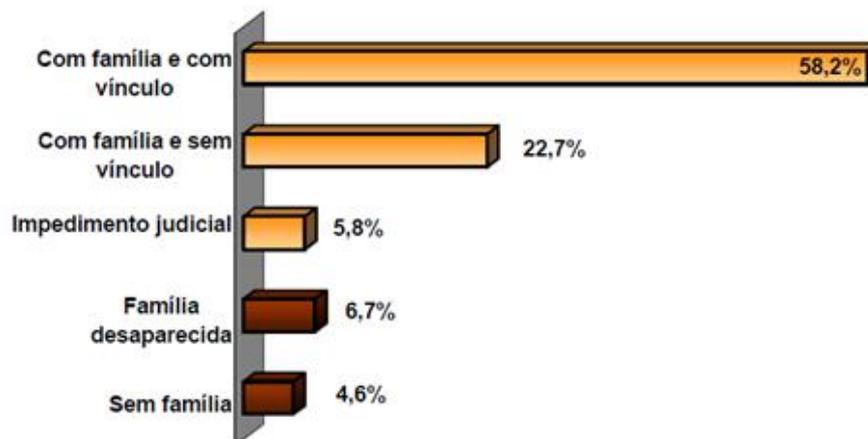
**Gráfico 1: Brasil - Crianças e adolescentes abrigados por faixa etária, segundo cor**



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

A referida pesquisa mostrou que 86,7% dos abrigados possuem família e desses, 58,2% mantêm contato com ela nas visitas e nas atividades coletivas desempenhadas pela instituição (gráfico 3). Somente 5,8% está afastada completamente do convívio familiar por medida judicial. Como se vê, a maior parte das crianças não é órfã, como é difundido no imaginário social, mas possui família e tem nela as suas referências e vínculos.

**Gráfico 2: Brasil - Crianças e adolescentes abrigados, segundo situação familiar**



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

O número de crianças órfãs é o menor entre as crianças que vivem nas entidades de acolhimento (5,2%). Conforme o gráfico 4, as principais causas para o acolhimento institucional são: a carência de recursos materiais (24,2%), o abandono (18,9%), seguida da violência doméstica (11,7%) e da dependência química dos pais ou responsáveis (11,4%). Também é causa de acolhimento institucional crianças e adolescentes com vivência de rua (7,0%).

**Gráfico 3: Brasil - Motivos do ingresso de crianças e adolescentes em abrigo, segundo a frequência**



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

É importante destacar que, a despeito dos dados expostos no gráfico 4, a pobreza não pode ser motivo para acolhimento institucional. Segundo o ECA<sup>41</sup>, famílias com carência de recursos materiais devem ser incluídas em programas e terem acesso a políticas públicas de atenção à família e à infância e juventude. A condição socioeconômica não se configura, portanto, como razão para medida de acolhimento. Possivelmente, os dados referentes à

<sup>41</sup> ECA. Art. 23

carência de recursos materiais como causa de acolhimento referem-se às outras contingências que a pobreza gera no contexto familiar, principalmente a violência. Isso leva-nos a pensar que, não obstante o que está estatuído pelo ECA, as medidas de acolhimento são multicausais e, indiretamente, continuam sendo direcionadas majoritariamente para as famílias pobres.

O documento da referida pesquisa aborda alguns vieses explicativos para a violência contra população infanto-juvenil no contexto familiar e destaca que os principais fatores que motivam esse tipo de violência são os que se seguem<sup>42</sup>. A história familiar pregressa de violência doméstica é um dos fatores preponderantes para o acontecimento de novos episódios nas gerações seguintes. Padrões transgeracionais de violência tendem a se perpetuar e virar gerações, por isso, os membros da família podem repetir a história familiar e atualizar na relação com seus filhos a sua vivência da violência doméstica.

Também incorrem em violência as famílias que possuem algum tipo de sofrimento mental e em decorrência disso apresentam baixo nível de tolerância à frustração e pouco controle dos impulsos, transtornos mentais com sintomas agudos e crônicos, dependência de álcool e drogas. Assim, as formas de adoecimento psíquico quando desorganizam o ambiente familiar podem também levar os seus membros a incorrerem em atos violentos, principalmente contra as crianças e adolescentes.

Outro ponto importante apontado é de famílias “negligentes” nos cuidados e que não assumem atitudes protetoras para com as crianças. Em geral, são famílias que se incomodam com a dependência da criança e tratam-nas como "adultos", não fazendo uma diferenciação das especificidades entre uma e outra geração.

Por fim, outros fatores como o nascimento de uma criança portadora de necessidades especiais, doença e crise conjugal também são vistos como geradores da violência intrafamiliar. Também o despreparo para a maternidade/paternidade de pais muito jovens; a prática de modos de educação autoritários e rígidos, que levam a castigos e agressões graves.

A pesquisa intitulada “Família de crianças e adolescentes abrigados no município de São Paulo: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam” (FÁVERO; VITALE; BAPTISTA, 2008) constitui-se de um projeto integrado que articula três grandes pesquisas e seu objetivo principal é conhecer as famílias que têm crianças e adolescentes abrigados na

---

<sup>42</sup> Para abordar este tema, o texto da pesquisa vale-se do trabalho de Amaro (2003), que utiliza o paradigma da complexidade para afirmar que estes fatores de riscos não ocorrem isoladamente e, a depender da conjugação entre eles, a violência infantil toma características específicas. In: AMARO, Sarita. Crianças vítimas da violência: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência. Uma nova teoria científica. Porto Alegre: AGE/EDIPURS, 2003.

cidade de São Paulo. Este projeto de investigação foi implementado nos anos de 2007 e 2008 e baseou-se em três categorias de análise: as relações intrafamiliares, as relações com as redes sociais, e as relações com as políticas e os programas sociais. Acreditamos que estes dados são pertinentes para o município de Francisco Morato pela proximidade geográfica da cidade de São Paulo e por haver, como já foi dito, uma grande circulação entre as duas cidades.

Os dados das pesquisas em abrigos em São Paulo indicam que há um número de crianças e adolescentes que permanecem por muito tempo nas entidades, como demonstrado na tabela 1.

**Tabela 1: Tempo de acolhimento institucional, em São Paulo**

Menos de 6 meses	29	32%
6 meses a 1 ano	15	16%
1 a 2 anos	8	9%
2 a 3 anos	5	5%
3 a 5 anos	15	16%
5 a 7 anos	6	6%
7 a 10 anos	5	5%
Acima de 10 anos	5	5%
Informação prejudicada	6	6%
<b>Total</b>	<b>94</b>	<b>100%</b>

Fonte: Família de crianças e adolescentes abrigados: Quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam (2008).

Como já exposto, estes dados dizem respeito à cidade de São Paulo, contudo consideramo-los relevantes nessa discussão não só pela proximidade geográfica entre as duas cidades, mas também para utilizá-los como paradigma de análise a fim de endossar à imprescindibilidade de se discutir a brevidade do tempo de permanência nas entidades de acolhimento. Os dados apresentados são de uma realidade local, mas denunciam também o que se passa na comarca de Francisco Morato: apesar de o maior número de crianças e adolescentes permanecer menos de seis meses abrigadas (32%), há ainda um grande percentual que vive nas entidades de acolhimento por períodos prolongados e por isso atravessam ciclos de vida privadas do convívio familiar e comunitário.

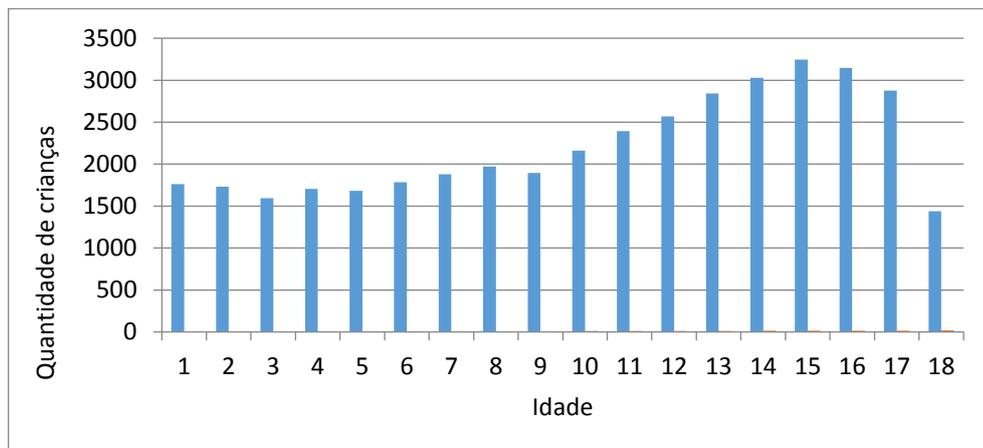
O texto do documento aponta que o ECA não estabelece uma definição clara de qual seja o prazo razoável para que o período de acolhimento atenda ao princípio da provisoriedade. Esse período pode variar de caso a caso, mas não se pode esquecer que a *condição peculiar de pessoa em desenvolvimento* das crianças e adolescentes torna o tempo

uma variável importante e a ser considerada na execução dessas medidas. Quanto mais tempo as crianças e adolescentes passam na instituição de acolhimento, mais distante e precários tornam-se os vínculos familiares e mais difícil o retorno para a família de origem ou família substituta.

Mais recentemente, os dados do CNJ (2016)<sup>43</sup> indicam que no Brasil há 4.146 entidades de acolhimento, sendo que 974 estão no estado de São Paulo, colocando-o como estado com maior número de entidades e, por consequência, com maior número de crianças e adolescentes abrigados. No estado de São Paulo há 13.556 crianças e adolescentes abrigados, o que representa 28,9% do total nacional (46.790).

Outros dados relevantes da média nacional que o CNJ disponibiliza é que maior parte de abrigados é do sexo masculino, sendo um total de 24.226 para 22.564 do sexo feminino. Além disso, o número de abrigados é maior entre as idades 12 e 17, como demonstrado no gráfico4, que mostra a quantidade de crianças em função da idade (1 a 18 anos).

**Gráfico 4: Brasil - Número de crianças e adolescentes em entidades de acolhimento**



Fonte: CNJ (2016).

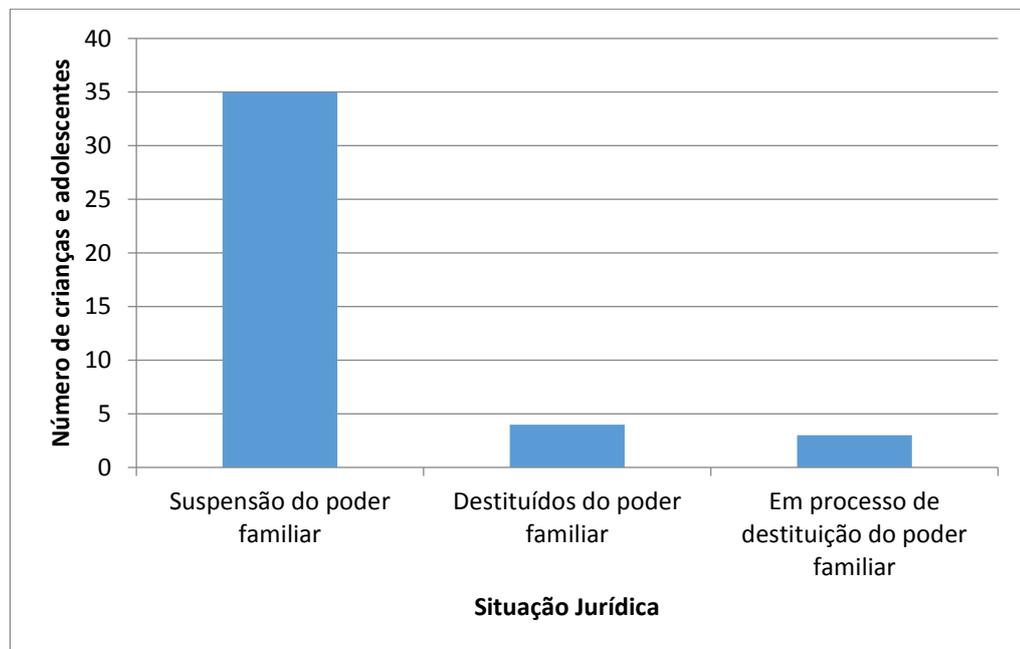
Os dados nacionais apresentados explicitam que o período de maior permanência nas instituições é na adolescência, o que, possivelmente, deve-se ao fato de que crianças de maior idade e adolescentes, apesar de serem destituídos do poder familiar, têm remota chance de adoção. Essa informação lembra-nos que no acolhimento institucional o poder familiar é

<sup>43</sup> Dados coletados no Sistema Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA (CNJ, 2017), criado com intuito de integrar, num sistema online, informações sobre as entidades de acolhimento e das crianças/adolescentes que ali vivem. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude/20545-cadastro-nacional-de-criancas-acolhidas-cnca>. Acesso em Fevereiro de 2017.

limitado pelo Estado, seja suspendendo-o temporariamente (suspensão do poder familiar), seja extinguindo-o definitivamente (destituição do poder familiar).

Isso posto, passamos a abordar alguns dados sobre as entidades de acolhimento em Francisco Morato a partir do viés da situação jurídica dos acolhidos. Percebemos que, na comarca de Francisco Morato<sup>44</sup>, no momento desta pesquisa, há um número significativo de crianças e adolescentes que estão com poder familiar suspenso e em processo de destituição do poder familiar. Os dados do gráfico 5 mostram que a maior parte mantém contato com a família de origem, a despeito das situações motivadas para o acolhimento.

**Gráfico 5: Situação jurídica das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em Francisco Morato**



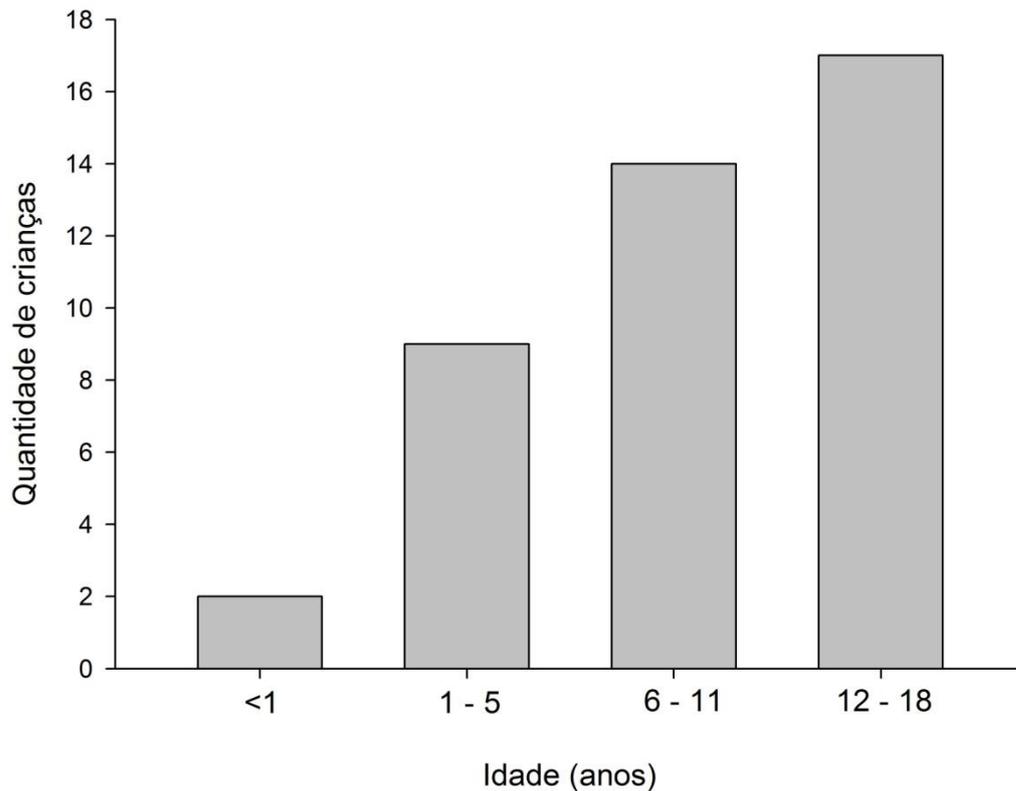
Fonte: Vara da Infância da Comarca de Francisco Morato (2016).

Destes, estão destituídos do poder familiar uma criança de 10 anos, dois adolescentes de 14 anos, e um adolescente de 17 anos de idade. Os que estão em processo de destituição do poder familiar têm 3, 10 e 14 anos. E 35 crianças/adolescentes estão com poder familiar suspenso, podendo manter contato com a família, nos casos em que é possível. Na comarca,

<sup>44</sup> Os dados sobre acolhimento institucional na comarca de Francisco Morato foram compilados pelos técnicos da Vara da Infância, em Setembro de 2016, para realização de curso psicossocial de preparação de pretendentes para adoção. Para todos os gráficos apresentados os dados são de 22 meninos e 20 meninas.

na mesma data da análise, há um pequeno número de crianças de pouca idade, sendo a maior parte de crianças acima dos seis anos e de adolescentes (gráfico 5).

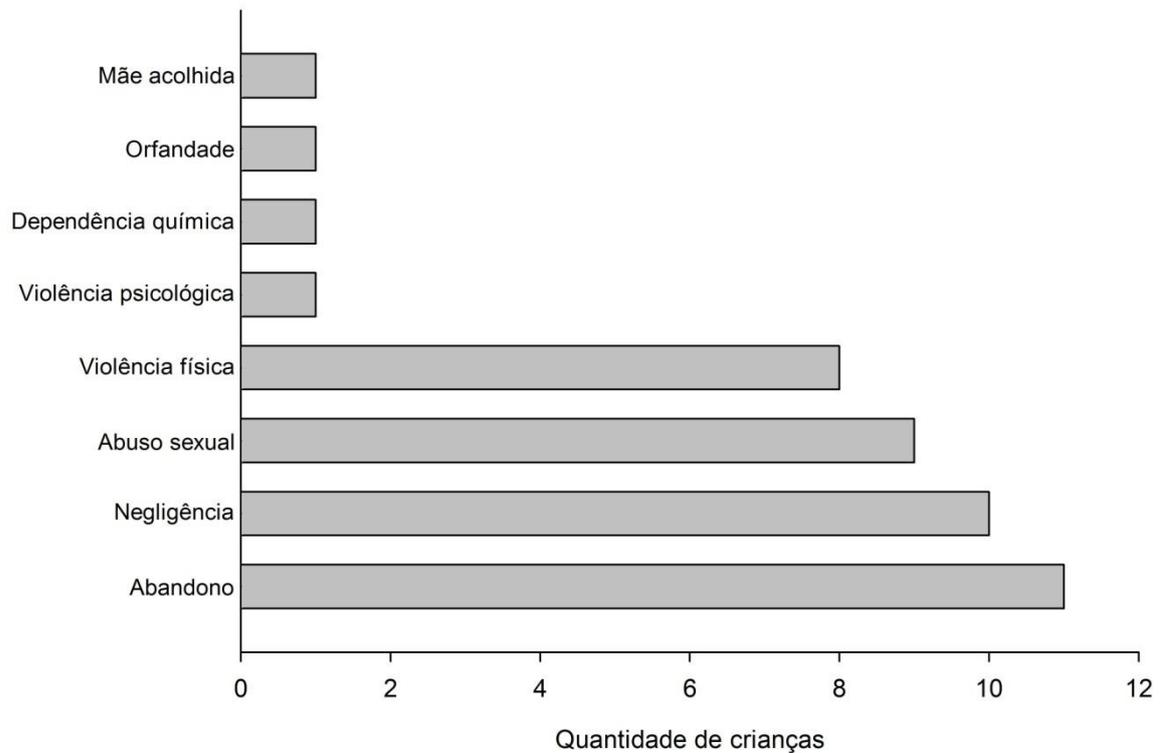
**Gráfico 6: Crianças e adolescentes em acolhimento institucional, segundo a faixa etária, em Francisco Morato**



Fonte: Vara da Infância e Juventude da Comarca de Francisco Morato (2016).

Por fim, as razões pelas quais as crianças são abrigadas também são diversas (gráfico 7), variando desde violência física e psicológica a abandono e negligência dos pais. Há também caso de adolescente acolhida, vítima de violência sexual, o que também levou ao acolhimento do seu filho, nascido quando de sua permanência na entidade. Apenas um adolescente na comarca vive na instituição em função de orfandade, os demais têm pais vivos e, em grande parte, mantêm contato com os mesmos por meio das visitas.

**Gráfico 7: Motivo do acolhimento institucional, em Francisco Morato**



Fonte: Vara da Infância e Juventude da Comarca de Francisco Morato (2016).

Dessas 42 crianças/adolescentes acolhidos institucionalmente, 31 não possuem referência paterna, seja devido ao abandono ou pela inexistência de registro civil.

### **3.2. Os caminhos da judicialização**

A redemocratização do Brasil permitiu que diversas lutas por reconhecimento de direitos lograssem êxito, a partir da década de 1990. Exemplo disso é a inclusão de marcos legais decisivos na agenda política brasileira, como o ECA, em 1990; o Plano Nacional de Direitos Humanos, 1996 (RIFIOTTIS, 2007). No entanto, a formalização de direitos no escopo das normativas legais está longe de garantir sua efetivação na vida prática.

Assim, o que questionamos neste trabalho é o modo como aqueles direitos oficializados pelo ECA são aplicados. Ao que parece, há uma tendência de que tais direitos, em algumas situações, sejam garantidos por meio e apenas por meio da via judicial, sem a

participação (ou com participação incipiente) dos serviços e aparelhos estatais do executivo (políticas públicas), o que termina por invalidar outros direitos e ignorar a complexidade social de tais casos.

Rifiotis (2004) nomeia essa dinâmica como judicialização ou “juridicização” e a define como “um duplo movimento: de um lado a ampliação do acesso ao sistema judiciário, e por outro, a desvalorização de outras formas de resolução de conflito”. (RIFIOTIS, 2004, p. 114). Em outros termos, a judicialização amplia o acesso a direitos pela intervenção do sistema judiciário, mas desvaloriza outras formas de atuação do Estado para dirimir as situações conflituosas, endossando a centralização do judiciário (RIFIOTIS, 2007, p. 7).

Pensando nisso, lembramos que o ECA assenta-se no princípio da proteção integral<sup>45</sup>, que, por sua vez, enseja uma rede de serviços e ações alargada, que abrange vários setores públicos e está articulado com o Sistema de Justiça (GUARÁ, 2010a, p. 51). Como demonstrado no segundo capítulo, o Sistema de Garantia de Direitos é composto de três eixos (defesa de direitos; promoção de direitos e controle e efetivação dos direitos) e a articulação de todos eles é crucial para que os direitos das crianças e adolescentes sejam garantidos. Nos casos nos quais debatemos a temática da judicialização, percebe-se uma prevalência do eixo de *defesa de direitos* (no qual os órgãos do poder judiciário estão inseridos) sobre os demais. Essa dinâmica denuncia uma fratura da relação dos segmentos de atendimento à população infanto-juvenil e a necessidade do concurso judicial em áreas que não são de sua atribuição para que direitos sejam alcançados por estes sujeitos.

Fávero, Melão e Jorge (2015) afirmam que as atuações do judiciário nas Varas de Infância e Juventude se dão em grande parte em função das situações de pobreza e subalternidade em que as famílias vivem, somadas à inatividade de algumas políticas públicas do executivo<sup>46</sup>. Como tais serviços (como os CRASs, CREAs, UBSs, CAPS, Núcleo de atendimento a vítimas de violência doméstica; Conselhos Tutelares e a própria entidade de acolhimento, dentre outros) atuam de forma fragmentada, sem acompanhar as famílias efetivamente, as *situações-limite* desembocam na responsabilidade do judiciário. Os referidos autores caracterizam tal situação nestes termos:

---

<sup>45</sup>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. In: ECA

<sup>46</sup>HEIDEMANN (2010) entende que “políticas sociais” referem-se a políticas pontuais, que visam um setor específico da questão pública da sociedade, enquanto as “políticas públicas” abrangem um escopo maior de ações, tendo como um das possíveis conceituações aquela proposta pelo cientista político Thomas R. Dye: políticas públicas são “tudo o que os governos decidem fazer ou deixar de fazer” (DYE, 2005 apud HEIDEMANN, 2010, p. 30). Para a consecução desta pesquisa, entendemos melhor a utilização da expressão “políticas públicas” para abranger um universo maior de ações, programas executadas pelo Estado junto às famílias.

[...] expressões da ausência, insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram, na medida em que, além dos litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação de guarda de filhos, violência doméstica, adoção, etc., cada vez mais se acentua uma ‘demanda fora do lugar’ ou uma ‘judicialização da pobreza’, que busca no Judiciário solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais. (FÁVERO, MELÃO; JORGE, 2015, p. 44).

A judicialização é fenômeno mais amplo e não se encerra na seara da infância e juventude. Werneck Vianna (2007) ressalta que é próprio da cena contemporânea uma cultura democrática que projeta a função judicial em diversos segmentos da vida social. Para o autor, essa projeção não é derivada do ativismo do Poder Judiciário, mas está atrelada ao desmonte do *Welfare State*, ao longo da década de 1970. O recrudescimento do ideário liberal e as estratégias de centralização da econômica de mercado autorregulado caducaram num afrouxamento dos direitos sociais outrora conquistados.

Ao mundo da utopia do capitalismo organizado e do que deveria ser da harmonia entre as classes sociais, induzida pela política e pelo direito, sucede uma sociedade fragmentada entregue às oscilações do mercado, onde o cimento das ideologias e da religião, mesmo o dos laços da família tradicional, perde força coesiva. Sem Estado, sem fé, sem partidos e sindicatos, suas expectativas de direitos deslizam para o interior do Poder Judiciário, o muro das lamentações do mundo moderno, na forte frase de A. Garapon (WERNECK VIANNA, 2007, p. 40).

Nesse ínterim, o direito invade o social, regulamentando setores vulneráveis, como em temas afetos às crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiência. Ocorre, então, uma larga penetração do judiciário na vida social e cotidiana e o juiz firma-se como “protagonista direto da questão social” (WERNECK VIANNA, 2007, p. 41).

Scheinvar e Lemos (2012) estatuem que a concentração de práticas de proteção à infância e juventude no âmbito da justiça desqualifica outras formas de intervenção e outras estratégias de atendimento dessas demandas. As autoras vão além e aludem à judicialização da infância e juventude como uma forma de tolher as possibilidades de construir outros tipos de relação que não as jurídicas.

A judicialização das relações tem a sua potência não na capacidade de transformar o mundo, de atender as demandas, de corrigir condutas, mas de coagir o sentido inventivo das relações que, obedientes, encaminham-se para os tribunais em suas diversas formas (SCHEINVAR; LEMOS, 2012, p. 81).

A argumentação das autoras leva à compreensão de que, ante uma situação de violação de direitos, a primeira instância a que se recorre é o judiciário, dado que esta é a instituição que, no imaginário social e nas práticas institucionais, é o baluarte da lei, da norma e, portanto, principal garantidora de direitos. O complicador deste ideário é que ele subjaz uma forma de abordagem que ceifa as potencialidades das relações, elencando apenas o poder judiciário como potente suficiente para dirimir as situações que lhe demandam atenção.

Recorremos à interpretação da metáfora utilizada por Rifiotis (2007) para evidenciar o sujeito implícito que está no “discurso judicializante” e ilustrar os argumentos que estão expostos neste trabalho. O autor vale-se da história de João e Maria, narrativa do início do século XIX difundida pela tradição oral e de autoria atribuída a Jacob e Wilhelm Grimm. Obviamente a história de João e Maria resgatada por Rifiotis (2007) é uma alegoria e é própria do imaginário infantil, mas, ao mesmo tempo, simboliza uma história que se aproxima daquelas das crianças retratadas na pesquisa: histórias abandono, miséria e precariedade. Abandonadas pela família por sua situação de miséria, os personagens do conto procuram um caminho que as leve para casa e desejam retornar ao abrigo do lar e da família.

Na interpretação Rioftis (2007, p. 233), a história de João e Maria traz uma carga de significados que aludem a enfrentamento, superação, autonomia:

A narrativa inicia-se com uma situação-limite pela precariedade, falta de alternativas e abandono, e se desenvolve na resistência (pedacinhos de pão para marcar o caminho), nas falsas soluções (casa de chocolate), e, finalmente, no enfrentamento de adversidades (luta contra a bruxa), e a conquista da liberdade e do tesouro.

Contudo, atualmente, acrescenta o autor, a perceptiva de leitura desta mesma história evidencia outros aspectos da narrativa, como a pobreza, a vulnerabilidade, impotência e desconsidera as potencialidades dos personagens. Para Rifiotis (2007) a visão contemporânea da história de João e Maria está focada na vitimização e no *assujeitamento*, e não na *capacidade de agir* dos personagens. A contraposição destas duas perspectivas interpretativas (assujeitamento e capacidade de agir) coadunam com o debate sobre a judicialização, visto que judicializar os “casos de família” tolhe a capacidade da mesma de agir e se organizar e encobre as desigualdades sociais, os conflitos e as adversidades pelas quais a família é submetida. No afã de garantir direitos, as medidas de proteção (abrigo) isoladas e sem participação das políticas públicas, *assujeitam* a criança e sua família, neutralizando sua capacidade de agir e de reaver nas adversidades.

Neste trabalho, pretendemos direcionar o olhar para as potencialidades, para a capacidade de enfrentamentos e autonomia das famílias que podem ser incrementadas por um trabalho efetivo e contínuo das políticas públicas. Partimos de uma concepção de valorização e reconhecimento das possibilidades de mudança de vida e alteração do curso de sua história que as famílias têm. Consideramos a importância de reclamar de seus direitos não apenas por via de uma decisão autocrática (judicialização), mas por meio da participação das políticas públicas no cotidiano, na solução de conflitos diários, na tomada de consciência sobre os direitos e no compartilhamento das adversidades da passagem dos ciclos de vida familiar.

Por fim, salientamos que abrir um debate crítico sobre a judicialização não implica em diminuir a importância da atuação do Poder Judiciário no fortalecimento de mecanismos de garantia de direitos. Os autores que discorrem sobre judicialização anunciam o papel relevante e eminente do judiciário na efetivação e formalização de direitos alcançados por lutas e movimentos históricos no país, não só na seara da infância e juventude, mas em áreas atinentes aos idosos, pessoas com deficiência, dentre outros (RIFIOTIS, 2007; RIFIOTIS, 2004; RODRIGUES; SIERRA, 2011; FÁVERO, MELÃO; JORGE, 2015). Ao mesmo tempo, tais autores sinalizam a necessidade de uma visão crítica para a centralização do judiciário e para atuação isolada e sem a participação dos dispositivos institucionais do executivo que favorecem a proteção social.

Em suma, neste trabalho consideramos judicialização as medidas de abrigamento que ocorrem de forma pontual, sem articulação com a rede de serviços setoriais do município de Francisco Morato, sinalizando a inércia destas políticas públicas nas ações de acolhimento institucional, como se as situações-limite fossem “caso para o judiciário”. Lembramos que as medidas de acolhimento são feitas por meio de decisão judicial e para cada criança/adolescente é instaurado um processo na Vara da Infância e Juventude. Assim, as categorias de análise deste trabalho são atinentes aos conceitos demonstrados e se reúnem considerações sobre:

- 1) Medidas de abrigamento de crianças/adolescente em situações que poderiam ser evitadas por intervenção das políticas públicas;
- 2) Medidas de abrigamento prolongadas por falta de intervenção das políticas públicas para superação dos motivos do abrigamento;

3) Medidas judiciais necessários para garantir às crianças/adolescentes em acolhimento institucional acesso a direitos básicos, como serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Lembramos que nosso objetivo é analisar, por meio dos relatórios psicossociais da Vara da Infância e Juventude da comarca de Francisco Morato-SP, a relação entre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes e os mecanismos de proteção social daquele município

Como crivo de análise utilizamos, além do aporte teórico dos capítulos anteriores, também o marco legal de referência sobre a convivência familiar e comunitária e ao acolhimento institucional estatuidos no ECA, bem como nos documentos referentes ao tema elaborados pelo CONANDA: PNCFC (BRASIL, 2006); Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009) e a resolução sobre fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2006b).

### **3.3 Sobre os processos em análise**

Os processos analisados foram numerados e identificados como no quadro 1. Ao todo, foram analisados 48 relatórios, dentre os quais, alguns são relatórios psicossociais, outros apenas social/psicológico. Destacamos, mais uma vez, que foram usados nomes fictícios na descrição dos casos, para salvaguardar o sigilo das partes.

Como visto no quadro 1, alguns processos contam com maior número de relatórios, o que não necessariamente significa que são mais ou menos complexos. Observamos que em alguns processos o número de relatórios é reduzido porque as situações não apresentam dados novos, o que também não demanda novos estudos psicossociais.

Como já dito anteriormente, os relatórios estão em processos que tramitam na Vara da Infância e Juventude da comarca de Francisco Morato e tratam de situações atinentes a crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Apenas o relatório sobre a Família 3 foi coletado em processo de Investigação de Paternidade, que tramita na Primeira Vara de Família e Sucessões, visto que o processo de acolhimento institucional da criança, que corre na Vara da Infância e Juventude, não contém ainda tais documentos.

**Quadro 1 – Informações gerais sobre processos analisados**

Identificação do processo	Data de início do processo	Natureza da ação (etiqueta do processo)	Tipificação dos relatórios			Total de relatórios
			Social	Psicológico	Psicossocial	
Família 1	Maio de 2014	Providência – maus tratos	1	-	-	1
Família 2	Janeiro de 2007	Orfandade/abandono da família extensa	8	-	2	10
Família 3	Julho de 2013	Investigação de paternidade	1	-	-	1
Família 4	Novembro de 2013	Perda ou Suspensão do poder familiar – abandono material	2	-	-	2
Família 5	Julho de 2014	Acolhimento Institucional	4	-	-	4
Família 6	Janeiro de 2012	Medida Cautelar	3	1	1	5
Família 7	Junho de 2011	Acolhimento Institucional	3	1	1	5
Família 8	Setembro de 2010	Procedimento verificatório	20	1	2	23

Fonte: Processos da Vara da Infância e Juventude de Francisco Morato – Janeiro de 2017.

Antes de prosseguirmos, destacamos as peculiaridades de alguns processos, para facilitar a elucidação de informações que estão no texto: a família 8 teve cinco crianças conduzidas para a entidade, das quais quatro permanecem ali (a mais velha completou maioridade e deixou a instituição). A família 1 também possui um grupo de irmãos (quatro) na instituição. As crianças da família 4 e 7 sofreram violência sexual do mesmo agressor e têm pontos de suas histórias que se encontram. A criança da família 3 é o único órfão de todos os processos consultados e foi conduzido ao acolhimento institucional porque não encontrou ninguém na família extensa para obter sua guarda.

Dois oito processos analisados, cinco continuam em acolhimento (doze crianças ao total, contando com os grupos de irmãos). Há um caso de acolhimento reiterado (família 5); ou seja, foi tentada a reintegração na família extensa, mas a criança retornou para a instituição. E duas crianças estão com poder familiar destituído (famílias 2 e 3), mas são considerados pelos relatórios adolescentes com *remota chance de adoção*, em função de sua idade. Com a variabilidade de situações nos processos pretendemos percorrer uma análise qualitativa que aborde elementos diferentes do acolhimento institucional.

A Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (BRASIL, 2009), estabelece que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes são

instituições integrantes do Sistema Única de Assistência Social (SUAS) e participam das ações dos Serviços de Alta Complexidade. Isso posto, asseveramos que os serviços de acolhimento são entidades que participam da rede socioassistencial e, portanto, integram o poder executivo e devem atender os pressupostos de trabalho em rede discutido neste trabalho. O PNCFC (BRASIL, 2006) lembra que as entidades de acolhimento podem assumir vários formatos (Abrigo para pequenos grupos, Casa de passagem, Casa Lar, etc). Em Francisco Morato há duas instituições de acolhimento da modalidade Abrigo Institucional<sup>47</sup> (BRASIL, 2009) e recebem crianças/adolescentes de ambos os sexos, que permanecem ali em período integral, exceto para as atividades externas.

### **3.4 Famílias e seus enlaces e desenlaces familiares**

Inicialmente, procuramos caracterizar as famílias descritas nos relatórios, e, ao relermos as histórias destas famílias prontamente ocorre-nos o conceito de “relações líquidas”, posto em circulação por Bauman (2001; 2004). A fragilidade dos vínculos familiares exposta nos autos é sobremaneira que põe em cheque as noções naturalizadas que temos sobre a pretensa sacralidade dos laços familiares e da maternidade/paternidade. Observa-se, por exemplo, no caso da família de Cecília, que foi abandonada pela mãe e não encontrou, em outros espaços da família, vínculos seguros aos quais pudesse se valer. Do mesmo modo, Flávio ficou órfão de pai e mãe e os familiares que ficaram com sua guarda, resolveram entregá-lo para a instituição, abandonando-o completamente depois de algum tempo.

Chama atenção também a história de Camila, que, após denunciar os abusos sexuais que sofria do seu padrasto, passou a ser pressionada pela mãe para desmentir sua versão, acarretando-lhe prejuízos emocionais, motivo que culminou em ação judicial de afastamento da genitora da filha.

A história de Luiz foi atravessada por várias rupturas. Ao relermos os principais pontos de sua biografia, contados nos relatórios, vemos uma família com vínculos muito precários, que se esgarçam ou nem se constituem de fato. Sua mãe era usuária de drogas e o deu à luz quando tinha dezoito anos. Quando pequeno foi abandonado por ela e deixado na casa da tia-avó materna. Algum tempo depois, foram descobertos maus tratos contra Luiz e

---

<sup>47</sup> Instituições que acolhem crianças em afastamento do convívio familiar (art. 101 ECA) de 0 a 18 anos. Para garantir a convivência familiar e comunitária, são construídos em “áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos” (BRASIL, 2009, p. 63).

ele foi conduzido para a família da tia materna, a Sra. Conceição. Ali, foi abusado pelo companheiro da tia e, depois de denunciá-lo, foi acolhido na instituição. Nesse caso, vemos uma criança que transita por vários setores da família e tem vínculos inconsistentes com todos os familiares. A família extensa, ao que parece, não quis comprometer-se ativamente com a situação de Luiz, restando a ele o acolhimento institucional.

Bauman (2001; 2004) assevera que as relações são forma de implicar-se e carregar para si obrigações às quais alguns, na “modernidade líquida” já não desejam submeter-se. A leitura sobre a história de vida das famílias explicita a fluidez das relações dos seus membros, que vivenciam enlaces e desenlaces dos seus vínculos ao longo do tempo. Na “modernidade líquida” os laços familiares são facilmente fragilizados e motivos antes impensáveis são causa para seu rompimento.

Ressaltamos que nossa análise não faz uma interpretação saudosista, como se as famílias rígidas e de laços duradouros do passado fossem mais valiosas que as contemporâneas – até porque sabemos a que preço esse modelo de família oitocentista foi sustentado, como relembra Khel (2003). Os conjuntos familiares são formados desta ou daquela maneira para dar resposta a seu tempo e não nos cabe julgar qual mais adequado.

Ainda analisando as características das famílias, percebemos que estas se encaixam claramente no conceito de “família tentacular” (KEHL 2003). São famílias recompostas, com vários casamentos dos seus membros e com arranjos familiares múltiplos que incluem várias linhas geracionais num mesmo espaço familiar. Estas famílias estão distantes da famigerada família nuclear, com fronteiras bem definidas que as apartam da família extensa.

Os membros familiares misturam-se e convivem numa tipificação familiar de várias ramificações, como se fossem “tentaculares”. À título de exemplo, citamos a família de Camila, que vivia com sua mãe e irmãs, juntamente com o padrasto. Na mesma casa viviam a genitora, um irmão e um sobrinho do padrasto. Noutro exemplo, Hugo morava com os tios e era cuidado por seu irmão, de 19 anos. No mesmo terreno moravam o tio materno e sua esposa, seus dois filhos. Ainda, Luciana morou com seu companheiro e filhos no mesmo terreno que a irmã; posteriormente, mudou-se para casa de uma amiga, onde também vivia sua outra irmã e filhos. Ambas ajudavam-se mutuamente nos cuidados das crianças.

Aliás, justamente por serem “tentaculares” e possuírem um longo espectro de tipificações, as famílias podem se reorganizar, desdobrando-se em arranjos novos a cada ciclo e, assim, tentar preservar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes e

evitar a judicialização. Lembramos que a primeira medida, segundo o ECA<sup>48</sup>, é a inserção da criança em família extensa e na impossibilidade desta, as outras medidas são procuradas.

Nos casos estudados, vimos a inserção de crianças na família extensa, como no caso de Cecília, que passou a morar com sua avó, após um período de institucionalização. Também Luiz viveu com a família extensa, quando se mudou para casa da tia-avó materna, para evitar sua ida para a instituição; pela mesma razão, um dos filhos de Luciana foi levado para a família da avó paterna; Hugo morou com seus tios maternos e irmãos.

Assim, a família nuclear, centralizada nas figuras parentais como referência, está longe de ser o modelo encontrado nestas famílias estudadas. Além de uma alta variação das composições, em quase todos os casos estudados há a informação de que vários núcleos familiares dividem o mesmo terreno de moradia.

O PNCFC (BRASIL, 2006) enfatiza que o “domicílio” não é uma categoria de análise pertinente para definir um núcleo familiar, visto que há vínculos familiares que existem para além da moradia comum. Mas no caso das famílias retratadas aqui, vemos uma fusão das famílias em um mesmo espaço, dividindo o terreno de moradia. Portanto, o “domicílio” parece ser sim um viés de análise importante das famílias retratadas nos processos, ao passo que ele influencia numa dada organização específica.

Pensando nisso, averiguamos que núcleos familiares se fundem quando dividem o mesmo espaço domiciliar, o que termina por fundar um novo arranjo e uma nova organização que, ao que parece, não haveria se não houvesse a convivência e proximidade que é dada pelo compartilhamento do espaço de residência. Isso fica claro na história de Luciana, que como descrito, morou em casa de terreno contíguo com suas irmãs e uma amiga. Noutro exemplo, Hugo vivia com o irmão em casa no mesmo terreno que os tios. Nos relatórios vemos que sua história de vida é imbricada com a daqueles e a vida familiar se compõe de elementos de ambos os núcleos familiares.

O capítulo II trouxe a informação de que a maior parte das famílias na cidade em análise vive em “aglomerados suburbanos”, o que é visto na descrição de alguns relatórios, quando apontam que as condições de moradia das famílias, como na casa da Sra. Carmen, tia avó de Flávio, onde viviam várias pessoas juntas em poucos cômodos; também quando há referência à casa do Sr. Marcos, que foi destruída pela enchente.

Por último, constatamos que em quatro dos processos há casos de violência sexual contra as crianças e adolescentes. Essa constatação alude ao Mapa da Violência, de 2012,

---

<sup>48</sup> ECA. Art. 92, I

mencionado no início desta dissertação, que coloca Francisco Morato como um dos municípios com maior ocorrência deste tipo de violência. Possivelmente, o emaranhado de relações que se estruturam na família “tentacular”, somado à pouca diferenciação também do espaço físico dos núcleos familiares parece favorecer os casos de abuso sexual. Dos oito processos analisados, quatro constam denúncias de abusos sexuais contra as crianças e, em quatro estes abusos foram perpetrados por familiares da família extensa, como tio materno e padrasto. Apenas no processo de Vinicius há menção a violência sexual realizada por pessoa da família nuclear (mãe).

Luiz foi abusado pelo marido da tia (que era sua guardiã); Camila sofreu violência sexual do seu padrasto (o mesmo agressor de Luiz) e o mesmo ocorreu com Cecília. Vinicius, segundo denúncias, sofreu abuso sexual da própria genitora.

Por meio desta constatação não estamos estabelecendo relação de causa e efeito entre família incestuosa e as famílias “tentaculares”, mas destacamos as contingências nas quais a violência sexual parece acontecer; ou seja, quando os núcleos familiares se fundem num mesmo domicílio (isso sem desconsiderar outros fatores importantes para a ocorrência das relações incestuosas), o que é recorrente e observável nas histórias apresentadas nos relatórios psicossociais.

### **3.4.1 Famílias socialmente “desfiliadas”**

Para complementar o estudo sobre os núcleos familiares, achamos por bem elencar a vida profissional dos membros que exercem o sustento financeiros das famílias, como é visto no quadro 2. Isso se deve ao fato de que a participação no mundo do trabalho diz respeito à maior filiação ou “desfiliação” social (CASTEL, 2015) a que estes membros estão submetidos e, portanto, diz respeito ao “lugar social” que esta família pode ocupar.

A *desfiliação* está atrelada às mudanças recentes do desenvolvimento capitalista e desdobra-se em consequências no *modus vivendi* da população que não estão encerradas apenas na pobreza. Castel (2015) afirma que o indivíduo torna-se *desfiliado* não apenas pela pobreza, mas também por não encontrar um lugar social que imprima sentido a sua inserção na sociedade. Na luta pela competitividade, as famílias moratenses ficam em desvantagem por não se inserir de forma adequado no mundo do trabalho.

Encontramos que a maior parte das pessoas citadas está/esteve em subempregos ou trabalham em atividades sazonais, como ambulantes. De todos, destacamos a Sra. Márica, que

não tinha atividade laborativa formal e que pedia esmolas nas ruas da cidade, levando consigo seu filho mais novo. Também é possível observar uma grande variabilidade das atividades de trabalho destas pessoas, alterando a renda, a rotina e a estabilidade financeira da família, como no caso da Sra. Luciana, que trabalhou como diarista, catadora de material reciclável e em trabalhos eventuais no trem que liga a cidade a São Paulo. São famílias que vivem ao sabor das oscilações que o mercado produz e relegadas às poucas possibilidades de inserção no mundo do trabalho, restando “desfiliadas” de muitos setores sociais.

O quadro 2 mostra algumas profissões/ocupações que alguns membros familiares assumiram ao longo de sua história de vida. Em alguns relatórios estas informações não estão presentes, por isso a informação não está retratada em todas as famílias estudadas.

**Quadro 2 – Profissão/ocupação dos membros familiares (quando informado)**

<b>Família</b>	<b>Profissão/ocupação dos membros familiares</b>
Família 1	Genitor do filho mais novo (Evandro): não trabalhava. Genitora: pede esmolas
Família 2	Sra. Carmen: “serviçal”.
Família 3	Lúcio: ajudante geral numa fábrica de sorvetes. Sra. Rosa: não trabalhava.
Família 4	
Família 5	
Família 6	Genitor de Vinícius: auxiliar de produção e segurança aos finais de semana. Posteriormente, aposentado por invalidez pelo INSS Avó de Vinicius: trabalhava em empresa terceirizada de limpeza de máquinas fabris (em período noturno).
Família 7	Sra. Arlete: trabalha como assalariada em São Paulo (não especifica). Margarete: desempregada; depois, empregada doméstica em São Paulo. Pai: caminhoneiro. Sr. Vitor: sempre trabalhou como motorista (perua, taxi, transportadora).
Família 8	Sr. Marcos (pai de três das crianças): vendedor ambulante. Luciana: não trabalhava/posteriormente, trabalhou como diarista /catadora de material reciclável/trabalho eventual no trem (ambulante). Sra. Dolores (avó): trabalhava em casa de família. Sr. Ronaldo (avô): ajudante de pedreiro.

Fonte: Processos da Vara da Infância e Juventude de Francisco Morato – Janeiro de 2017.

As “metamorfozes da questão social”, ocorridas após a segunda metade do século XX, como é lembrado por Castel (2015), retirou o trabalhador de seu lugar de estabilidade, que era dado em postos de trabalho perenes, que duravam por muitos anos. Os trabalhadores ficaram

relegados a trabalhos provisórios, temporários. Isso também é visto nas mudanças constantes de atividades laborais que os casos retratados nos processos mostram.

O quadro 2 coaduna com o dado apresentado no capítulo II de que 80% das famílias moratenses tem rendimento *per capita* inferior a dois salários mínimos. Também correlaciona-se com a informação exposta na Figura 1 do mesmo capítulo, que mostra que a maior parte dos trabalhadores moratenses estão no setor de serviço e comércio, oscilando de ocupação de acordo com as precárias possibilidades que a economia de mercado dá. Em suma, este olhar para a trajetória profissional/laboral das famílias endossa os dados do Atlas do Desenvolvimento Humano, elencados no capítulo II e que caracterizam a situação de pobreza e vulnerabilidade da população de Francisco Morato.

### **3.5 Acolhimento institucional: medidas de proteção para famílias pobres?**

Após conhecer alguns aspectos que caracterizam as famílias estudadas, procuramos averiguar quais foram os motivos que levaram ao acolhimento institucional das crianças/adolescentes. Um primeiro dado que salta aos olhos ao abordamos as motivações para o acolhimento é que as medidas de proteção são conduzidas, majoritariamente, a famílias muito pobres. Isso também foi perceptível nos demais processos que tivemos acesso quando da seleção daqueles que iriam compor o corpus documental da pesquisa. Constatar isso reitera a necessidade de se fortalecer os mecanismos de proteção social, para evitar a judicialização e conseqüentemente, o rompimento da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Em suma, em todos os processos analisados há como pano de fundo a pobreza como um dos motivadores do acolhimento institucional, ainda que isso não esteja explicitamente. Como já visto, a *desfiliação social* aponta para as diversas vulnerabilidades que a família pode atravessar. Deste conjunto de vulnerabilidades, surge o “desenraizamento familiar e social” de que fala o PNCFC (BRASIL, 2006, p. 33), obstruindo os vínculos familiares e comunitários e abrindo contingências para violações de direitos das crianças/adolescentes.

O mesmo documento refere-se às famílias de crianças/adolescentes em acolhimento institucional como “deslocados da nossa ordem social” (p. 48) e argumenta que a pobreza “atinge e prejudica a sociedade como um todo e a cada um; que ela é a violência maior onde

se nutrem todas as demais violências” (2006, p. 48). Da pobreza, situações de violência e violação de direitos surgem.

O art. 123 do ECA alerta que a carência de recursos materiais não é razão para perda ou suspensão do poder familiar. No entanto, como citado no primeiro tópico do capítulo III, da pobreza surgem outras vulnerabilidades que ensejam violações de direitos.

Considerando este argumento, vimos que há práticas que judicializam as questões familiares sem considerá-las também questão social, ou seja, as expressões da desigualdade observáveis nas famílias são tomadas pela rede de serviços de proteção social como responsabilidade de seus membros e consideradas como mote para intervenção estatal radical (acolhimento institucional).

Ao que parece, diante das contingências de vulnerabilidade das famílias, a rede de serviços considera pouco o impacto dos reveses sociais sobre as famílias e concentra as responsabilidades pela violação de direitos de forma estrita e radical sobre as mesmas.

As famílias retratadas nos processos ficam à deriva, subjugadas em situações de risco social e expostas às diversas vulnerabilidades, *desfiliadas* socialmente por uma precária participação no mundo do trabalho, fatalmente, não conseguem se organizar autonomamente. Somado a isso, o vácuo deixado pelos mecanismos de proteção social pode criar situações de risco para as crianças e adolescentes, perpetuando, assim, o ciclo de culpabilização das famílias pobres e expostas às vulnerabilidades, como ocorreu no Brasil ao longo da Política de Nacional de Bem-Estar do Menor e pela FUNABEM, e no período de vigência dos Códigos de Menores (RIZZINI; RIZZINI, 2011).

Num cenário de tamanha vulnerabilidade, fica difícil avaliar até onde é responsabilidade, de fato, da família (ou somente das famílias) as situações degradantes que as crianças/adolescentes podem encontrar-se. Ademais, dadas as questões sociais que impactam as famílias, como responsabilizá-las se não há ao menos dispositivos estatais eficientes para assisti-las em suas dificuldades? A medida de acolhimento, na tentativa de garantir direitos, torna-se um modo de salvaguardar as crianças e adolescentes das contingências de vulnerabilidade e da ausência de proteção frente a estas desigualdades, como é o caso dos filhos de Márcia.

*Durante esses últimos meses, a técnica pode observar que a mãe apresenta dificuldade em cumprir com o dever de manter o sustento e cuidados dos filhos, por apresentar várias dificuldades (desemprego, baixa escolaridade, falta de qualificação profissional, além da falta de documentação que não permitiu a inclusão imediata em programas sociais)*

*Relatório Psicossocial, Família 1.*

Os filhos de Márcia ficaram por seis anos na entidade de acolhimento e, no momento desta pesquisa, continuam na instituição. O Conselho Tutelar apurou que Márcia deixava as crianças em situação de risco e expostas: seus filhos tinham sido encontrados várias vezes em situação de abandono pela polícia e por moradores. O pai dos três mais velhos é desconhecido, o menor era filho de Evandro que, por sua vez, era usuário de drogas. O Conselho Tutelar também constatou que a mãe se valia de Pablo, seu filho mais novo, para pedir esmolas na rua, quando este tinha oito meses de vida. Em meio a outros fatos, adveio ainda a notícia de um suposto abuso sexual perpetrado pelo padrasto (Evandro) contra Joana, que tinha quatro anos à época. Somado às reiteradas denúncias contra os maus tratos, as crianças foram acolhidas na instituição. No exemplo em tela, foram feitas diversas tentativas de reinserção das crianças na família extensa, mas sempre sem sucesso.

O texto do relatório elenca os elementos que compõem o pano de fundo da situação de vulnerabilidade da família: *“desemprego, baixa escolaridade, falta de qualificação profissional, além da falta de documentação que não permitiu a inclusão imediata em programas sociais” (sic)*. Presume-se que a família de Márcia é alijada de vários setores da sociedade e tem pouco (ou nenhum) acesso aos mecanismos de proteção social. Vivendo na informalidade, sem qualificação profissional e sem orientações sobre como participar dos programas sociais, a família de Márcia vive “desfiliada” socialmente, como diria Castel (2015). Ao avançar na leitura dos autos, são constatadas poucas ações da rede socioassistencial para acompanhar esta família, o que termina por direcionar o caso para o judiciário.

Consideramos este debate ardiloso e propenso a gerar interpretações polêmicas. Por isso, salientamos que nossa análise não pretende reproduzir uma visão maniqueísta como se as famílias fossem vítimas e as questões sociais, algozes. Há sim situações em que os genitores não têm condições pessoais de exercer cuidados com seus filhos e há também relações intrafamiliares que são danosas, como nos casos de violência ou abuso/violência sexual. Não pretendemos negar as intempéries que ocorrem no mundo doméstico, tampouco desconsideramos a necessidade de responsabilização direta dos familiares que incorrem em injúrias contra as crianças.

Ressaltamos que não caracterizamos o sistema judiciário como inadequado quando realiza as medidas de acolhimento. Na ausência de políticas públicas, a medida de acolhimento é a única forma de proteção restante, devendo sim ser acionada. Na verdade, o

que está posto é um debate que denuncia que o acolhimento institucional torna-se uma representação das desigualdades sociais, quando o Sistema de Garantia de direitos é desarticulado e assentado em ações fragmentadas, o que é responsabilidade de toda rede e não apenas do judiciário.

Ainda, não pretendemos debater o mérito da decisão de acolher ou não uma criança/adolescente em uma instituição, visto que este não é nosso papel e isso não está no escopo de objetivos deste trabalho. O que sinalizamos aqui é que o princípio da proteção integral envolve questões complexas e exige debates ampliados, que considerem a conjuntura social, cultural, histórica, política e econômica do contexto onde vive a família. Senão, incorre-se o risco de avaliar as famílias sob viés intrafamiliar, como se ela fosse um núcleo isolado e encapsulado, destacado de seu meio social, como é visto em alguns dos processos analisados.

### **3.5.1 A instituição de acolhimento, a casa e a rua: motivações para o acolhimento**

O debate sobre as motivações para o acolhimento institucional retoma a antinomia casa/rua proposta por DaMatta (1997). A casa é o lugar da intimidade, de valores e códigos próprios, que são particulares daquele núcleo e que, inclusive, torna-o singular. A rua é o espaço da lei, da disciplina, da norma, onde está posta uma ética genérica e pouco pessoal (em oposição àquela da casa). Com a leitura dos relatórios surge o questionamento se as intervenções do judiciário pretendem uma conformação das famílias a um arcabouço de códigos morais socialmente compartilhados (para salvaguardar os direitos das crianças/adolescentes) ou se as ações do judiciário são uma ingerência do Estado na intimidade familiar. Percebemos uma linha tênue que divide a moral familiar (da casa) e a moral da rua (social), de modo que dosar a interferência de um noutro é importante para que não ocorram abusos.

Nos relatórios da família dos irmãos Silva são vistos relatos de que a sua tia materna (com quem moravam, juntamente com sua mãe) queixava-se constantemente das visitas dos técnicos, afirmando que ela sabe o que é melhor para as crianças de sua casa e acrescenta que as crianças da rua é que precisam de ajuda.

*“[...] a mesma nos afirmou em tom agressivo e ameaçador, que devíamos cuidar das crianças que estão na rua, que para os seus filhos não falta nada”.*

*Fala de Lorena – relatório psicossocial*

Com sua fala, Lorena parece pretender não apenas livrar-se da importunação dos técnicos que foram visitar sua casa, mas também parece querer delimitar as fronteiras entre a casa e a rua, resguardando o espaço simbólico que é o interior da casa: recôndito de escolhas individuais e que não carece de apreciação dos outros (aqueles que estão na rua). Possivelmente, trata-se de uma postura que coaduna com os valores do *sujeito individual*, descrito por Bajoit (2006) no *modelo cultural identitário*, em que o sujeito leva à radicalidade sua própria opinião, em detrimento dos valores sociais que são impostos socialmente. Enfim, a fala deixa translúcida a incompatibilidade dos códigos da casa e os da rua, motivo pelo qual Lorena avalia que as crianças em casa estão bem, ao passo que as da rua não, denunciando que o problema está não na situação das crianças em si, mas no descompasso de quem as vê no prisma da casa ou da rua.

O mesmo acontece com a família do grupo de irmãos, filhos de Luciana. Antes de serem abrigados, os técnicos realizaram visitas à família para subsidiar o relatório que tem um dos seus fragmentos abaixo:

*A genitora reclamou de nossa presença, ficou irritada, dizendo que não aguenta mais esta pressão com medo de perder os filhos, tem sempre alguém lhe vigiando. (...) observamos que a genitora possui muitas dificuldades práticas em lidar no cotidiano com os filhos, ao nosso ver, por acomodação e certo despreparo. Relatório Psicossocial, Família 8.*

Naturalmente, com essa análise não pretendemos avaliar o mérito da conduta técnica dos profissionais ou afirmar que Lorena e Luciana estão corretas ou erradas. A reflexão posta cumpre sua função apenas para sinalizar que o acolhimento institucional encerra quase um embate entre público e privado expresso na oposição dos códigos morais cultivados na casa e na rua e que o intercâmbio entre estas duas esferas tem função importante no debate sobre a judicialização e sobre as motivações para o acolhimento institucional.

O quadro 3 elenca os principais motivos para o afastamento das crianças/adolescentes de seu convívio familiar. Vemos que as causas para este afastamento são multifacetadas e nunca são feitas por um fato isolado. Em geral, as motivações para o acolhimento são vistas longitudinalmente; ou seja, são situações que se repetem ao longo da história de vida da família e que abarcam a violação de vários direitos. Na maior parte dos casos o Conselho

Tutelar atua como disparador da denúncia, comunicando ao Ministério Público, por meio de relatório, a situação em que se encontram as crianças.

**Quadro 3- Motivo do acolhimento institucional**

<b>Família</b>	<b>Serviço/instituição que conduziu o acolhimento institucional</b>	<b>Motivo do acolhimento institucional</b>	<b>Pessoa de referência da criança antes do acolhimento institucional</b>
Família 1	Denúncia anônima de negligência materna e maus tratos (disque 100). CT conduziu as crianças.	Maus tratos	Genitora
Família 2	Tia avó compareceu pessoalmente no MPSP para entregar a criança	Orfandade/abandono da família extensa	Tia avó materna
Família 3	Assistente social auxiliar do juízo	Maus tratos/violência psicológica	Irmão (19 anos)
Família 4	Criança formalizou denuncia de abuso sexual do tio materno	Abuso sexual/abandono	
Família 5	CT conduziu a criança, após abandono da mãe	Abuso sexual/maus tratos	Avó materna
Família 6	MPSP (após denúncia do CT)	Abuso sexual/maus tratos	Genitor
Família 7	Criança fez denúncia no CT de abuso sexuais por parte do padrasto, por intermédio de pessoa de confiança. Conduzida em regime de urgência pelo Conselho Tutelar	Abuso sexual	Pessoa da comunidade
Família 8	Conduzidas pelo CT após solicitação do pai, que tinha sido preso. A mãe estava em situação de mendicância na periferia de São Paulo	Maus tratos e negligência	Genitor

Fonte: Processos da Vara da Infância e Juventude de Francisco Morato – Janeiro de 2017.

Foi mostrado no capítulo II que o Mapa da Violência de 2012 coloca Francisco Morato entre as principais cidades do Estado de São Paulo e do Brasil a registrarem casos de abuso sexual. Este dado é retomado neste momento para ressaltar que dos oito processos estudados, quatro têm registros de relações incestuosas como um dos motivos para o acolhimento.

Nesse ínterim, uma constatação importante coletada pela leitura dos relatórios é que, nos casos em que há denúncia de relações incestuosas envolvendo crianças/adolescentes, estes é que são afastados do núcleo familiar e não o agressor. O art. 130<sup>49</sup> do ECA estatui que nas situações de abuso sexual, o agressor é quem deve ser retirado da moradia comum, não a criança. Em todos os quatro processos envolvendo violência sexual, foram as crianças que deixaram a casa da família para morar na instituição de acolhimento.

Nos processos em que uma das motivações foi o abuso sexual sofrido pelas crianças/adolescentes, vimos que o agressor de Luiz e Cecília foi preso, após instauração de inquérito policial; contudo, o período de acolhimento institucional rompeu os vínculos ainda mais com os demais familiares, o que inviabilizou o desacolhimento. Percebemos que quando uma das motivações para o acolhimento é o abuso sexual, possivelmente, além do afastamento da criança de seu núcleo familiar (em detrimento do afastamento do agressor), seus vínculos são fragilizados, o que dificulta seu retorno à família de origem, mesmo quando o agressor não está mais presente ali.

Mais uma vez, não estamos avaliando o mérito das decisões judiciais, apenas sinalizamos que o fluxo do acolhimento institucional deve priorizar a convivência familiar e comunitária da criança e, por isso, ao ser vítima de maus tratos ou abuso sexual, o agressor é quem deveria desertar o lar. Para que isso ocorra, é preciso uma ação integrada entre a entidade de acolhimento, o judiciário e os serviços da rede que acompanha a família.

### **3.6 Acolhimento institucional e suas interfaces com as políticas públicas e serviços socioassistenciais**

Antes do ECA, as instituições que assistiam as crianças eram “instituições totais”: herméticas, exerciam grande controle sobre os indivíduos e ofertavam serviços apenas no ambiente intramuros. Nos orfanatos, educandários, colégios internos, etc. havia pouca comunicação das crianças e adolescentes com o ambiente externo e, menos ainda, interação entre os serviços prestados no interior da instituição e aqueles que eventualmente existissem fora.

Como se sabe, uma das primazias do ECA é a convivência familiar e comunitária, o que só é possível em instituições de “portas abertas”, que favorecem a circulação dos acolhidos nos espaços da cidade, a preservação de sua identidade territorial e da manutenção

---

<sup>49</sup>Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

dos vínculos com as pessoas da comunidade e, principalmente, da família. As entidades de acolhimento de crianças e adolescentes não podem mais ser herméticas e ofertar serviços apenas em seu recôndito institucional. Mas sim, é necessário que as entidades de acolhimento se balizem no princípio da “incompletude institucional” (BRASIL, 2009, p. 37), contando com a gama de serviços locais do Sistema de Garantia de Direitos. Então, é importante que haja uma distribuição de serviços e dispositivos estatais que ofertem esses serviços na comunidade e que cada um, a partir de seu lugar institucional, auxilie a tecer a rede de assistência à infância e juventude.

Adiante analisamos os vários pontos de intercessão do Sistema de Garantia de Direitos (assistência social, saúde pública, unidades de educação, conselho tutelar) com o judiciário refletindo sobre a complexidade das ações unilaterais e fragmentadas e que privilegiam o sistema judiciário no atendimento das demandas da infância e juventude.

A releitura dos autos mostra-nos que a história das famílias e das crianças está sempre imbricada com as políticas públicas e com as instituições. Assim, escolhemos apresentar algumas das histórias das crianças/adolescentes e suas famílias juntamente com as reflexões sobre as políticas públicas entrelaçando dados da história com os serviços de atendimento à criança e adolescente.

De antemão expomos que há nos relatórios processos de trabalho do Sistema de Garantia de Direitos que ensejam uma articulação minimamente adequada da rede e uma associação dos serviços de proteção social, como no caso abaixo, no qual há uma vinculação de vários elementos da rede e sugere relações estritas de trabalho:

*Inicialmente esclarecemos que os Conselheiros Tutelares foram acionados no último dia 08 de Maio pela direção da escola, a qual apresentou denúncia por escrito, sobre suposta violência sexual do Senhor Evandro (padrasto) contra Joana. Naquele dia eles desencadearam ações referentes ao atendimento da criança (BO, atendimento especializado no Hospital x e acolhimento na Casa Abrigo x), bem como acionaram os técnicos do CREAS para intervenções junto à mãe.  
Relatório Psicossocial, Família 1.*

Observa-se que houve circulação de informações entre os serviços e compartilhamento das responsabilidades sobre as demandas. Conselho Tutelar, escola, delegacia de polícia, unidade hospitalar e CREAS participaram conjuntamente, mobilizando todos os eixos do Sistema de Garantia de Direitos.

Disso depreendemos que a dinâmica de judicialização é cíclica e intermitente. Depende dos técnicos que atuam (tanto no executivo, quanto no judiciário), de suas

concepções de trabalho, das condições que lhes são ofertadas para realizar as intervenções e também das gestões municipais dos serviços e políticas públicas. Não pretendemos, assim generalizar as situações de judicialização na comarca de Francisco Morato, mas sim sinalizar aquelas que ocorrem por fragmentação das engrenagens do Sistema de Garantia de Direitos e, por meio disso, refletir sobre as possibilidades de fortalecimento deste.

O quadro 4 compila os atores, políticas públicas e serviços que são mencionados no corpo do texto dos relatórios. Observamos que há nos relatórios alguns encaminhamentos do poder judiciário para os serviços e, em muitos casos, os encaminhamentos são reiterados, solicitando mais de uma vez a mesma intervenção. Quanto aos atores, políticas públicas e serviços que são acionados após o acolhimento, geralmente acontece quando estes não realizam algumas atividades que são de sua atribuição e são admoestados a cumpri-las. Adiante analisamos a relação entre estes serviços e o poder judiciário.

Enfatizamos que os dados mostrados no quadro 4, apesar de terem sido retirados dos relatórios psicossociais, também representam a atuação judicial, visto que há nos autos decisões judiciais reiterando as observações dos relatórios, dado que estes relatórios subsidiam as decisões/despachos judiciais.

**Quadro 4 – Atores, políticas públicas e serviços mencionados**

<b>Família</b>	<b>Atores, políticas públicas e serviços mencionados (antes do acolhimento)</b>	<b>Atores, políticas públicas e serviços mencionados (após o acolhimento)</b>
Família 1	- CREAS realiza plano de intervenção. - Programa transferência de renda; - Encaminhamento para inclusão em creche e escola; - Encaminhamento para entidade Lar Fabiano e Cristo (atividades culturais e esportivas);	
Família 2		- Pedido de Atendimento psicológico - Pedido de continuidade dos atendimentos psicológicos (foram feitas poucas sessões e interrupção injustificada). - Serviço GRAAC (câncer) - Exame sorologia para HIV - Menção a incompletude do PIA - Oficiar a entidade de acolhimento
Família 3	Nenhum específico. Apenas sugere que a rede socioassistencial faça trabalho para futura reintegração familiar.	
Família 4		- Menção à Dificuldade da

		entidade em garantir a convivência familiar e comunitária, com atividades que se restringem ao interior da casa. - Os técnicos do abrigo não fazem o PIA adequadamente, reduzindo a atividade meramente “burocrática.
Família 5		- Ofício à Delegacia de ensino solicitando matrícula da criança em unidade de ensino específica
Família 6	-Contato da escola informando que o pai matriculou o filho (informação após descolhimento)	- Pede que a entidade envie plano de aproximação com o pai biológico - Pedido que o pai leve a criança para avaliação na APAE
Família 7		- Pede entidade de acolhimento explicações sobre as fugas - Pede que CT verifique a forma com que vivem as outras irmãs de Caroline, que ficaram com a mãe. - Ofício Casa da Mulher para atendimento psicológico da criança - Pedido de acompanhamento da Assistência Social e Saúde Mental
Família 8	-Encaminhamento para matrícula crianças escola; -Encaminhamento da genitora para programa de planejamento familiar (Serviço de Saúde) -Abordagem policial, para verificar denúncias. (PM aciona Conselho Tutelar após ver a casa em desordem e sem higiene) -Auxiliares de enfermagem passaram a frequentar a casa (UBS), para auxiliar nos cuidados -Família busca remédios na Unidade de Saúde -Pedido de acompanhamento CT por seis meses - Programa de auxílio à família, devido as dificuldades financeiras - Programa de promoção social (para acompanhar a família e verificar uso de substâncias psicoativas)	- Pedido de acompanhamento psicológico por dificuldade de aprendizagem de uma das crianças - Menção a encaminhamento futuro: “minha casa, minha vida”; renda cidadã, “Galpão de triagem de catadores de material reciclável” - Cobra PIA e melhores especificações do plano

Fonte: Processos da Vara da Infância e Juventude de Francisco Morato – Janeiro de 2017.

No quadro 4 identificamos a rede em seus vários pontos de serviços mencionados nos relatórios. Em alguns casos há a busca às referências de ações longitudinais, de uma tentativa de trabalho pela rede socioassistencial, como no caso da família 1, em que o CREAS elaborou

um plano de intervenção e na situação da família 8, que teve encaminhamentos para serviços da “promoção social”, para acompanhamento. Não obstante tais acompanhamentos, os casos foram judicializados. No escopo dessa análise não é possível concluir se o acompanhamento feito pelos serviços foi insuficiente ou se não chegou a de fato ser realizado. Fato é que há, nessa conjuntura, sinais de que os mecanismos de proteção social foram ausentes ou insuficientes para evitar o afastamento das crianças/adolescentes do meio familiar.

Quanto aos encaminhamentos após a judicialização, isto é, após o acolhimento institucional, chama atenção as intervenções pedindo ações básicas para a entidade de acolhimento, como a elaboração do PIA e cobrando explicações sobre as fugas de uma das crianças que saía da instituição com frequência e, em muitas das vezes, não era procurada. Noutro caso (família 6), o judiciário cobra da instituição um plano de aproximação melhor elaborado para realizar aproximação da criança e seu pai biológico (que não conhecia a criança e, ao conhecê-la se dispôs a acolhê-la em sua família).

Assim, a leitura dos relatórios sugere que a judicialização pode ocorrer em três movimentos: a) quando as políticas públicas não dão conta de dar suporte às famílias e, conseqüentemente, as crianças são acolhidas; b) quando a falta destas mesmas políticas públicas inviabiliza a reinserção das crianças na família extensa, visto que esta última também sofre com os impactos das questões sociais e não encontra serviços locais que os auxiliem a constituir-se como meio familiar adequado que possa permitir a reintegração familiar das crianças/adolescentes; c) quando há intercurso do judiciário para o acesso das crianças a serviços e dispositivos institucionais da rede.

A seguir serão expostas situações emblemáticas que foram encontradas ao longo da leitura do material coletado e que servem de paradigma de análise da interface do judiciário com as políticas públicas de atenção à família. Procuramos desdobrar a discussão dos resultados nas três modalidades de judicialização citadas acima e encontradas após a leitura do material empírico.

### **3.6.1 Deficiência de proteção social antes da judicialização**

A apreciação dos relatórios psicossociais explicita a constatação da desarticulação entre os serviços de proteção social e assevera a função do judiciário como mediador e mobilizador das políticas públicas, como pode ser averiguado na citação que descreve a situação de uma das famílias representadas em um dos processos:

*Diante do que foi possível observar, a cada ano que passa continuam enfrentando as mesmas dificuldades, e nasce mais uma criança. As crianças não recebem o atendimento devido e adequado para a sua idade, limitando-se a dar de comer e vestir. A pobreza e dificuldades materiais persistem. Não observamos avanço e mudanças significativas nas condições sociais.*

*(Relatório Psicossocial do setor técnico, Família 8)*

A autora do relatório segue dizendo que há indícios de uso de substâncias tóxicas pelos genitores e solicita que o programa de Proteção Social ponha a prova tal suspeita. A situação apresentada é emblemática da primazia do judiciário no atendimento à infância e juventude. Nota-se que a situação da família era conhecida de longa data pelos serviços do executivo (“a cada ano que passa”), o que não foi suficiente para que as políticas públicas se mobilizassem e assumissem uma postura ativa e diligente para abordar, intervir e acompanhar a família. Assim, frente à inércia ou insuficiência das políticas públicas, o caso foi judicializado: as crianças foram inseridas em unidade de acolhimento e permaneceram ali por muitos anos.

O caso em tela diz respeito à família de Luciana, que teve seu primeiro filho aos quinze anos de idade e era usuária de drogas desde muito jovem. Quando sua primeira filha, Priscila, tinha por volta de quatro anos, a genitora mudou-se para a periferia da zona leste da cidade de São Paulo, onde passou a viver em situação de rua, em função do uso abusivo de drogas. Naquela época, Priscila era cuidada por vizinhos.

Em seguida, Luciana conheceu Marcos, com quem iniciou relacionamento afetivo e mudou-se novamente para a cidade de Francisco Morato. A genitora engravidou de João, fruto de um relacionamento fugaz. Com Marcos a genitora teve três filhos: Francine, Robson e Júlia. Em Francisco Morato, as crianças ficavam pelas ruas da cidade, em situação de mendicância, em função do uso abusivo de drogas da genitora. No ano de 2006, Luciana saiu da cidade e perdeu o contato com os filhos. O pai estava preso, motivo pelo qual as crianças foram incluídas em entidade de acolhimento.

Outro exemplo paradigmático da falta de proteção que culmina na judicialização é o da Família 8. Antes de serem abrigadas, as crianças viveram com uma tia materna e, depois, com o pai, após sua saída da prisão. O Sr. Marcos trabalhava como ambulante na cidade de Franco da Rocha e São Paulo, auferindo renda de R\$ 400,00 por mês. Progressivamente os relatórios descrevem uma família em condições de “miserabilidade” (sic), com “sérias dificuldades habitacionais e financeiras” (sic), o que coloca as crianças em situação de risco social. Em razão disso, em Outubro de 2007, o setor técnico do judiciário encaminha a família para inclusão em *programa social de auxílio à família*. Em Julho de 2008, outro relatório é

emitido enfatizando que a família permanece sem auxílio da rede socioassistencial, apesar da expressividade do caso e do encaminhamento feito pelos técnicos do judiciário.

*Nesta data, em contato com a assistente social x, fomos informados de que a família não se encontra atualmente incluída em programas sociais, nem recebe qualquer acompanhamento.*

*Relatório Setor Psicossocial, Família 8.*

No mesmo relatório está escrito que foi feito contato com a Superintendência de Assistência Social, foi informado que a família não se encontrava participante dos programas sociais porque as crianças não tinham a paternidade reconhecida.

No caso descrito acima é possível depreender que o serviço de Assistência Social teve dificuldades em abrir um canal de comunicação com os demais pontos da rede. Ao constatar que seria impossível incluir a família em programa social em decorrência da falta de reconhecimento de paternidade das crianças, um caminho possível seria retornar a demanda prontamente para o judiciário, explicando a situação e solicitando o breve retorno. Ou ainda, poderia acionar os demais atores da rede, como o Conselho Tutelar, para orientar a família sobre seu direito de reconhecimento de paternidade e consequente participação em programa social.

A dinâmica apresentada é oposta à realização de referência e contrarreferência, por meio da qual ambos os serviços que conhecem o caso responsabilizam-se igualmente e agem em conjunto. O cenário que se apresenta é de uma ação fragmentada, na qual o judiciário é o mote de mobilização, tendo, inclusive, que realizar novo encaminhamento após um ano, o que centraliza o judiciário e adia as intervenções junto à família.

Um dos maiores desafios para a atuação em rede parece-nos ser a necessidade de correponsabilização pelas demandas. Por ser um sistema de distribuição de encargos, mas, ao mesmo tempo, de compartilhamento das responsabilidades, a rede deve implicar-se nas demandas e estabelecer conexão com os serviços que encaminham e para aqueles a quem os usuários podem ser encaminhados.

O compartilhamento de responsabilidades é um dos pontos balizares do trabalho em rede. Segundo Guará e Gonçalves (2010b) essa é uma maneira de um trabalho que não superestima as ações de alguns atores em detrimento de outros, desencadeando um processo de trabalho com alternância e revezamento de papéis e, ao mesmo tempo, uma permanente participação de todos os atores da rede.

Num contexto de demandas tão heterogêneas e complexas, como é o da atenção à infância e juventude, esse paradigma intersetorial de divisão das responsabilidades pelos casos deve ser enfatizado, endossado e corroborado, inserindo as políticas de atenção à infância e juventude numa lógica de democracia, conectividade dos segmentos públicos. Guará e Gonçalves (2010b) destacam ainda que as redes organizam-se numa dinâmica horizontal e não se estruturam de forma hierárquica. Portanto, os comandos são difusos e equiparam-se em uma estrutura de distribuição de poder e compartilhamento de informações e decisões.

### **3.6.2 Deficiência de proteção social após a judicialização: o acesso das crianças/adolescentes aos serviços da rede**

A fragmentação da rede é notória também na relação dos serviços para garantir o acesso das crianças/adolescentes já judicializados a serviços. Na situação que se segue é vista a inatividade das políticas de saúde, restando ao judiciário a sinalização da fragmentação dos atendimentos e realização de novos encaminhamentos para o mesmo serviço:

*Constatamos em relatórios mensais enviados pela Casa Abrigo, que Flávio passou em acompanhamento psicoterápico nos dias 03 e 17/11/11 e 19/03/12 com técnica da rede municipal. Não há informação nos autos justificando a descontinuidade no atendimento.*

*Relatório Psicossocial, Família 2*

Flávio era filho de pais soropositivos. Após o falecimento de seu pai, sua mãe mudou-se para casa da avó materna. Passaram a residir, num único cômodo, Flávio, sua mãe, sua avó materna, sua bisavó, uma tia e mais três crianças. Quando sua genitora faleceu, Flávio contava com sete anos de idade.

Ao perceber a situação em que se encontrava a criança, a Sra. Carmen, tia avó materna da criança, resolveu acolher Flávio em sua casa. Flávio passou a viver em quarto fora da residência, juntamente com sua avó e tia avó, que eram cuidadas pela Sra. Carmen. Em função da sobrecarga de atividades para cuidar de sua mãe e irmã, a Sra. Carmen declarou não poder cuidar de Flávio.

Flávio não recebia visitas dos familiares paternos, desde o falecimento do genitor. A criança foi acolhida institucionalmente e não foram exitosas as procuras por familiares na família extensa que se dispusessem a assumir sua guarda. Também foram pouco exitosas as tentativas de adoção, principalmente por sua condição de saúde peculiar: Flávio teve

retinoblastoma (câncer no globo ocular). Por todas estas situações a necessidade de atendimentos psicoterápicos para a criança era notória.

Os atendimentos psicoterápicos a Flávio foram acordados em audiência concentrada, comprometendo-se o serviço de saúde pública a garantir a ele atendimentos psicológicos periódicos e constantes. O relatório utiliza apropriadamente o termo “descontinuidade” para adjetivar os atendimentos recebidos por Flávio. A “descontinuidade” é um desserviço ao Sistema de Garantia de Direitos e se contrapõe ao ideário de acompanhamento sistemático e longitudinal.

Outra situação emblemática do judiciário atuando como intercessor entre as famílias e os serviços é visto no caso de Cecília. A mãe de Cecília a abandonou e a seu irmão, Guilherme, para morar com seu companheiro. Cecília foi entregue a uma pessoa da vizinhança e seu irmão permaneceu sozinho, em casa. Amanda, a filha mais velha, foi expulsa de casa. Em atendimento, Cecília revelou que sofria abusos de seu padrasto, o que foi contestado pela genitora, que chegou a taxar a filha como “mentirosa” (sic). Os fatos foram confirmados por Amanda, irmã mais velha das crianças, que também relatou episódios de agressão física e verbal contra ela. Em razão disso, Cecília e seu irmão mais novo, Guilherme, foram acolhidos institucionalmente. Foram feitas tentativas de inclusão em família substitua, mas sem sucesso.

Após o acolhimento institucional, Cecília e Guilherme tiveram que mudar de escola, visto que a unidade de ensino onde estudavam fica distante da entidade de acolhimento. Os técnicos do abrigo conseguiram a transferência de Cecília para nova escola; contudo, para Guilherme não foi possível porque não havia vaga em sua série escolar naquela instituição. Por isso, o corpo técnico do abrigo solicitou concurso de força judicial para que também Guilherme fosse matriculado na escola para a qual sua irmã Cecília havia sido transferida. A redação do relatório apresenta-se como se segue:

*Considerando que a medida de acolhimento não se deu por vontade do adolescente, mas principalmente em razão da violência psicológica a que estava submetido por sua guardiã, e ainda na busca por minimizar as modificações radicais em sua rotina, sugerimos, SMJ, que seja oficiado, com urgência, à Delegacia de Ensino para que providencie o necessário para a matrícula de Guilherme na sétima série, oitavo ano, da EE xxx.*

*Relatório Psicossocial, Família 5.*

A requisição de intermediação judicial para obtenção de vagas em escolas é exemplo emblemático de judicialização das políticas públicas e conhecido por muitos dos técnicos que atuam na seara da infância e juventude. Contudo, a situação de Guilherme é peculiar: afastado

de seu núcleo familiar, a criança sofria violência psicológica e teve sua rotina, ambiente e relações radicalmente alterados em decorrência do acolhimento institucional. Seria esperado do sistema de educação um olhar atento às especificidades da criança e considerar um atendimento particularizado do mesmo e que, desse modo, vencesse a burocracia massificante e fizesse valer o direito da criança em estudar em local próximo de onde reside e em companhia de sua irmã Cecília. Ao que parece, falta às instituições o entendimento de que uma demanda é demanda de todos.

Ao longo da leitura dos autos processuais são vistos vários outros encaminhamentos feitos para os diversos dispositivos de proteção social da rede. À princípio, parecem encaminhamentos ordinários e que dizem respeito à movimentação usual de referência e contrarreferência de demandas. Todavia, a progressão da leitura dos autos revela-nos que são encaminhamentos reiterado, feitos amiúde para os mesmos serviços, alertando-os sobre demandas que já lhes foram endereçadas outrora. Em alguns relatórios há, inclusive, indicação da periodicidade com que as instituições devem realizar atendimentos, constatando, assim, a tendência à inconstância e inatividade dos serviços. Ao que parece, o judiciário cumpre papel admoestador, tendo de sinalizar correntemente ao executivo suas atribuições e remeter-lhe constantemente as demandas que são de sua competência.

Fávero, Melão e Jorge (2015) reputam situações como essa como “demanda fora do lugar”, referindo-se a demandas que não são atendidas adequadamente pelas políticas públicas do executivo e que, por isso, desembocam no judiciário. São demandas que pairam à deriva dentro do Sistema de Garantia de Direitos e, não encontrando seu ‘lugar’, restam ser atendidas judicialmente.

Forma-se um movimento de centralização do judiciário nas políticas de atendimento, sendo dele de onde emanam as demandas para outros espaços institucionais da rede (encaminhamentos) e para onde são remetidas as demandas das quais as políticas públicas do executivo não deram conta de atender.

Considerando essa centralização do judiciário, podemos comparar a dinâmica do Sistema de Garantia de Direitos da comarca de Francisco Morato com um movimento centrípeto e centrífugo: no primeiro há o desaguamento de demandas no sistema judiciário (de fora para o centro); no outro, ocorre a redistribuição dessas mesmas demandas aos serviços do executivo pelo judiciário (do centro para fora). Pensando assim, há apenas um movimento pendular, de situações que vão e voltam para o sistema de justiça, quando deveria haver uma movimentação difusa dessas demandas, propalada em diversos pontos de uma rede com

poderes distribuídos horizontalmente, sem uma hierarquização vertical em que o judiciário configura-se com admoestador e os demais serviços como cumpridores de seus imperativos.

### **3.6.3 Deficiência de proteção social após a judicialização: os casos de acolhimento institucional prolongado**

A deficiência de mecanismos de proteção social também é vista nas situações já judicializadas, sobretudo aquelas em que o período de institucionalização é prolongado, o que, em nossa visão, denuncia, na maior parte das vezes, a falta ou insuficiência de ações efetivas para a reintegração familiar.

Lembramos que o art. 227<sup>50</sup> da CF/88 alerta-nos que somos todos responsáveis em garantir, com prioridade absoluta, os direitos de crianças e adolescentes. Mais do que técnicos de serviços e atuante em políticas públicas, estamos implicados como cidadãos no amparo e proteção dessa população por meio do compromisso ético-político frente às contingências de violação de seus direitos. Então, a ação estratégica do Sistema de Garantia de Direitos se dá pela implicação profissional, mas também como exercício de cidadania por meio da apropriação das demandas trabalho, mobilizando ações cotidianas que rompam com os paradigmas antigos e movimente a história em direção daquilo que é aludido no art. 227 da CF/88.

Essa postura ético-política frente os direitos da população infanto-juvenil é um dos caminhos para que o princípio da convivência familiar e comunitária seja levado a cabo e para que a *provisoriedade* e *excepcionalidade* do acolhimento institucional de que fala o ECA não seja apenas um preceito legal. Rizzini e Pilotti (2004) lembram que a inflexão que o art. 227 trouxe para a assistência à infância e dão destaque para a participação da comunidade na assistência às crianças e adolescentes e a luta pela preservação dos laços familiares e comunitários destes. O quadro 5 mostra o tempo de acolhimento institucional das crianças dos processos analisados e denuncia que, na maior parte dos casos, as crianças/adolescentes permanecem mais tempo do que o previsto (máximo dois anos, segundo o ECA, art. 19 § 2º, salvo exceções).

---

<sup>50</sup>Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. IN: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

**Quadro 5 – Período do acolhimento institucional**

<b>Família</b>	<b>Data de início do acolhimento institucional</b>	<b>Idade quando do acolhimento institucional</b>	<b>Data do fim do acolhimento institucional (se houver)</b>	<b>Pessoa de referência depois do fim do acolhimento institucional</b>
Família 1	Maio de 2013	Tales: 9 Eliane: 8 Alisson: 7 Joana: 5	Permanece em acolhimento institucional	-
Família 2	Set de 2007	8 anos	Permanece em acolhimento institucional	-
Família 3	Março de 2016	10 anos	Permanece em acolhimento institucional	-
Família 4	Dez de 2010	8 anos	Permanece em acolhimento institucional	-
Família 5	Primeiro acolhimento: Jun 2014 Segundo acolhimento: Set. 2016	10 anos (primeiro acolhimento) 12 anos (segundo acolhimento)	Fim do primeiro acolhimento: Abril 2016 (permaneceu junto à avó materna – retornou em função de sucessivos conflitos familiares)	-
Família 6	Jan de 2012	4 anos	Dez de 2014	Pai biológico (a criança o conheceu quando ainda estava na instituição)
Família 7	Dez de 2010	11 anos		Pessoa da comunidade conhecida da família
Família 8	Jul 2008	Júlia:9 Robson: 10 Letícia: 12 João 13	Permanecem em acolhimento institucional (a mais velha deixou a instituição ao completar 18 anos).	-

Fonte: Processos da Vara da Infância e Juventude de Francisco Morato – Janeiro de 2017.

A longa permanência na instituição, fatalmente, estilhaça os laços com a família e com a comunidade. A criança/adolescente, com o passar dos anos, torna-se alheia à própria família, ao território, ao bairro onde a família vive e às relações que formam o tecido social da comunidade da qual os membros familiares participam. Afora isso, a extensão do período de institucionalização penaliza as crianças/adolescentes a viverem sem referências, o que prejudica sua autonomia e dificulta sua vida ao ter que deixar a instituição.

Dos oito processos lidos, em quase todos houve tentativas de inclusão das crianças em família extensa (exceto Camila, que ficou em família de pessoa da comunidade e Vinícius,

que conheceu seu pai biológico após a institucionalização), mas não são vistas ações da rede para acompanhar, monitorar e planejar a reinserção destas crianças na família extensa. Resultado disso é que, destes casos, quase todos foram judicializados novamente (exceto Antônio, do grupo de irmãos Silva).

Os dados do quadro 5 remetem-nos, novamente, à ideia de “desenraizamento social e familiar”, o que inviabiliza a saída da instituição. É o caso, por exemplo, de Flávio, que depois de ficar órfão de pai e mãe, não encontrou nenhum familiar que se dispusesse a assumir seus cuidados. Sua tia avó, que permaneceu algum tempo consigo, entregou-o voluntariamente para o poder judiciário. O mesmo ocorreu com Camila, que não encontraram uma retaguarda na família extensa.

Após denúncia anônima de maus tratos, o CT levou os filhos de Márica para a família de uma tia materna e uma das crianças ficou na família paterna. Luiz ficou com a tia-avó materna. Hugo ficou sob a guarda de seu irmão mais velho, na família de seu tio materno. O filho mais novo do grupo de irmãos Maia ficou na família da avó paterna.

O PNCFC (2006) assevera que há famílias que possuem vínculos frouxos com a comunidade, bem como com membros da família extensa ao quais devem valer-se para enfrentar as vulnerabilidades e encontrar auxílio para exercer os cuidados e proteção de suas crianças e adolescentes. A esse tipo de vivência familiar os autores do referido documento nomeiam “desenraizamento familiar e social” (BRASIL, 2006, p. 33), a quem os serviços setoriais têm função notória para potencializar as suas capacidades e contribuir no cuidado e proteção de seus membros.

Consideramos que a ação conjunta dos serviços socioassistenciais é essencial para que aconteça o preparo e acompanhamento da família extensa para receber as crianças/adolescentes institucionalizados e garantir-lhes a convivência familiar e comunitária por meio, por exemplo, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao SUAS. Guará (2010a) assinala que na “articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas”, de que fala o PNFC (BRASIL, 2006), a Assistência Social tem função preponderante. Na Assistência Social é onde estão os principais serviços de proteção básica e de atenção às famílias em vulnerabilidade, sendo ela quem deve promover de forma notória o fortalecimento dos vínculos.

A título de exemplo, o Ministério do Desenvolvimento Social (2012) criou o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que tem caráter preventivo e possui como meta o fortalecimento das relações familiares e comunitárias, assim como propiciar a troca de

experiências e a valorização do sentido de vida coletiva. O princípio balizador desse serviço é o desenvolvimento de capacidade nos usuários. O caderno “Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”<sup>51</sup>, elaborado pelo MDS distingue as relações familiares nesses termos:

A dimensão relacional posta no direito ao convívio é assegurada ao longo do ciclo de vida por meio de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, a socialização e o acolhimento em famílias *cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos*. (BRASIL, 2004, p.30, grifo nosso).

Entende-se que os vínculos dão aos indivíduos senso de pertencimento ao núcleo familiar e à comunidade; dão condições para relações de apoio e camaradagem no território; favorecem o reconhecimento social e o protagonismo, e combatem os processos de apatia, desesperança, fatalismo e desesperança. O *Estudo da Capacidade Protetiva das Famílias Beneficiárias de Programas Federais de Transferências de Renda em Regiões Periféricas Metropolitanas*, realizado em 2011, pelo Ministério do Desenvolvimento Social esclarece que:

A ideia de vínculos sociais associada à proteção social permite sintetizá-la na expressão “ter com que e com quem contar” face às agressões, fragilidades, aos riscos sociais e, mais do que isso, em ter segurança, ampliar o sentimento de certeza e de reconhecimento na construção da vida social. Com esta afirmação, pode-se concluir que para além das ofertas objetivas, como a presença de atenções públicas, os vínculos sociais compõem o potencial de proteção social (BRASIL, 2011).

Entendemos que uma das possibilidades para os casos judicializados seria a intercessão deste serviço junto à família extensa e à família de origem, para que construam conjuntamente modelos pró-sociais e mantenham vínculos familiares e comunitários saudáveis e resilientes e, assim enfrentem as vulnerabilidades de forma mais adequada e positiva. Nos autos não são encontradas ações deste serviço ou outras que se assemelhem a ela, para permitir uma reinserção familiar adequada das crianças/adolescentes, o que, em nosso entendimento, prolonga o acolhimento institucional.

---

<sup>51</sup>Material redigido após pesquisa exploratória realizada através de entrevistas com especialistas, compilação de material de referência do MDS, teses e dissertações correlatas ao tema e a contatos com o Centro Intergeracional Zoé Gueiros, da prefeitura de Belém-PA, com o CRAS Alterosa CRAS Vila Recreio e ao Centro de convivência Riacho Fundo I, do Governo do Distrito Federal.

### 3.7 “Casos de família” ou “casos do judiciário”? Discutindo a judicialização e ausência de proteção social

No início desta pesquisa explicitamos como pressuposto básico a importância de haver uma “articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas” (PNCFC, p. 69) no atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias. Esta é uma maneira de evitar a judicialização, ou seja, o acolhimento institucional e a consequente privação da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes da comarca.

Ao explorarmos os meandros da relação entre o acolhimento institucional e as ações de proteção social na comarca de Francisco Morato percebemos que o judiciário, de fato, atua como suplantador da inoperância (ou insuficiência) dos serviços de atenção às famílias, intervindo em situações nas quais as políticas públicas deveriam atuar autonomamente. O judiciário interfere em situações nas quais os atendimentos por tais serviços são descontínuos, fragmentados ou sem um planejamento efetivo para superação das situações que geraram o acolhimento institucional.

Assim, é possível perceber que a judicialização é o caminho restante, sem o qual as crianças e adolescentes que vivem situações-limite viveriam sem retaguarda e com outros direitos violados. Em outras situações, vemos que as situações poderiam ser conduzidas sem o afastamento das crianças do convívio familiar, se houvesse suporte dos serviços assistenciais a estas famílias.

Rodrigues e Sierra (2011) defendem que o Poder Judiciário tem seu papel preponderante nas democracias, mas ele não pode ser o caminho principal por meio do qual os cidadãos acessam seus direitos. Outros serviços, programas e mobilizações do Estado devem estar disponíveis e estarem disponíveis ao cidadão antes que tenham que recorrer ao judiciário.

Para estes autores, as práticas de judicialização são subsidiadas por uma análise que considera as questões sociais unicamente como violação de direitos, sem levar em conta os empecilhos para o exercício de cidadania e para o acesso a direitos antes destes serem violados (RODRIGUES; SIERRA, 2011). Em suma, pode haver no bojo da judicialização, uma concepção que se aproxima da tendência *familista* e que desconsidera a “desfiliação social” e a desintegração social do mundo do trabalho (CASTEL, 2015). Rodrigues e Sierra (2011) acrescentam que esta constatação enseja a ideia de que os sistemas democráticos contemporâneos não têm dado soluções que garantam justiça social, dado que as demandas são conduzidas culpabilizando aqueles que poderiam também ser considerados vítimas.

Na realidade da comarca de Francisco Morato consideramos o posicionamento teórico de Rodrigues e Sierra (2013) pertinente, dado que as medidas de acolhimento institucional podem figurar como *culpabilização* de famílias que não têm suporte de proteção social e vivem sob os infortúnios das condições socioeconômicas nas quais estão inseridas.

Contudo, na leitura do material também verificamos que há um dado que não pode ser desconsiderado: as famílias também devem se implicar e participar das ações setoriais dos serviços de proteção social e não pode ser vista tão somente como “vítima” (numa visão fatalista, que limita e tolhe o potencial da família). A história da assistência às crianças no Brasil, resgatada por Rizzini e Rizzini (2011) mostra que as crianças passaram por várias “mãos” no século XIX e, atualmente, a família tem sua responsabilidade dividida com o Estado e com a sociedade civil<sup>52</sup>, num compartilhamento de responsabilidades que não deveria ser desnivelado: tanto a família, quanto o Estado e a sociedade civil devem agir conjuntamente na proteção da população infanto-juvenil, na medida de suas possibilidades e capacidades. Do mesmo modo, como apontado no Capítulo II, Carvalho (2008) lembra que a família é alvo das políticas públicas e, ao mesmo tempo, executora das mesmas, devendo estar ativamente implicada na execução das mesmas.

Com esse argumento queremos ressaltar que a judicialização acontece pela falta de mecanismos de proteção social, mas também, porque muitas vezes, as famílias têm dificuldades em responder minimamente às parcas intervenções do judiciário e das políticas públicas do executivo. Aqui o caráter “deontológico”, impositivo do judiciário tem sua função preponderante, quando tenta implicar e envolver as famílias nos cuidados de suas crianças/adolescentes.

Por fim, é possível ver que os casos de judicialização tornam-se mais agudos após a institucionalização, o que parece acomodar as políticas públicas, possivelmente por entenderem que são “casos do judiciário” e que, por isso, não tem mais implicações sob aquela demanda. Do mesmo modo, a família não é vista, no material analisado, ativa e participante da vida das crianças, demonstrando uma postura alheia à história da judicialização.

Em suma, o debate acerca das responsabilidades sobre a atenção a crianças e adolescentes é complexo e nem sempre fica claro onde termina as atribuições de um e onde começa a de outros. Por isso, nem sempre fica claro, na leitura do material, quando os “casos de família” tornam-se “casos do judiciário” (e vice-versa), surgindo no horizonte de análise

---

<sup>52</sup> Art. 227. CF/88

um longo espectro de situações que, ora são judicializadas, ora são reprivatizadas como “casos de família”. Assim, as cenas familiares dos processos são inseridas na antinomia público/privado: algumas vezes são vistas como concernentes ao mundo privado e pertinentes ao mundo familiar intradoméstico; outras vezes, as situações familiares são percebidas como pertinentes para intervenção Estatal (ou seja, do mundo exterior à família).

Nessa dinâmica de definição do que são “casos de família” e do que são “casos do judiciário”, a rede de serviços do poder executivo, em muitas situações, permanece alheio, seja direcionando as demandas para o judiciário, seja reprivatizando-as por entender que são de responsabilidade apenas da família.

Fato é que, todas essas reflexões retomam o mesmo princípio exposto no início da pesquisa: a relação entre os atores, serviços e instituições do Sistema de Garantia de Direitos é uma possibilidade para a síntese destas contradições dos “casos de família”/“casos do judiciário” e um caminho para um modelo de atenção às crianças/adolescentes mais afortunadas e que construam relações familiares e comunitárias como forma de proteção, em detrimento da institucionalização.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa iniciou-se para responder a inquietações surgidas no ambiente de trabalho da Vara da infância e Juventude, mas também foi permeada por uma carga de

envolvimento pessoal que se configurou foi o mote para a realização da investigação. A infância é um tema sensível e capaz de mobilizar facilmente quem se conecta com o assunto – possivelmente porque resgata em nós reminiscências da criança que fomos. A fragilidade do tema é acentuada quando as crianças com as quais se trabalha são vitimadas por inúmeras situações degradantes e vexatórias.

Um dos grandes facilitadores da consecução da pesquisa foi a interlocução com as assistentes sociais da Vara da Infância e Juventude da comarca de Francisco Morato-SP, no setor técnico psicossocial. A aproximação da atuação da Psicologia com Direito e o Serviço Social permitiu encontros e debates ricos e deles é que partiu a iniciativa para o planejamento, elaboração e redação desta dissertação.

Especificamente, a relação com Serviço Social, durante a pesquisa, foi de aproximação, para discutir os casos, sorver as contribuições das profissionais; mas também de distanciamento, para não embrulhar as impressões de pesquisador e profissional da Psicologia com as daquelas profissionais e salvaguardar um olhar próprio, assentado nos estudos realizados para a conclusão da pesquisa.

O trabalho interdisciplinar na Vara da Infância veio ao encontro dos passos para realização desta pesquisa que, desde o início, seguiu um formato interdisciplinar, dado o caráter do PPGDS. O encontro destes dois campos interdisciplinares (Vara da Infância e Juventude e PPGDS) foi um importante passo na nossa formação e atuação como profissional e pesquisador e possibilitou ampliar as discussões, progredindo com as etapas de pesquisa num viés de convergência de saberes, tornando a experiência mais abrangente e enriquecedora.

Outro grande propiciador da pesquisa foi o contato direto com os processos da Vara da Infância e Juventude, assim como a participação nas audiências concentradas para discussão dos casos de acolhimento institucional. A vivência direta neste contexto de trabalho foi condição *sinequa non* para formulação do problema de pesquisa e para ampliar a discussão dos casos na teoria.

Ao longo da nossa recente inserção na Vara da Infância e Juventude de Francisco Morato-SP não demorou para constatar dois pontos característicos da comarca: a deficiência dos serviços de proteção social e o número elevado de crianças encaminhadas para o acolhimento institucional. Nesse ínterim, a pergunta de pesquisa foi formulada, com intuito de compreender a relação entre os mecanismos de proteção social e o alto grau de judicialização dos casos que terminam em acolhimento institucional de crianças/adolescentes.

O levantamento do perfil das famílias estudadas mostrou que são núcleos familiares que atravessam situações que as expõem a vulnerabilidades: *desfiliadas* socialmente, estas famílias encontram poucas possibilidades de participarem ativamente da vida social, o que as torna mais vulneráveis e faz despontar contingência de violação de direitos das suas crianças/adolescentes. São famílias diante de sua inabilidade em cumprir a função social que lhe foi esperada desde a sua formação mais primitiva: cuidado e proteção dos seus membros.

Inicialmente, o viés de análise da pesquisa era binomial: de um lado estavam estas famílias, fadadas a sofrerem com as questões sociais que as atravessam; de outro, o Estado, que deveria interferir nestas situações. No entanto, a leitura do material analisado foi dando uma perspectiva diferente, ao passo que não são vistos movimentos da família em participar da proteção das crianças/adolescentes institucionalizados. Isso fica claro, principalmente, nos casos nos quais nenhum familiar da família extensa se dispõe a assumir a guarda, sugerindo haver um esgarçamento de vínculos em vários níveis geracionais.

Dessa forma, foi possível ver a necessidade de se aprofundar em alguns temas, como a privatização da questão social, já que a leitura dos autos explicitou que situações-limite nas quais crianças são inseridas são do binômio público/privado. As demandas que chegam ao judiciário por violação de direitos das crianças/adolescentes, quase sempre, colocam os técnicos (seja do judiciário, seja do executivo) numa corda bamba, por não terem claro quando as questões sociais apresentadas pela família demandam, de fato, intervenção estatal ou quando são do mundo privado/familiar.

As constatações possíveis por meio da análise dos autos deram conta de que há sim uma relação entre a falta de articulação da rede de proteção social do executivo e a judicialização dos casos, mas em partes. Em alguns processos é possível perceber que as situações são limítrofes e são constituídas em contingências de difícil intervenção. Nessas situações há pouco espaço para a entrada do Estado, restando poucas possibilidades para mudança do cenário familiar a que as crianças/adolescentes estão submetidos. Em tais situações, o encaminhamento para o judiciário resta como a única possibilidade.

Ademais, inicialmente o olhar da pesquisa tendeu a direcionar-se para as situações de acolhimento institucional prolongado, entendendo que esta seria a forma principal de judicialização. No entanto, ao longo da pesquisa, foi constatado que a judicialização pode ocorrer de diversas formas, como quando o judiciário tem que “prescrever” aos serviços da rede de ações e providências que deveriam ser tomadas de modo espontâneo pelos mesmos, mesmo após os casos serem judicializados. Isso fica mais evidente quando compromissos que

já haviam sido firmados nas audiências concentradas, por exemplo, voltam a ser cobrados e determinados judicialmente, reiteradamente.

Por essa razão, os resultados da pesquisa foram ramificados em tentativas de apresentar formas de judicialização que são mais recorrentes na comarca de Francisco Morato, a saber: a judicialização antes de o acolhimento institucional acontecer; e judicialização após o acolhimento institucional, para garantir às crianças/adolescentes acesso aos serviços e para promover junto à família condições para suplantar as situações que geraram o acolhimento institucional.

Nestes contextos, o judiciário parece figurar como um crivo para aplicação das medidas de proteção, ficando sobrecarregado e como atuando como a via principal da proteção integral. Isso está na contramão do art. 4º da Lei nº 8.069/90, que enfatiza o dever de agir dos serviços públicos para levar a cabo os direitos da população infanto-juvenil.

No entanto, ao largo da leitura dos autos uma diferenciação fez-se necessária: uma coisa é generalização da judicialização, ou seja, quando os casos são direcionados para o judiciário quando poderiam ser atendidos pelos serviços da rede. Outra coisa é a judicialização tornar-se como a única medida possível (como já dito acima), visto que os recursos para proteção das crianças/adolescentes com direitos ameaçados/violados foram esgotados. A primeira é uma forma de banalizar a judicialização, colocando o judiciário como preponderante e colocando o judiciário como figura magna da proteção integral; a segunda é uma forma plausível e que não incorre na sobrecarga do Poder Judiciário, em detrimento da atuação dos serviços da rede.

Em suma, se há banalização da judicialização, há também fragmentação da rede de serviços do executivo. Os resultados evidenciam o quanto o Sistema de Garantia de Direitos ainda está distante do que é esperado e previsto em seu arcabouço legal. Entre o novo paradigma de política de atendimento à criança e adolescente inaugurado pelo ECA e a prática há uma lacuna, resultado de um processo histórico prolongado de institucionalização e de perpetuação de instituições totais. Os casos judicializados possuem resquícios de um modo de concepção de trabalho calcado nos formatos anteriores ao ECA.

A Doutrina da Proteção Integral, em contraposição à Doutrina do Menor Irregular, é um desafio para aqueles que atuam na seara da Infância de Juventude e ainda possui grandes desafios para os operadores do Direito e para os diversos servidores, atores e serviços que atuam na proteção integral das crianças/adolescentes. Possivelmente, um dos maiores entraves é a articulação e integração dos eixos do Sistema de Garantia de Direitos, fazendo com que as

demandas circulem entre todos os serviços e sejam compartilhadas entre eles. Desse modo, os processos de acolhimento podem progredir e não deixar as situações judicializadas “paradas”, “travadas”, “estacionadas”, sem o movimento, dinamismo e encadeamento de ações que um processo pressupõe ter.

Por último, o percurso de pesquisa evidencia as condições sociais, geográficas e econômicas específicas de Francisco Morato. Aproximarmos-nos de famílias que, vivem entre *vínculos e rupturas*, tendo que contar com as possibilidades que a cidade e seu entorno oferecem (no que tange ao mundo do trabalho e acesso a políticas públicas, por exemplo) para tentar preservar o núcleo familiar e proteger suas crianças e adolescentes.

Os recursos subjetivos da família estão condicionados à estrutura social que a circunda e, ao mesmo tempo, a estrutura social pode ser enfrentada e, guardadas as proporções, alteradas pela capacidade protetiva das famílias. Então, deve-se desenvolver nas famílias suas potencialidades, utilizando-se de seus valores, hábitos e comportamentos, recursos emocionais, relações afetivas e outros aspectos de natureza psicossocial, forjando nas mesmas maior empoderamento, autonomia, capacidade de auto-afirmação e resiliência.

Levando isso em conta, pensamos que também deve-se considerar a importância de desdobrar as discussões desta pesquisa em temas atinentes à vulnerabilidade social.

A vulnerabilidade agrega duas dimensões: de um lado, há as privações objetivas e materiais, verificadas pela escassez de ativos materiais e humano, como baixa renda, moradia precária, saneamento básico, transporte público; de outro, há as privações subjetivas e/ou simbólicas, expressas pela falta de recursos emocionais e afetivos para lidar com as adversidades; bem como pelos valores, comportamentos, hábitos e atitudes dos indivíduos e das famílias. Assim, a vulnerabilidade social não deve ser vista somente como escassez de recursos, mas também deve incluir em seu arcabouço conceitual os processos de apatia, desesperança, fatalismo e desesperança.

Mobilizar os recursos pessoais dos indivíduos para enfrentar esses processos é também alavancar os mecanismos para o desenvolvimento e mudança social. Assim, ao considerar a complexidade da conjuntura sócio-histórica e simbólica em que os atores sociais transitam, as políticas públicas e serviços que atuam na proteção integral devem incluir coerentemente a subjetividade como categoria de análise que está circunscrita nas questões sociais e que considera as vulnerabilidades como processos psicossociais que transbordam a baixa renda e outros elementos materiais associados à pobreza.

Desse modo, acreditamos que criar mecanismos de proteção social é, não só, dar condições a essas famílias de adquirirem ativos materiais, tais como renda compatível com o núcleo familiar, acesso a bens e serviços necessários, melhoria nas condições habitacionais, etc; mas também, favorecer o desenvolvimento de potencialidades subjetivas que permitam que as famílias usufruam e se apropriem das suas capacidades com êxito.

Por potencialidades subjetivas entende-se capacidade de formar vínculos, de reeditar pontos da história familiar, de estabelecer relações e vias de comunicação da família com a comunidade e combater os processos de comunicação e interação violentas que ameaçam os direitos das crianças e adolescentes. A ação conjunta dos serviços da rede, do judiciário e das próprias famílias é um caminho possível para reconsiderar as potencialidades das famílias e sua capacidade de criar estratégias de sobrevivência e solidariedade que prescindem de medidas radicais, como a privação das crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário.

Por fim, lembramos que a história constrói-se em movimentos lentos, por meio de deslocamentos provocados no dia a dia, no empenho cotidiano em sintetizar as contradições e de instaurar novas formas de relação e de trabalho. Por isso, é preciso reafirmar as bases de atuação ensejadas pelo ECA e reforçar seus pressupostos, para provocar mudanças que possam obliterar a “cultura de institucionalização” e abrir um horizonte de possibilidades de políticas que atendam às crianças e adolescentes com prioridade absoluta e garantindo sua convivência com os familiares, com a comunidade e, principalmente, possibilitando-lhes relações e não institucionalização como forma de proteção.

## REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia; POCAI, Maria Conceição Hansted. A apropriação do saber profissional do assistente social pelo poder judiciário. **Serviço Social em Revista**. Vol. 8, n 2, UEL: Jan/Jun 2006.

AMARO, Sarita. Crianças vítimas da violência: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência. Uma nova teoria científica. Porto Alegre: AGE/EDIPURS, 2003.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

AULICINO, Carolina e LANGOU, Gala Díaz. *Desenvolvimento Integral para Primeira Infância: agenda de ações para região da América Latina*. São Paulo, 2015.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 1985.

BAJOIT, Guy. **Tudo Muda**: proposta teórica e analítica de mudança sociocultural nas sociedades ocidentais contemporâneas. Ijuí: Unijuí Ed. Ijuí, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 5-22.

BECKER, Howard. Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 101-105

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm)

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. **Lei Nº 99.710, de 21 de Novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Institui o Código Civil, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm).

BRASIL. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009.** Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/orientacoes\\_tecnicas\\_crianca\\_adolescente\\_2009.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/orientacoes_tecnicas_crianca_adolescente_2009.pdf).

BRASIL, **Lei nº 12.010, de 03 de Agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, 2009b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm).

BRASIL, **Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm).

BRASIL. **Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006,** dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, SEDH/CONANDA, 2006b. Disponível em: <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-113.pdf>.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant. A priorização da família na agenda de política social. In: KALOUSTIAN, S.M. (org.) **Família brasileira a base de tudo.** Brasília/São Paulo: Unicef-Cortez, 1998.

CASTEL, Robert. **As transformações da questão social:** uma crônica do salário. 12 ed. – Petrópolis: Vozes, 2015.

CANDIDO, Antonio. The Brazilian family. In: SMITH, T. Lynn; MARCHANT, Alexander (orgs.). **Brazil: portrait of half a continent.** Nova York, The Dryden Press, 1951.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008 (Coleção Sociologia).

CNCA - CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS. CNJ, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude/20545-cadastro-nacional-de-criancas-acolhidas-cnca>. Acesso em Fevereiro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. Resolução CFP nº 007/2003. **Institui o manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002,** 2003.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

DAMATTA, Roberto. **A casa & a rua:** espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. 5ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 12-26.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado.** Ministério Público do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013.

ESPIRITO SANTO, Alexandre do. **Delineamentos de metodologia científica**. Sao Paulo: Loyola, 1992, p. 133-135.

FÁVERO, E.T. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (Org.). **O estudo social me perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez, 2003.

FÁVERO, E.T. MELÃO, M.J.R. & JORGE, M.R.T (org.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2015.

FÁVERO, E. T., VITALE, M. A. F., &BAPTISTA, M. V. **Famílias de crianças e adolescentes abrigados - quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008.

FONSECA, Cláudia. Pais e Filhos na Família Popular. In: D'INCAO, Maria Ângela (org). **Amor e família no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1989.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 40ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**: uma breve porém crítica introdução. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1984.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas. 2008, pp. 13.

GROENINGA, Giselle Câmara. **Direito à convivência entre pais e filhos**: análise interdisciplinar com vistas à eficácia e sensibilização de suas relações no poder judiciário. 2011. Tese (Doutorado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

GUARÁ, Isa M. F. R. (Coord.) **Redes de proteção social**. São Paulo: Instituto Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

GUARÁ, Isa Maria F. Rosa Proteção Integral em Redes Sociais: a sociedade se articula para cuidar dos cidadãos mais vulneráveis. In: GUARÁ, Isa Maria F. R. **Redes de proteção social**. São Paulo: Associação Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010a. (Coleção Abrigos em Movimento).(2010).

GUARÁ, Isa Maria F. Rosa; GONÇALVES, Sérgio Antônio. Redes de proteção social na comunidade: por uma cultura de cooperação e articulação em rede. In: GUARÁ, Isa Maria F. R. **Redes de proteção social**. São Paulo: Associação Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010b. (Coleção Abrigos em Movimento).(2010).

HEIDEMANN, Francisco G. Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (org). **Políticas públicas e**

**desenvolvimento:** bases epistemológicas e modelos de análise. 2ª ed. Editora Universidade de Brasília: Brasília, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das letras. 26ª ed., 1995, p. 141-151.

IBGE. Censo Demográfico, 2010. Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>

IPEA/CONANDA. **Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviço de Ação Continuada**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2003.

IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. [et al.]. - 4ª ed. - Brasília: Ipea, 2011.

KEHL, Maria Rita. Em defesa da família tentacular. In GROENINGA, G. C.,;PEREIRA, R. C. (Orgs.), **Direito de família e psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia** (p. 163-176). Rio de Janeiro: Imago, 2003.

LEI COMPLEMENTAR nº 1.274, de 17/09/2015. **Altera a denominação dos Foros Distritais do Interior e a entrância de Unidades judiciárias do Estado que especifica**. São Paulo, 2015.

LONDONO, Fernando Torres. A Origem do Conceito de Menor. Del Priori, Mary. (Org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1989.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS-TJSP: atuação dos profissionais de serviço social e psicologia. Vol I – Infância e Juventude. TJSP: 2007. Disponível em: [http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/manual\\_de\\_procedimentos.pdf](http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/manual_de_procedimentos.pdf)

MARCONDI, Maria Angela & SOARES, Luisa Pereira Ventuda. Família e Rede Social. In: GUARÁ, Isa Maria F. R. **Redes de proteção social**. São Paulo: Associação Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010. (Coleção Abrigos em Movimento).

MARICATO, Ermínia. “Cidades no Brasil: qual a gestão urbana?”. In: MAGALHÃES, Inês; BARRETO, Luiz ; TREVAS, Vicente (Orgs.). **Governo e cidadania: balanço e reflexões sobre o modo petista de governar**. São Paulo: Ed. Fund. Perseu Abramo, 1999.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. Petrópolis/RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

MASSIANI, Márcia Ignez; LEITE, Míriam Moreira. Representação do Amor e da Família. In: D'INCAO, Maria Ângela (org). **Amor e família no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1989.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social**. Serviço Social em Revista, Londrina, v. 12, n. 2, p. 163- 176, 2010.

NEDER, Gizlene. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTINA, Sílvio Manoung (org). **Família brasileira: a base de tudo**. São Paulo: Cortez, 2011, p. 26-46.

NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA PSICOSSOCIAL - NAT. Relatório Informativo. Ministério Público do Estado de São Paulo, 2015.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; SILVA, V. F. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. Sociologias (UFRGS. Impresso), RS, p. 244- 258, 2005.

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO – 2014 a 2023. Município de Francisco Morato. Secretaria de Desenvolvimento Social, 2014.

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO. História da Cidade. <<http://www.franciscomorato.sp.gov.br/index.php?tag=f6252e74-b6af-11e4-a473-0050563c0125>>. Acesso em 01 de Agosto de 2016.

RIFIOTIS, T. **Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento:** repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. In: Revista Katálisis Florianópolis v. 11 n. 2 p. 225-236 jul./dez. 2008.

RIFIOTIS, T. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a ‘judicialização dos conflitos conjugais**. Revista Estado e Sociedade. UnB, v.19, n.1, p. 85-119, 2004.

RIFIOTIS, T. Direitos humanos: sujeito de direitos e direitos dos sujeitos. In: SILVEIRA, M. R. G. et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007, p. 231-244

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

RODRIGUES, D. S & SIERRA, V. M. **Democracia, Direitos Humanos e Cidadania: as "novas políticas de reconhecimento" e os impasses na judicialização da questão social.** In: Revista Espaço Acadêmico, n. 116, janeiro de 2011. Disponível em <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/11172>>. Acesso em 20 de janeiro de 2017.

ROUDINESCO, Elizabeth. **A Família em Desordem.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família na sociedade paulista no século XX,** São Paulo, FFLCH/USP, 1980. Tese de doutorado.

SARTI, Cyntia. “Família patriarcal entre os pobres urbanos?”. In: GT Família e Sociedade, **XIII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)**, Caxambu, Minas Gerais, 1989.

SCHEINVAR, Estela. & LEMOS, Flávia Cristina Silveira. **Os direitos da criança e do adolescente: o caminho da judicialização.** Universidade e Sociedade: Revista ANDES-SN, ano 22, 50, 72-81, 2012. Acesso em 27 de janeiro, 2017, em <http://portal.andes.org.br/imprensa/publicacoes/imp-pub-1891461678.pdf>.

SIABRIGOS – **Sistema de Informações sobre a Criança e Adolescente**. Associação dos Pesquisadores de Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente NECA, 2016 Disponível em: <http://www.neca.org.br/siabrigos/abrigados.pdf>. Acesso em 21/12/2016.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

TARTUCE, Fulvio. Manual de direito civil: volume único. São Paulo: METCDO, 2011.

TRIGO, Maria Helena. Amor e casamento no século XX. In: D'INCAO, Maria Ângela (org). **Amor e família no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1989.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987, p. 30-65; 109-112.

VÉRAS, Maura. Exclusão Social – um problema brasileiro de 500 anos. In SAWAIA, Bader (org.). **Artimanhas da exclusão social**. Petrópolis: Vozes, 2001.

WAISELFISZ, J.J. Mapa da Violência 2012. Crianças e Adolescentes no Brasil. São Paulo: FLACSO Brasil, 2012.

WANDERLEY, MariangelaBelfiore. Refletindo sobre a noção de exclusão. In SAWAIA, Bader (org.). **Artimanhas da exclusão social**. Petrópolis: Vozes, 2001.

WERNECK VIANNA, Luiz, et al. **Dezessete anos de judicialização da política**. Tempo soc. vol.19 n.2 São Paulo Nov. 2007.

## APÊNDICE - INSTRUMENTO DE COLTETA DE DADOS<sup>53</sup>

### Parte A – Condições do acolhimento institucional

Data do acolhimento institucional: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### 1.1 Responsável pelo encaminhamento ao abrigo

<sup>53</sup>Elaborado tendo como referência o SIABRIGOS – Sistema de Informações sobre a Criança e Adolescente. Disponível em: <http://www.neca.org.br/siabrigos/abrigados.pdf>. Acesso em 21/12/2016.

Conselho tutelar( ); Vara da infância e juventude ( ); Família a quem havido confiado informalmente ( ); Terceiros a quem havia sido confiado informalmente ( ); Vizinhos ou membros da comunidade ( ); Polícia Civil ou Militar ( ); ONGs da rede local ( ); Serviço de assistência social do Poder Executivo (assistentes sociais de secretarias municipais) ( ); Equipamentos da rede de saúde ( ); Família substituta por meio de guarda, tutela e adoção ( ); A própria criança ou adolescente ( ); Outros ( ).

### Parte B – Motivos do acolhimento institucional

**2.1 Falta de recursos materiais por parte dos pais e/ou responsáveis:** Condições habitacionais ( ); Desemprego ( ); Mendicância/situação de rua ( ); Renda insuficiente ( ); Outros ( ).

**2.2 Orfandade ( )**

**2.3 Abandono ( )**

**2.4 Ausência temporária de pais e/ou responsáveis:** Prisão ( ); Internação médica/problemas de saúde ( ).

**2.5 Condições desfavoráveis dos pais e/ou responsáveis para cuidar do(s) filho(s):** Dependência química ( ); Alcoolismo ( ); Problemas psiquiátricos ( ); Problemas psicológicos ( ); Falta de apoio da rede parental ou relacional ( ); Mães adolescentes ( ); Conflitos familiares/relacionamentos violentos ( ); Pessoas com deficiência(s) ( ); Portadores de HIV ( ); Incapacidade dos pais em lidar com a conduta dos filhos ( ).

**2.6 Condições adversas do contexto:** quando os motivos de acolhimento estão diretamente relacionados à insuficiência, ineficácia ou ausência de políticas sociais básicas, em especial a saúde, a assistência social e a educação: Ausência de programas públicos e comunitários( ); Ineficiência ou inadequação dos programas ( ); Ausência de programas de apoio à família ( ).

**2.7 Ameaça ou violação à integridade física e psíquica:**

Violência ou abuso físico ( ); Abuso sexual ( ); Violência psicológica ( ); Negligência ( ); Violência e/ou negligência institucional (quando as diferentes formas de violência ou negligência ocorrem na instituição responsável pela proteção e guarda da criança ou do adolescente, como abrigos e internatos para cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade) ( ).

**2.8 Situação das crianças e dos adolescentes:** diz respeito à situação, condição ou ação da própria criança ou adolescente que, independentemente de seus pais ou responsáveis, o coloca em situação de vulnerabilidade pessoal e social, exigindo a intervenção do Estado para garantia de seus direitos fundamentais: Perdido ou em fuga ( ); Em situação de rua/menicância ( ); Ameaçado de morte ( ); Submetido à exploração no trabalho ( ); Dependente químico ou dependente de álcool ( ); Autor de ato infracional ( ); Com deficiência(s) ( ); HIV ( ).

### Parte C – Histórico do acolhimento institucional

3.1 Abrigamentos anteriores ( ) Idade por ocasião do abrigamento ( ) Tempo total de permanência em outros abrigos ( ).

### Parte D- Dados processuais

**4.1 Proibição judicial de visitas** ( );

**4.2 Situação jurídica:** Destituição do poder familiar concluído ( ); Suspensão do poder familiar ( ); Poder familiar mantido para os pais ou responsável ( ); Não é possível informar ( ).

#### **Parte E – Encaminhamentos para rede de proteção social**

5.1 Quais: \_\_\_\_\_

#### **Parte F – Situação de saúde do abrigado**

6.1 Problemas de saúde física ( ); Problemas de saúde psicológica ( ); Deficiências ( ).

#### **Parte G- Informações do responsável legal e/ou pessoa de referência**

7.1 Identificação do responsável legal ou pessoa de referência:

Situação de contato: Em contato ( ); Sem contato ( ); Desaparecido ( ); Falecido ( ); Residia com o abrigado; Escolaridade: \_\_\_\_\_; Situação de trabalho: \_\_\_\_\_

#### **Parte H- Informações sobre núcleo familiar e extensa**

8.1 Situação de contato com família nuclear: Em contato ( ); Sem contato ( ); Desaparecido ( ); Falecido ( ); Residia com o abrigado;

8.2 Situação de contato com família extensa: Em contato ( ); Sem contato ( );

8.3 Número de irmãos abrigados: \_\_\_\_\_

8.4 Número de irmãos que residem com terceiros: \_\_\_\_\_

8.5 Número de irmãos que residem com os pais: \_\_\_\_\_

#### **Parte H- Informações sobre benefícios socioassistenciais e atuação da rede socioassistencial**

**Criança atendida pela rede socioassistencial?** ( ) **Quais serviços/programas?**

Programa Bolsa-Família ( ); Atendimento psicológico ( ); Atendimento médico ( ); Programa fortalecimento vínculos ( ).

#### **Parte G- Informações sobre relatórios psicossociais**

**Encaminhamentos?** ( ) **Para quais serviços/programas?** \_\_\_\_\_

**Conclusões/pareceres técnicos:** \_\_\_\_\_